

CNAE	DESCRIÇÃO	CNAE X RISCO			VALIDADE (Quando Nível de Risco II)	VALIDADE (Quando Nível de Risco III)
		RISCO	ID PERGUNTAS	ID DECLARAÇÃO NÃO ASSOCIADA A PERGUNT/		
0111-3/01	Cultivo De Arroz	P	3-4	1-2		
0111-3/02	Cultivo De Milho	P	3-4	1-2		
0111-3/03	Cultivo De Trigo	P	3-4	1-2		
0111-3/99	Cultivo De Outros Cereais Nao Especificados Anteriormente	P	3-4	1-2		
0112-1/01	Cultivo De Algodao Herbaceo	P	3-4	1-2		
0112-1/02	Cultivo De Juta	P	3-4	1-2		
0112-1/99	Cultivo De Outras Fibras De Lavoura Temporaria Nao Especificadas Anteriormente	P	3-4	1-2		
0113-0/00	Cultivo De Cana-De-Acucar	P	3-4	1-2		
0114-8/00	Cultivo De Fumo	P	3-4	1-2		
0115-6/00	Cultivo De Soja	P	3-4	1-2		
0116-4/01	Cultivo De Amendoim	P	3-4	1-2		
0116-4/02	Cultivo De Girassol	P	3-4	1-2		
0116-4/03	Cultivo De Mamona	P	3-4	1-2		
0116-4/99	Cultivo De Outras Oleaginosas De Lavoura Temporaria Nao Especificadas Anteriormente	P	3-4	1-2		
0119-9/01	Cultivo De Abacaxi	P	3-4	1-2		
0119-9/02	Cultivo De Alho	P	3-4	1-2		
0119-9/03	Cultivo De Batata-Inglesa	P	3-4	1-2		
0119-9/04	Cultivo De Cebola	P	3-4	1-2		
0119-9/05	Cultivo De Feijao	P	3-4	1-2		
0119-9/06	Cultivo De Mandioca	P	3-4	1-2		
0119-9/07	Cultivo De Melao	P	3-4	1-2		
0119-9/08	Cultivo De Melancia	P	3-4	1-2		
0119-9/09	Cultivo De Tomate Rasteiro	P	3-4	1-2		
0119-9/99	Cultivo De Outras Plantas De Lavoura Temporaria Nao Especificadas Anteriormente	P	3-4	1-2		
0121-1/01	Horticultura, Exceto Morango	P	3-4-8			
0121-1/02	Cultivo De Morango	P	3-4-8	1-2		
0122-9/00	Cultivo De Flores E Plantas Ornamentais	P	3-4-8	1-2		
0131-8/00	Cultivo De Laranja	P	3-4-8	1-2		
0132-6/00	Cultivo De Uva	P	3-4-8	1-2		
0133-4/01	Cultivo De Acai	P	3-4-8	1-2		
0133-4/02	Cultivo De Banana	P	3-4-8	1-2		
0133-4/03	Cultivo De Caju	P	3-4-8	1-2		
0133-4/04	Cultivo De Citricos, Exceto Laranja	P	3-4-8	1-2		
0133-4/05	Cultivo De Coco-Da-Baia	P	3-4-8	1-2		
0133-4/06	Cultivo De Guarana	P	3-4-8	1-2		
0133-4/07	Cultivo De Maca	P	3-4-8	1-2		
0133-4/08	Cultivo De Mamao	P	3-4-8	1-2		
0133-4/09	Cultivo De Maracuja	P	3-4-8	1-2		
0133-4/10	Cultivo De Manga	P	3-4-8	1-2		
0133-4/11	Cultivo De Pessego	P	3-4-8	1-2		
0133-4/99	Cultivo De Frutas De Lavoura Permanente Nao Especificadas Anteriormente	P	3-4-8	1-2		
0134-2/00	Cultivo De Cafe	P	3-4-8	1-2		
0135-1/00	Cultivo De Cacau	P	3-4-8	1-2		
0139-3/01	Cultivo De Cha-Da-India	P	3-4-8	1-2		
0139-3/02	Cultivo De Erva-Mate	P	3-4-8	1-2		
0139-3/03	Cultivo De Pimenta-Do-Reino	P	3-4-8	1-2		
0139-3/04	Cultivo De Plantas Para Condimento, Exceto Pimenta-Do-Reino	P	3-4-8	1-2		
0139-3/05	Cultivo De Dende	P	3-4-8	1-2		
0139-3/06	Cultivo De Seringueira	P	3-4-8	1-2		
0139-3/99	Cultivo De Outras Plantas De Lavoura Permanente Nao Especificadas Anteriormente	P	3-4-8	1-2		
0141-5/01	Producao De Sementes Certificadas, Exceto De Forrageiras Para Pasto	P	3-4-9	1-2		
0141-5/02	Producao De Sementes Certificadas De Forrageiras Para Formacao De Pasto	P	3-4-9	1-2		
0142-3/00	Producao De Mudas E Outras Formas De Propagacao Vegetal, Certificadas	P	3-4-8	1-2		
0151-2/01	Criacao De Bovinos Para Corte	P	30	1-2		
0151-2/02	Criacao De Bovinos Para Leite	P	30	1-2		
0151-2/03	Criacao De Bovinos, Exceto Para Corte E Leite	P	30	1-2		
0152-1/01	Criacao De Bufalinos	P	31	1-2		
0152-1/02	Criacao De Equinos	P	31	1-2		
0152-1/03	Criacao De Asininos E Muare	P	31	1-2		
0153-9/01	Criacao De Caprinos	P	10-11	1-2		
0153-9/02	Criacao De Ovinos, Inclusive Para Producao De La	P	10-11	1-2		
0154-7/00	Criacao De Suinos	P	12-33-34-35-36-37-38-39-40-41-42-43-44-78			
0155-5/01	Criacao De Frangos Para Corte	P	45-46-47-48	1-2		
0155-5/02	Producao De Pintos De Um Dia	P	45-46-47-48	1-2		
0155-5/03	Criacao De Outros Galinaeos, Exceto Para Corte	P	45-46-47-48	1-2		
0155-5/04	Criacao De Aves, Exceto Galinaeos	P	45-46-47-48	1-2		
0155-5/05	Producao De Ovos	P	63-82	1-2		
0159-8/01	Apicultura	I				
0159-8/02	Criacao De Animais De Estimacao	I				
0159-8/03	Criacao De Escargo	II				
0159-8/04	Criacao De Bicho-Da-Seda	I				
0159-8/99	Criacao De Outros Animais Nao Especificados Anteriormente	P	80-83	1-2		
0161-0/01	Servico De Pulverizacao E Controle De Pragas Agricolas	III				
0161-0/02	Servico De Poda De Arvores Para Lavouras	I				
0161-0/03	Servico De Preparacao De Terreno, Cultivo E Colheita	P	3-4-5-8	1-2		
0161-0/99	Atividades De Apoio A Agricultura Nao Especificadas Anteriormente	P	3-4-5-8	1-2		
0162-8/01	Servico De Inseminacao Artificial Em Animais	I				

CNAE	DESCRIÇÃO	CNAE X RISCO				VALIDADE (Quando Nível de Risco II)	VALIDADE (Quando Nível de Risco III)
		RISCO	ID PERGUNTAS	ID DECLARAÇÃO NÃO ASSOCIADA A PERGUNT/			
0162-8/02	Servico De Tosquiamento De Ovinos	I					
0162-8/03	Servico De Manejo De Animais	I					
0162-8/99	Atividades De Apoio A Pecuaria Nao Especificadas Anteriormente	I					
0163-8/00	Atividades De Pos-Colheita	I					
0170-9/00	Caca E Servicos Relacionados	III					
0210-1/01	Cultivo De Eucalipto	III	4				
0210-1/02	Cultivo De Acacia-Negra	III	4				
0210-1/03	Cultivo De Pinus	III	4				
0210-1/04	Cultivo De Teca	III	4				
0210-1/05	Cultivo De Especies Madeiras, Exceto Eucalipto, Acacia-Negra, Pinus E Teca	III	4				
0210-1/06	Cultivo De Mudras Em Viveiros Florestais	P	3-4-5-8	1 - 2			
0210-1/07	Extracao De Madeira Em Florestas Plantadas	III					
0210-1/08	Producao De Carvao Vegetal - Florestas Plantadas	III					
0210-1/09	Producao De Casca De Acacia-Negra - Florestas Plantadas	I					
0210-1/99	Producao De Produtos Nao-Madeiros Nao Especificados Anteriormente Em Florestas Plantadas	I					
0220-9/01	Extracao De Madeira Em Florestas Nativas	III					
0220-9/02	Producao De Carvao Vegetal - Florestas Nativas	III					
0220-9/03	Coleta De Castanha-Do-Para Em Florestas Nativas	NA					
0220-9/04	Coleta De Latex Em Florestas Nativas	NA					
0220-9/05	Coleta De Palmito Em Florestas Nativas	III					
0220-9/06	Conservacao De Florestas Nativas	I					
0220-9/99	Coleta De Produtos Nao-Madeiros Nao Especificados Anteriormente Em Florestas Nativas	I					
0230-6/00	Atividades De Apoio A Producao Florestal	I					
0311-6/01	Pesca De Peixes Em Agua Salgada	NA					
0311-6/02	Pesca De Crustaceos E Moluscos Em Agua Salgada	NA					
0311-6/03	Coleta De Outros Produtos Marinhos	NA					
0311-6/04	Atividades De Apoio A Pesca Em Agua Salgada	NA					
0312-4/01	Pesca De Peixes Em Agua Doce	I					
0312-4/02	Pesca De Crustaceos E Moluscos Em Agua Doce	I					
0312-4/03	Coleta De Outros Produtos Aquaticos De Agua Doce	I					
0312-4/04	Atividades De Apoio A Pesca Em Agua Doce	I					
0321-3/01	Criacao De Peixes Em Agua Salgada E Salobra	III					
0321-3/02	Criacao De Camaroes Em Agua Salgada E Salobra	III					
0321-3/03	Criacao De Ostras E Mexilhoes Em Agua Salgada E Salobra	III					
0321-3/04	Criacao De Peixes Ornamentais Em Agua Salgada E Salobra	III					
0321-3/05	Atividades De Apoio A Aquicultura Em Agua Salgada E Salobra	NA					
0321-3/99	Cultivos E Semicultivos Da Aquicultura Em Agua Salgada E Salobra Nao Especificados Anteriormente	III					
0322-1/01	Criacao De Peixes Em Agua Doce	P	56-57	1 - 2			
0322-1/02	Criacao De Camaroes Em Agua Doce	III					
0322-1/03	Criacao De Ostras E Mexilhoes Em Agua Doce	III					
0322-1/04	Criacao De Peixes Ornamentais Em Agua Doce	P	56-57	1 - 2			
0322-1/05	Ranicultura	III	4				
0322-1/06	Criacao De Jacare	III					
0322-1/07	Atividades De Apoio A Aquicultura Em Agua Doce	I					
0322-1/99	Cultivos E Semicultivos Da Aquicultura Em Agua Doce Nao Especificados Anteriormente	P	56-57	1 - 2			
0500-3/01	Extracao De Carvao Mineral	III					
0500-3/02	Beneficiamento De Carvao Mineral	III					
0600-0/01	Extracao De Petroleo E Gas Natural	III	4				
0600-0/02	Extracao E Beneficiamento De Xisto	III	4				
0600-0/03	Extracao E Beneficiamento De Areias Betuminosas	III	4				
0710-3/01	Extracao De Minerio De Ferro	III	4				
0710-3/02	Pelotizacao, Sinterizacao E Outros Beneficiamentos De Minerio De Ferro	III	4				
0721-9/01	Extracao De Minerio De Aluminio	III	4				
0721-9/02	Beneficiamento De Minerio De Aluminio	III	4				
0722-7/01	Extracao De Minerio De Estanho	III	4				
0722-7/02	Beneficiamento De Minerio De Estanho	III	4				
0723-5/01	Extracao De Minerio De Manganes	III	4				
0723-5/02	Beneficiamento De Minerio De Manganes	III	4				
0724-3/01	Extracao De Minerio De Metais Preciosos	III	4				
0724-3/02	Beneficiamento De Minerio De Metais Preciosos	III					
0725-1/00	Extracao De Mineris Radioativos	III	4				
0729-4/01	Extracao De Minerios De Niobio E Titanio	III	4				
0729-4/02	Extracao De Minerio De Tungstenio	III	4				
0729-4/03	Extracao De Minerio De Niquel	III	4				
0729-4/04	Extracao De Minerios De Cobre, Chumbo, Zinco E Outros Mineris Metalicos Nao-Ferrosos Nao Especificados Anteriormente	III	4				
0729-4/05	Beneficiamento De Minerios De Cobre, Chumbo, Zinco E Outros Mineris Metalicos Nao-Ferrosos Nao Especificados Anteriormente	III	4				
0810-0/01	Extracao De Ardosa E Beneficiamento Associado	III	4				
0810-0/02	Extracao De Granito E Beneficiamento Associado	III	4				
0810-0/03	Extracao De Marmore E Beneficiamento Associado	III	4				
0810-0/04	Extracao De Calcario E Dolomita E Beneficiamento Associado	III	4				
0810-0/05	Extracao De Gesso E Caulim	III					
0810-0/06	Extracao De Areia, Cascalho Ou Pedregulho E Beneficiamento Associado	III					
0810-0/07	Extracao De Argila E Beneficiamento Associado	III					
0810-0/08	Extracao De Saibro E Beneficiamento Associado	III					
0810-0/09	Extracao De Basalto E Beneficiamento Associado	III					
0810-0/10	Beneficiamento De Gesso E Caulim Associado A Extracao	III					
0810-0/99	Extracao E Britamento De Pedras E Outros Materiais Para Construcao E Beneficiamento Associado	III					
0891-6/00	Extracao De Mineris Para Fabricacao De Adubos, Fertilizantes E Outros Produtos Quimicos	III	4				

CNAE	DESCRIÇÃO	CNAE X RISCO				VALIDADE (Quando Nivel de Risco II)	VALIDADE (Quando Nivel de Risco III)
		RISCO	ID PERGUNTAS	ID DECLARAÇÃO NAO ASSOCIADA A PERGUNT/			
0892-4/01	Extracao De Sal Marinho	NA					
0892-4/02	Extracao De Sal-Gema	NA					
0892-4/03	Refino E Outros Tratamentos Do Sal	III					
0893-2/00	Extracao De Gemas (Pedras Preciosas E Semipreciosas)	III		4			
0899-1/01	Extracao De Grafita	III		4			
0899-1/02	Extracao De Quartzo	III		4			
0899-1/03	Extracao De Amianto	III		4			
0899-1/99	Extracao De Outros Minerais Nao-Metalicos Nao Especificados Anteriormente	III					
0910-6/00	Atividades De Apoio A Extracao De Petroleo E Gas Natural	III					
0990-4/01	Atividades De Apoio A Extracao De Minerio De Ferro	III					
0990-4/02	Atividades De Apoio A Extracao De Minerais Metalicos Nao-Ferrosos	III					
0990-4/03	Atividades De Apoio A Extracao De Minerais Nao-Metalicos	III					
1011-2/01	Frigorifico - Abate De Bovinos	III					
1011-2/02	Frigorifico - Abate De Equinos	III					
1011-2/03	Frigorifico - Abate De Ovinos E Caprinos	III					
1011-2/04	Frigorifico - Abate De Bufalinos	III					
1011-2/05	Matadouro - Abate De Reses Sob Contrato, Exceto Abate De Suinos	III					
1012-1/01	Abate De Aves	III					
1012-1/02	Abate De Pequenos Animais	III					
1012-1/03	Frigorifico - Abate De Suinos	III					
1012-1/04	Matadouro - Abate De Suinos Sob Contrato	III					
1013-9/01	Fabricacao De Produtos De Carne	P	15				
1013-9/02	Preparacao De Subprodutos Do Abate	P	1 17	1 - 2			
1020-1/01	Preservacao De Peixes, Crustaceos E Moluscos	III					
1020-1/02	Fabricacao De Conservas De Peixes, Crustaceos E Moluscos	III					
1031-7/00	Fabricacao De Conservas De Frutas	P	1 15				
1032-5/01	Fabricacao De Conservas De Palmito	P	1 15	1 - 2			
1032-5/99	Fabricacao De Conservas De Legumes E Outros Vegetais, Exceto Palmito	P	1 15				
1033-3/01	Fabricacao De Sucos Concentrados De Frutas, Hortalicas E Legumes	P	1 15	1 - 2			
1033-3/02	Fabricacao De Sucos De Frutas, Hortalicas E Legumes, Exceto Concentrados	P	1 15				
1041-4/00	Fabricacao De Oleos Vegetais Em Bruto, Exceto Oleo De Milho	III					
1042-2/00	Fabricacao De Oleos Vegetais Refinados, Exceto Oleo De Milho	III					
1043-1/00	Fabricacao De Margarina E Outras Gorduras Vegetais E De Oleos Nao-Comestiveis De Animais	III					
1051-1/00	Preparacao Do Leite	P	1 15	1 - 2			
1052-0/00	Fabricacao De Laticinios	P	1 15	1 - 2			
1053-8/00	Fabricacao De Sorvetes E Outros Gelados Comestiveis	P	1 15	1 - 2			
1061-9/01	Beneficiamento De Arroz	P	58-59	1 - 2			
1061-9/02	Fabricacao De Produtos Do Arroz	III					
1062-7/00	Moagem De Trigo E Fabricacao De Derivados	P	1 15	1 - 2			
1063-5/00	Fabricacao De Farinha De Mandioca E Derivados	III					
1064-3/00	Fabricacao De Farinha De Milho E Derivados, Exceto Oleos De Milho	III					
1065-1/01	Fabricacao De Amidos E Feculas De Vegetais	III					
1065-1/02	Fabricacao De Oleo De Milho Em Bruto	III					
1065-1/03	Fabricacao De Oleo De Milho Refinado	III					
1066-0/00	Fabricacao De Alimentos Para Animais	P	60-15	1 - 2			
1069-4/00	Moagem E Fabricacao De Produtos De Origem Vegetal Nao Especificados Anteriormente	III					
1071-6/00	Fabricacao De Acucar Em Bruto	III					
1072-4/01	Fabricacao De Acucar De Cana Refinado	III					
1072-4/02	Fabricacao De Acucar De Cereais (Dextrose) E De Beterraba	III					
1081-3/01	Beneficiamento De Cafe	P	1 15	1 - 2			
1081-3/02	Torrefacao E Moagem De Cafe	P	1 15	1 - 2			
1082-1/00	Fabricacao De Produtos A Base De Cafe	III					
1091-1/01	Fabricacao De Produtos De Panificacao Industrial	P	1 15	1 - 2			
1091-1/02	Fabricacao De Produtos De Padaria E Confeitaria Com Predominancia De Producao Propria	I					
1092-9/00	Fabricacao De Biscoitos E Bolachas	P	1 15				
1093-7/01	Fabricacao De Produtos Derivados Do Cacau E De Chocolates	P	1 15				
1093-7/02	Fabricacao De Frutas Cristalizadas, Balas E Semelhantes	P	1 15				
1094-5/00	Fabricacao De Massas Alimenticias	P	1 15				
1095-3/00	Fabricacao De Especiarias, Molhos, Temperos E Condimentos	P	1 15				
1096-1/00	Fabricacao De Alimentos E Pratos Prontos	P	1 15				
1099-6/01	Fabricacao De Vinagres	P	1 15	1 - 2			
1099-6/02	Fabricacao De Pos Alimenticios	III					
1099-6/03	Fabricacao De Fermentos E Leveduras	P	1 15		1 - 2		
1099-6/04	Fabricacao De Gelo Comum	P	1 15				
1099-6/05	Fabricacao De Produtos Para Infusao (Cha, Mate, Etc.)	P	1 15	1 - 2			
1099-6/06	Fabricacao De Adocantes Naturais E Artificiais	III					
1099-6/07	Fabricacao De Alimentos Dieteticos E Complementos Alimentares	III					
1099-6/99	Fabricacao De Outros Produtos Alimenticios Nao Especificados Anteriormente	III					
1111-9/01	Fabricacao De Aguardente De Cana-De-Acucar	P	1 15	1 - 2			
1111-9/02	Fabricacao De Outras Aguardentes E Bebidas Destiladas	P	1 15	1 - 2			
1112-7/00	Fabricacao De Vinho	P	1 15	1 - 2			
1113-5/01	Fabricacao De Malte, Inclusive Malte Uisque	P	1 15	1 - 2			
1113-5/02	Fabricacao De Cervejas E Chopes	P	1 15	1 - 2			
1121-6/00	Fabricacao De Aguas Envasadas	III					
1122-4/01	Fabricacao De Refrigerantes	III					
1122-4/02	Fabricacao De Cha Mate E Outros Chas Prontos Para Consumo	P	1 15	1 - 2			
1122-4/03	Fabricacao De Refrescos, Xaropes E Pos Para Refrescos, Exceto Refrescos De Frutas	P	1 15	1 - 2			
1122-4/04	Fabricacao De Bebidas Isotonicas	P	1 15	1 - 2			

CNAE	DESCRIÇÃO	CNAE X RISCO		ID DECLARAÇÃO NÃO ASSOCIADA A PERGUNT/	VALIDADE (Quando Nível de Risco II)	VALIDADE (Quando Nível de Risco III)
		RISCO	ID PERGUNTAS			
1122-4/99	Fabricacao De Outras Bebidas Nao-Alcoolicas Nao Especificadas Anteriormente	P	1 15	1 - 2		
1210-7/00	Processamento Industrial Do Fumo	III				
1220-4/01	Fabricacao De Cigarros	III				
1220-4/02	Fabricacao De Cigarilhas E Charutos	III				
1220-4/03	Fabricacao De Filtros Para Cigarros	III				
1220-4/99	Fabricacao De Outros Produtos Do Fumo, Exceto Cigarros, Cigarilhas E Charutos	III				
1311-1/00	Preparacao E Fiacao De Fibras De Algodao	III				
1312-0/00	Preparacao E Fiacao De Fibras Texteis Naturais, Exceto Algodao	P	16	1 - 2		
1313-8/00	Fiacao De Fibras Artificiais E Sinteticas	P	18	1 - 2		
1314-8/00	Fabricacao De Linhas Para Costurar E Bordar	P	18	1 - 2		
1321-9/00	Tecelagem De Fios De Algodao	P	18	1 - 2		
1322-7/00	Tecelagem De Fios De Fibras Texteis Naturais, Exceto Algodao	P	18	1 - 2		
1323-5/00	Tecelagem De Fios De Fibras Artificiais E Sinteticas	P	18	1 - 2		
1330-8/00	Fabricacao De Tecidos De Malha	P	16 - 15		1 - 2	
1340-5/01	Estamparia E Texturizacao Em Fios, Tecidos, Artefatos Texteis E Pecas Do Vestuario	P	16 - 15		1 - 2	
1340-5/02	Alveamento, Tingimento E Torcao Em Fios, Tecidos, Artefatos Texteis E Pecas Do Vestuario	III				
1340-5/99	Outros Servicos De Acabamento Em Fios, Tecidos, Artefatos Texteis E Pecas Do Vestuario	P	16 - 15			
1351-1/00	Fabricacao De Artefatos Texteis Para Uso Domestico	P	16 - 15			
1352-9/00	Fabricacao De Artefatos De Tapeçaria	P	16 - 15		1 - 2	
1353-7/00	Fabricacao De Artefatos De Cordoaria	P	15	1 - 2		
1354-5/00	Fabricacao De Tecidos Especiais, Inclusive Artefatos	P	16 - 15			
1359-6/00	Fabricacao De Outros Produtos Texteis Nao Especificados Anteriormente	P	15			
1411-8/01	Confeccao De Roupas Intimas	P	15			
1411-8/02	Faccao De Roupas Intimas	P	15			
1412-6/01	Confeccao De Pecas Do Vestuario, Exceto Roupas Intimas E As Confeccionadas Sob Medida	P	15			
1412-6/02	Confeccao, Sob Medida, De Pecas Do Vestuario, Exceto Roupas Intimas	P	15			
1412-6/03	Faccao De Pecas Do Vestuario, Exceto Roupas Intimas	P	15			
1413-4/01	Confeccao De Roupas Profissionais, Exceto Sob Medida	P	15			
1413-4/02	Confeccao, Sob Medida, De Roupas Profissionais	P	15			
1413-4/03	Faccao De Roupas Profissionais	P	15			
1414-2/00	Fabricacao De Acessorios Do Vestuario, Exceto Para Seguranca E Protecao	P	16 - 15			
1421-5/00	Fabricacao De Meias	P	16 - 15			
1422-3/00	Fabricacao De Artigos Do Vestuario, Produzidos Em Malharias E Tricotagens, Exceto Meias	P	16 - 15			
1510-6/00	Curtimento E Outras Preparacoes De Couro	III				
1521-1/00	Fabricacao De Artigos Para Viagem, Bolsas E Semelhantes De Qualquer Material	P	16 - 15			
1529-7/00	Fabricacao De Artefatos De Couro Nao Especificados Anteriormente	P	16 - 15			
1531-9/01	Fabricacao De Calçados De Couro	P	15			
1531-9/02	Acabamento De Calçados De Couro Sob Contrato	I		1 - 2 - 3		
1532-7/00	Fabricacao De Tennis De Qualquer Material	P	15	1 - 2		
1533-5/00	Fabricacao De Calçados De Material Sintetico	P	15	1 - 2		
1539-4/00	Fabricacao De Calçados De Materiais Nao Especificados Anteriormente	P	15	1 - 2		
1540-8/00	Fabricacao De Partes Para Calçados, De Qualquer Material	P	15	1 - 2		
1610-2/03	Serrarias Com Desdobramento De Madeira Em Bruto	III				
1610-2/04	Serrarias Sem Desdobramento De Madeira Em Bruto - Resserragem	I				
1610-2/05	Servico De Tratamento De Madeira Realizado Sob Contrato	III				
1621-8/00	Fabricacao De Madeira Laminada E De Chapas De Madeira Compensada, Prensada E Aglomerada	P	61 - 15	1 - 2		
1622-6/01	Fabricacao De Casas De Madeira Pre-Fabricadas	P	15	1 - 2		
1622-6/02	Fabricacao De Esquadrias De Madeira E De Pecas De Madeira Para Instalacoes Industriais E Comerciais	P	15	1 - 2		
1622-6/99	Fabricacao De Outros Artigos De Carpintaria Para Construcao	P	15	1 - 2		
1623-4/00	Fabricacao De Artefatos De Tanoaria E De Embalagens De Madeira	P	15	1 - 2		
1629-3/01	Fabricacao De Artefatos Diversos De Madeira, Exceto Moveis	P	15	1 - 2		
1629-3/02	Fabricacao De Artefatos Diversos De Cortica, Bambu, Palha, Vime E Outros Materiais Trancados, Exceto Moveis	P	15	1 - 2		
1710-9/00	Fabricacao De Celulose E Outras Pastas Para A Fabricacao De Papel	NA		4		
1721-4/00	Fabricacao De Papel	NA		4		
1722-2/00	Fabricacao De Cartolina E Papel-Cartao	NA		4		
1731-1/00	Fabricacao De Embalagens De Papel	P	62 - 99			
1732-0/00	Fabricacao De Embalagens De Cartolina E Papel-Cartao	P	62 - 15 - 99			
1733-8/00	Fabricacao De Chapas E De Embalagens De Papelao Ondulado	P	62 - 15 - 99			
1741-9/01	Fabricacao De Formularios Continuos	P	62 - 15	1 - 2		
1741-9/02	Fabricacao De Produtos De Papel, Cartolina, Papel-Cartao E Papelao Ondulado Para Uso Comercial E De Escritorio, Exceto Formulario	P	62 - 15	1 - 2		
1742-7/01	Fabricacao De Fraldas Descartaveis	P	15	1 - 2		
1742-7/02	Fabricacao De Absorventes Higienicos	P	15	1 - 2		
1742-7/99	Fabricacao De Produtos De Papel Para Uso Domestico E Higienico-Sanitario Nao Especificados Anteriormente	I		1 - 2		
1749-4/00	Fabricacao De Produtos De Pastas Celulosicas, Papel, Cartolina, Papel-Cartao E Papelao Ondulado Nao Especificados Anteriormente	P	62 - 15 - 99	1 - 2		
1811-3/01	Impressao De Jornais	P	15	1 - 2		
1811-3/02	Impressao De Livros, Revistas E Outras Publicacoes Periodicas	P	15	1 - 2		
1812-1/00	Impressao De Material De Seguranca	P	15	1 - 2		
1813-0/01	Impressao De Material Para Uso Publicitario	P	15	1 - 2		
1813-0/99	Impressao De Material Para Outros Usos	P	15	1 - 2		
1821-1/00	Servicos De Pre-impresao	P	15	1 - 2		
1822-9/01	Servicos De Encadernacao E Plasticacao	I		1 - 2		
1822-9/99	Servicos De Acabamentos Graficos, Exceto Encadernacao E Plasticacao	I		1 - 2		
1830-0/01	Reproducao De Som Em Qualquer Suporte	I		1 - 2		
1830-0/02	Reproducao De Video Em Qualquer Suporte	I		1 - 2		
1830-0/03	Reproducao De Software Em Qualquer Suporte	I		1 - 2		
1910-1/00	Coquerias	III		1 - 2		
1921-7/00	Fabricacao De Produtos Do Refino De Petroleo	III		1 - 2		
1922-5/01	Formulacao De Combustiveis	III		1 - 2		

CNAE	DESCRIÇÃO	CNAE X RISCO		ID DECLARAÇÃO NÃO ASSOCIADA A PERGUNT/	VALIDADE (Quando Nível de Risco II)	VALIDADE (Quando Nível de Risco III)
		RISCO	ID PERGUNTAS			
1922-5/02	Rerrefino De Oleos Lubrificantes	III			1-2	
1922-5/99	Fabricacao De Outros Produtos Derivados Do Petroleo, Exceto Produtos Do Refino	III			1-2	
1931-4/00	Fabricacao De Alcool	III			1-2	
1932-2/00	Fabricacao De Biocombustiveis, Exceto Alcool	III			1-2	
2011-8/00	Fabricacao De Cloro E Alcalis	III			1-2	
2012-6/00	Fabricacao De Intermediarios Para Fertilizantes	III			1-2	
2013-4/01	Fabricacao De Adubos E Fertilizantes Organo-Minerais	III			1-2	
2013-4/02	Fabricacao De Adubos E Fertilizantes, Exceto Organo-Minerais	III			1-2	
2014-2/00	Fabricacao De Gases Industriais	III			1-2	
2019-3/01	Elaboracao De Combustiveis Nucleares	III			1-2	
2019-3/99	Fabricacao De Outros Produtos Quimicos Inorganicos Nao Especificados Anteriormente	III			1-2	
2021-5/00	Fabricacao De Produtos Petroquimicos Basicos	III			1-2	
2022-3/00	Fabricacao De Intermediarios Para Plastificantes, Resinas E Fibras	III			1-2	
2029-1/00	Fabricacao De Produtos Quimicos Organicos Nao Especificados Anteriormente	III			1-2	
2031-2/00	Fabricacao De Resinas Termoplasticas	III			1-2	
2032-1/00	Fabricacao De Resinas Termofixas	III			1-2	
2033-9/00	Fabricacao De Elastomeros	III			1-2	
2040-1/00	Fabricacao De Fibras Artificiais E Sinteticas	III			1-2	
2051-7/00	Fabricacao De Defensivos Agricolas	NA		4		
2052-5/00	Fabricacao De Desinfestantes Domissanitarios	III			1-2	
2061-4/00	Fabricacao De Saboes E Detergentes Sinteticos	III			1-2	
2062-2/00	Fabricacao De Produtos De Limpeza E Polimento	III			1-2	
2063-1/00	Fabricacao De Cosmeticos, Produtos De Perfumaria E De Higiene Pessoal	III			1-2	
2071-1/00	Fabricacao De Tintas, Vernizes, Esmaltes E Lacas	III			1-2	
2072-0/00	Fabricacao De Tintas De Impressao	III			1-2	
2073-8/00	Fabricacao De Impermeabilizantes, Solventes E Produtos Afins	III			1-2	
2091-6/00	Fabricacao De Adesivos E Selantes	III			1-2	
2092-4/01	Fabricacao De Polvoras, Explosivos E Detonantes	NA		4		
2092-4/02	Fabricacao De Artigos Pirotecnicos	NA		4		
2092-4/03	Fabricacao De Fosforos De Seguranca	NA		4		
2093-2/00	Fabricacao De Aditivos De Uso Industrial	III			1-2	
2094-1/00	Fabricacao De Catalisadores	III			1-2	
2099-1/01	Fabricacao De Chapas, Filmes, Papeis E Outros Materiais E Produtos Quimicos Para Fotografia	III			1-2	
2099-1/99	Fabricacao De Outros Produtos Quimicos Nao Especificados Anteriormente	III			1-2	
2110-6/00	Fabricacao De Produtos Farmoquimicos	III			1-2	
2121-1/01	Fabricacao De Medicamentos Alopaticos Para Uso Humano	III			1-2	
2121-1/02	Fabricacao De Medicamentos Homeopaticos Para Uso Humano	II			1-2	
2121-1/03	Fabricacao De Medicamentos Fitoterapicos Para Uso Humano	II			1-2	
2122-0/00	Fabricacao De Medicamentos Para Uso Veterinario	III			1-2	
2123-8/00	Fabricacao De Preparacoes Farmaceuticas	II			1-2	
2211-1/00	Fabricacao De Pneumaticos E De Camaras-De-Ar	III			1-2	
2212-9/00	Reforma De Pneumaticos Usados	III			1-2	
2219-6/00	Fabricacao De Artefatos De Borracha Nao Especificados Anteriormente	III			1-2	
2221-8/00	Fabricacao De Laminados Planos E Tubulares De Material Plastico	I			1-2	
2222-6/00	Fabricacao De Embalagens De Material Plastico	P	15 - 54 - 62		1-2	
2223-4/00	Fabricacao De Tubos E Acessorios De Material Plastico Para Uso Na Construcao	P	15 - 54 - 62		1-2	
2229-3/01	Fabricacao De Artefatos De Material Plastico Para Uso Pessoal E Domestico	P	15 - 54 - 62		1-2	
2229-3/02	Fabricacao De Artefatos De Material Plastico Para Usos Industriais	P	15 - 54 - 62		1-2	
2229-3/03	Fabricacao De Artefatos De Material Plastico Para Uso Na Construcao, Exceto Tubos E Acessorios	P	15 - 54 - 62		1-2	
2229-3/99	Fabricacao De Artefatos De Material Plastico Para Outros Usos Nao Especificados Anteriormente	P	15 - 54 - 62		1-2	
2311-7/00	Fabricacao De Vidro Plano E De Seguranca	III			1-2	
2312-5/00	Fabricacao De Embalagens De Vidro	II			1-2	
2319-2/00	Fabricacao De Artigos De Vidro	II			1-2	
2320-6/00	Fabricacao De Cimento	NA		4		
2330-3/01	Fabricacao De Estruturas Pre-Moldadas De Concreto Armado, Em Serie E Sob Encomenda	P	50		1-2	
2330-3/02	Fabricacao De Artefatos De Cimento Para Uso Na Construcao	P	50		1-2	
2330-3/03	Fabricacao De Artefatos De Fibrocimento Para Uso Na Construcao	P	50		1-2	
2330-3/04	Fabricacao De Casas Pre-Moldadas De Concreto	P	50		1-2	
2330-3/05	Preparacao De Massa De Concreto E Argamassa Para Construcao	P	51		1-2	
2330-3/99	Fabricacao De Outros Artefatos E Produtos De Concreto, Cimento, Fibrocimento, Gesso E Materiais Semelhantes	P	50		1-2	
2341-9/00	Fabricacao De Produtos Ceramicos Refratarios	P	52		1-2	
2342-7/01	Fabricacao De Azulejos E Pisos	P	52		1-2	
2342-7/02	Fabricacao De Artefatos De Ceramica E Barro Cozido Para Uso Na Construcao, Exceto Azulejos E Pisos	P	52		1-2	
2349-4/01	Fabricacao De Material Sanitario De Ceramica	P	52		1-2	
2349-4/99	Fabricacao De Produtos Ceramicos Nao-Refratarios Nao Especificados Anteriormente	P	52		1-2	
2391-5/01	Britamento De Pedras, Exceto Associado A Extracao	II			1-2	
2391-5/02	Aparelhamento De Pedras Para Construcao, Exceto Associado A Extracao	II			1-2	
2391-5/03	Aparelhamento De Placas E Execucao De Trabalhos Em Marmore, Granito, Ardosia E Outras Pedras	II			1-2	
2392-3/00	Fabricacao De Cal E Gesso	III			1-2	
2399-1/01	Decoracao, Lapidacao, Gravacao, Vitrificacao E Outros Trabalhos Em Ceramica, Louca, Vidro E Cristal	I			1-2	
2399-1/02	Fabricacao De Abrasivos	III			1-2	
2399-1/99	Fabricacao De Outros Produtos De Minerais Nao-Metalicos Nao Especificados Anteriormente	III			1-2	
2411-3/00	Producao De Ferro-Gusa	III			1-2	
2412-1/00	Producao De Ferroligas	III			1-2	
2421-1/00	Producao De Semi-Acabados De Aco	III			1-2	
2422-9/01	Producao De Laminados Planos De Aco Ao Carbono, Revestidos Ou Nao	III			1-2	
2422-9/02	Producao De Laminados Planos De Acos Especiais	III			1-2	
2423-7/01	Producao De Tubos De Aco Sem Costura	III			1-2	

CNAE	DESCRIÇÃO	CNAE X RISCO				VALIDADE (Quando Nível de Risco II)	VALIDADE (Quando Nível de Risco III)
		RISCO	ID PERGUNTAS	ID DECLARAÇÃO NÃO ASSOCIADA A PERGUNTAS			
2423-7/02	Produção De Laminados Longos De Aço, Exceto Tubos	III			1-2		
2424-5/01	Produção De Arames De Aço	III			1-2		
2424-5/02	Produção De Relaminados, Trefilados E Perfilados De Aço, Exceto Arames	III			1-2		
2431-8/00	Produção De Tubos De Aço Com Costura	III			1-2		
2439-3/00	Produção De Outros Tubos De Ferro E Aço	III			1-2		
2441-5/01	Produção De Alumínio E Suas Ligas Em Formas Primárias	III			1-2		
2441-5/02	Produção De Laminados De Alumínio	NA			4		
2442-3/00	Metalurgia Dos Metais Preciosos	P	15		1-2		
2443-1/00	Metalurgia Do Cobre	NA			4		
2449-1/01	Produção De Zinco Em Formas Primárias	NA			4		
2449-1/02	Produção De Laminados De Zinco	NA			4		
2449-1/03	Fabricação De Anodos Para Galvanoplastia	NA			4		
2449-1/99	Metalurgia De Outros Metais Não-Ferrosos E Suas Ligas Não Especificados Anteriormente	NA			4		
2451-2/00	Fundição De Ferro E Aço	NA			4		
2452-1/00	Fundição De Metais Não-Ferrosos E Suas Ligas	NA			4		
2511-0/00	Fabricação De Estruturas Metálicas	III			1-2		
2512-8/00	Fabricação De Esquadrias De Metal	III			1-2		
2513-6/00	Fabricação De Obras De Caldeiraria Pesada	III			1-2		
2521-7/00	Fabricação De Tanques, Reservatórios Metálicos E Caldeiras Para Aquecimento Central	III			1-2		
2522-5/00	Fabricação De Caldeiras Geradoras De Vapor, Exceto Para Aquecimento Central E Para Veículos	III			1-2		
2531-4/01	Produção De Forjados De Aço	III			1-2		
2531-4/02	Produção De Forjados De Metais Não-Ferrosos E Suas Ligas	III			1-2		
2532-2/01	Produção De Artefatos Estampados De Metal	III			1-2		
2532-2/02	Metalurgia Do Po	III			1-2		
2539-0/01	Serviços De Usinagem, Tornearia E Solda	III			1-2		
2539-0/02	Serviços De Tratamento E Revestimento Em Metais	III			1-2		
2541-1/00	Fabricação De Artigos De Cutelaria	III			1-2		
2542-0/00	Fabricação De Artigos De Serralheria, Exceto Esquadrias	III			1-2		
2543-8/00	Fabricação De Ferramentas	III			1-2		
2550-1/01	Fabricação De Equipamento Belico Pesado, Exceto Veículos Militares De Combate	III			1-2		
2550-1/02	Fabricação De Armas De Fogo, Outras Armas E Munições	III			1-2		
2591-8/00	Fabricação De Embalagens Metálicas	III			1-2		
2592-6/01	Fabricação De Produtos De Trefilados De Metal Padronizados	III			1-2		
2592-6/02	Fabricação De Produtos De Trefilados De Metal, Exceto Padronizados	III			1-2		
2593-4/00	Fabricação De Artigos De Metal Para Uso Domestico E Pessoal	III			1-2		
2599-3/01	Serviços De Confecção De Armações Metálicas Para A Construção	III			1-2		
2599-3/02	Serviços De Corte E Dobra De Metais	III			1-2		
2599-3/99	Fabricação De Outros Produtos De Metal Não Especificados Anteriormente	III			1-2		
2610-8/00	Fabricação De Componentes Eletrônicos	P	54 - 15		1-2		
2621-3/00	Fabricação De Equipamentos De Informatica	P	54 - 15		1-2		
2622-1/00	Fabricação De Periféricos Para Equipamentos De Informatica	P	54 - 15		1-2		
2631-1/00	Fabricação De Equipamentos Transmissores De Comunicação, Peças E Acessórios	P	54 - 15		1-2		
2632-9/00	Fabricação De Aparelhos Telefônicos E De Outros Equipamentos De Comunicação, Peças E Acessórios	P	54 - 15		1-2		
2640-0/00	Fabricação De Aparelhos De Recepção, Reprodução, Gravação E Amplificação De Audio E Video	P	54 - 15		1-2		
2651-5/00	Fabricação De Aparelhos E Equipamentos De Medida, Teste E Controle	P	54 - 15		1-2		
2652-3/00	Fabricação De Cronômetros E Relógios	P	54 - 15		1-2		
2660-4/00	Fabricação De Aparelhos Eletromédicos E Eletroterapêuticos E Equipamentos De Irradiação	P	54 - 15		1-2		
2670-1/01	Fabricação De Equipamentos E Instrumentos Ópticos, Peças E Acessórios	P	54 - 15		1-2		
2670-1/02	Fabricação De Aparelhos Fotográficos E Cinematográficos, Peças E Acessórios	III			1-2		
2680-9/00	Fabricação De Mídias Virgens, Magnéticas E Ópticas	P	54 - 15		1-2		
2710-4/01	Fabricação De Geradores De Corrente Contínua E Alternada, Peças E Acessórios	III			1-2		
2710-4/02	Fabricação De Transformadores, Indutores, Conversores, Sincronizadores E Semelhantes, Peças E Acessórios	III			1-2		
2710-4/03	Fabricação De Motores Elétricos, Peças E Acessórios	III			1-2		
2721-0/00	Fabricação De Pilhas, Baterias E Acumuladores Elétricos, Exceto Para Veículos Automotores	NA			4		
2722-8/01	Fabricação De Baterias E Acumuladores Para Veículos Automotores	NA			4		
2722-8/02	Recondicionamento De Baterias E Acumuladores Para Veículos Automotores	NA			4		
2731-7/00	Fabricação De Aparelhos E Equipamentos Para Distribuição E Controle De Energia Elétrica	III			1-2		
2732-5/00	Fabricação De Material Elétrico Para Instalações Em Circuito De Consumo	III			1-2		
2733-3/00	Fabricação De Fios, Cabos E Condutores Elétricos Isolados	III			1-2		
2740-6/01	Fabricação De Lâmpadas	NA			4		
2740-6/02	Fabricação De Luminárias E Outros Equipamentos De Iluminação	P	54 - 15		1-2		
2751-1/00	Fabricação De Fogões, Refrigeradores E Máquinas De Lavar E Secar Para Uso Domestico, Peças E Acessórios	P	54 - 15		1-2		
2759-7/01	Fabricação De Aparelhos Elétricos De Uso Pessoal, Peças E Acessórios	P	54 - 15		1-2		
2759-7/99	Fabricação De Outros Aparelhos Eletrodomésticos Não Especificados Anteriormente, Peças E Acessórios	P	54 - 15		1-2		
2790-2/01	Fabricação De Eletrodos, Contatos E Outros Artigos De Carvão E Grafita Para Uso Elétrico, Eletroímãs E Isoladores	P	54 - 15		1-2		
2790-2/02	Fabricação De Equipamentos Para Sinalização E Alarme	P	54 - 15		1-2		
2790-2/99	Fabricação De Outros Equipamentos E Aparelhos Elétricos Não Especificados Anteriormente	P	54 - 15		1-2		
2811-9/00	Fabricação De Motores E Turbinas, Peças E Acessórios, Exceto Para Avioes E Veículos Rodoviários	III			1-2		
2812-7/00	Fabricação De Equipamentos Hidráulicos E Pneumáticos, Peças E Acessórios, Exceto Válvulas	III			1-2		
2813-5/00	Fabricação De Válvulas, Registros E Dispositivos Semelhantes, Peças E Acessórios	III			1-2		
2814-3/01	Fabricação De Compressores Para Uso Industrial, Peças E Acessórios	III			1-2		
2814-3/02	Fabricação De Compressores Para Uso Não-Industrial, Peças E Acessórios	III			1-2		
2815-1/01	Fabricação De Rolamentos Para Fins Industriais	III			1-2		
2815-1/02	Fabricação De Equipamentos De Transmissão Para Fins Industriais, Exceto Rolamentos	III			1-2		
2821-6/01	Fabricação De Fornos Industriais, Aparelhos E Equipamentos Não-Elétricos Para Instalações Térmicas, Peças E Acessórios	III			1-2		
2821-6/02	Fabricação De Estufas E Fornos Elétricos Para Fins Industriais, Peças E Acessórios	III			1-2		
2822-4/01	Fabricação De Máquinas, Equipamentos E Aparelhos Para Transporte E Elevação De Pessoas, Peças E Acessórios	III			1-2		
2822-4/02	Fabricação De Máquinas, Equipamentos E Aparelhos Para Transporte E Elevação De Cargas, Peças E Acessórios	III			1-2		

CNAE	DESCRIÇÃO	CNAE X RISCO		ID DECLARAÇÃO NÃO ASSOCIADA A PERGUNT/	VALIDADE (Quando Nível de Risco II)	VALIDADE (Quando Nível de Risco III)
		RISCO	ID PERGUNTAS			
2823-2/00	Fabricacao De Maquinas E Aparelhos De Refrigeracao E Ventilacao Para Uso Industrial E Comercial, Pecas E Acessorios	III				
2824-1/01	Fabricacao De Aparelhos E Equipamentos De Ar Condicionado Para Uso Industrial	III				
2824-1/02	Fabricacao De Aparelhos E Equipamentos De Ar Condicionado Para Uso Nao-Industrial	III				
2825-9/00	Fabricacao De Maquinas E Equipamentos Para Saneamento Basico E Ambiental, Pecas E Acessorios	III				
2829-1/01	Fabricacao De Maquinas De Escrever, Calcular E Outros Equipamentos Nao-Eletronicos Para Escritorio, Pecas E Acessorios	III				
2829-1/99	Fabricacao De Outras Maquinas E Equipamentos De Uso Geral Nao Especificados Anteriormente, Pecas E Acessorios	III				
2831-3/00	Fabricacao De Tratores Agricolas, Pecas E Acessorios	III				
2832-1/00	Fabricacao De Equipamentos Para Irrigacao Agricola, Pecas E Acessorios	III				
2833-0/00	Fabricacao De Maquinas E Equipamentos Para A Agricultura E Pecuaria, Pecas E Acessorios, Exceto Para Irrigacao	III				
2840-2/00	Fabricacao De Maquinas-Ferramenta, Pecas E Acessorios	III				
2851-8/00	Fabricacao De Maquinas E Equipamentos Para A Prospeccao E Extracao De Petroleo, Pecas E Acessorios	III				
2852-6/00	Fabricacao De Outras Maquinas E Equipamentos Para Uso Na Extracao Mineral, Pecas E Acessorios, Exceto Na Extracao De Petroleo	III				
2853-4/00	Fabricacao De Tratores, Pecas E Acessorios, Exceto Agricolas	III				
2854-2/00	Fabricacao De Maquinas E Equipamentos Para Terraplenagem, Pavimentacao E Construcão, Pecas E Acessorios, Exceto Tratores	III				
2861-5/00	Fabricacao De Maquinas Para A Industria Metalurgica, Pecas E Acessorios, Exceto Maquinas-Ferramenta	III				
2862-3/00	Fabricacao De Maquinas E Equipamentos Para As Industrias De Alimentos, Bebidas E Fumo, Pecas E Acessorios	III				
2863-1/00	Fabricacao De Maquinas E Equipamentos Para A Industria Textil, Pecas E Acessorios	III				
2864-0/00	Fabricacao De Maquinas E Equipamentos Para As Industrias Do Vestuario, Do Couro E De Calcados, Pecas E Acessorios	III				
2865-8/00	Fabricacao De Maquinas E Equipamentos Para As Industrias De Celulose, Papel E Papelao E Artefatos, Pecas E Acessorios	III				
2866-6/00	Fabricacao De Maquinas E Equipamentos Para A Industria Do Plastico, Pecas E Acessorios	III				
2869-1/00	Fabricacao De Maquinas E Equipamentos Para Uso Industrial Especifico Nao Especificados Anteriormente, Pecas E Acessorios	III				
2910-7/01	Fabricacao De Automoveis, Camionetas E Utilitarios	III				
2910-7/02	Fabricacao De Chassis Com Motor Para Automoveis, Camionetas E Utilitarios	NA				
2910-7/03	Fabricacao De Motores Para Automoveis, Camionetas E Utilitarios	III				
2920-4/01	Fabricacao De Caminhoes E Onibus	III				
2920-4/02	Fabricacao De Motores Para Caminhoes E Onibus	III				
2930-1/01	Fabricacao De Cabines, Carrocerias E Reboques Para Caminhoes	III				
2930-1/02	Fabricacao De Carrocerias Para Onibus	III				
2930-1/03	Fabricacao De Cabines, Carrocerias E Reboques Para Outros Veiculos Automotores, Exceto Caminhoes E Onibus	III				
2941-7/00	Fabricacao De Pecas E Acessorios Para O Sistema Motor De Veiculos Automotores	III				
2942-5/00	Fabricacao De Pecas E Acessorios Para Os Sistemas De Marcha E Transmissao De Veiculos Automotores	III				
2943-3/00	Fabricacao De Pecas E Acessorios Para O Sistema De Freios De Veiculos Automotores	III				
2944-1/00	Fabricacao De Pecas E Acessorios Para O Sistema De Direcao E Suspensao De Veiculos Automotores	III				
2945-0/00	Fabricacao De Material Eletrico E Eletronico Para Veiculos Automotores, Exceto Baterias	III				
2949-2/01	Fabricacao De Bancos E Estofados Para Veiculos Automotores	III				
2949-2/99	Fabricacao De Outras Pecas E Acessorios Para Veiculos Automotores Nao Especificadas Anteriormente	III				
2950-6/00	Recondicionamento E Recuperacao De Motores Para Veiculos Automotores	III				
3011-3/01	Construcao De Embarcacoes De Grande Porte	III				
3011-3/02	Construcao De Embarcacoes Para Uso Comercial E Para Usos Especiais, Exceto De Grande Porte	III				
3012-1/00	Construcao De Embarcacoes Para Esporte E Lazer	III				
3031-8/00	Fabricacao De Locomotivas, Vagoes E Outros Materiais Rodantes	III				
3032-6/00	Fabricacao De Pecas E Acessorios Para Veiculos Ferroviarios	III				
3041-5/00	Fabricacao De Aeronaves	III				
3042-3/00	Fabricacao De Turbinas, Motores E Outros Componentes E Pecas Para Aeronaves	III				
3050-4/00	Fabricacao De Veiculos Militares De Combate	III				
3091-1/01	Fabricacao De Motocicletas	III				
3091-1/02	Fabricacao De Pecas E Acessorios Para Motocicletas	III				
3092-0/00	Fabricacao De Bicicletas E Triciclos Nao-Motorizados, Pecas E Acessorios	III				
3099-7/00	Fabricacao De Equipamentos De Transporte Nao Especificados Anteriormente	III				
3101-2/00	Fabricacao De Moveis Com Predominancia De Madeira	P	54 - 15			
3102-1/00	Fabricacao De Moveis Com Predominancia De Metal	P	54 - 15			
3103-9/00	Fabricacao De Moveis De Outros Materiais, Exceto Madeira E Metal	P	54 - 15			
3104-7/00	Fabricacao De Colchoes	P	15			
3211-6/01	Lapidacao De Gemas	III				
3211-6/02	Fabricacao De Artefatos De Joalheria E Ourivesaria	III				
3211-6/03	Cunhagem De Moedas E Medalhas	III				
3212-4/00	Fabricacao De Bijuterias E Artefatos Semelhantes	III				
3220-5/00	Fabricacao De Instrumentos Musicais, Pecas E Acessorios	III				
3230-2/00	Fabricacao De Artefatos Para Pesca E Esporte	III				
3240-0/01	Fabricacao De Jogos Eletronicos	III				
3240-0/02	Fabricacao De Mesas De Bilhar, De Sinuca E Acessorios Nao Associada A Locacao	P	54 - 15			
3240-0/03	Fabricacao De Mesas De Bilhar, De Sinuca E Acessorios Associada A Locacao	P	54 - 15			
3240-0/99	Fabricacao De Outros Brinquedos E Jogos Recreativos Nao Especificados Anteriormente	III				
3250-7/01	Fabricacao De Instrumentos Nao-Eletronicos E Utensilios Para Uso Medico, Cirurgico, Odontologico E De Laboratorio	III				
3250-7/02	Fabricacao De Mobiliario Para Uso Medico, Cirurgico, Odontologico E De Laboratorio	P	54 - 15			
3250-7/03	Fabricacao De Aparelhos E Utensilios Para Correcao De Defeitos Fisicos E Aparelhos Ortopedicos Em Geral Sob Encomenda	P	54 - 15			
3250-7/04	Fabricacao De Aparelhos E Utensilios Para Correcao De Defeitos Fisicos E Aparelhos Ortopedicos Em Geral, Exceto Sob Encomenda	P	54 - 15			
3250-7/05	Fabricacao De Materiais Para Medicina E Odontologia	III				
3250-7/06	Servicos De Protese Dentaria	I				
3250-7/07	Fabricacao De Artigos Opticos	III				
3250-7/09	Servico De Laboratorio Optico	I				
3291-4/00	Fabricacao De Escovas, Pinceis E Vassouras	P	15			
3292-2/01	Fabricacao De Roupas De Protecao E Seguranca E Resistentes A Fogo	III				
3292-2/02	Fabricacao De Equipamentos E Acessorios Para Seguranca Pessoal E Profissional	P	54 - 15			
3299-0/01	Fabricacao De Guarda-Chuvas E Similares	III				
3299-0/02	Fabricacao De Canetas, Lapis E Outros Artigos Para Escritorio	III				
3299-0/03	Fabricacao De Letras, Letreiros E Placas De Qualquer Material, Exceto Luminosos	P	54 - 62			
3299-0/04	Fabricacao De Paineis E Letreiros Luminosos	P	54 - 62			

CNAE	DESCRIÇÃO	CNAE X RISCO		ID DECLARAÇÃO NÃO ASSOCIADA A PERGUNT/	VALIDADE (Quando Nível de Risco II)	VALIDADE (Quando Nível de Risco III)
		RISCO	ID PERGUNTAS			
3299-0/05	Fabricacao De Aviamentos Para Costura	P	16	1-2		
3299-0/06	Fabricacao De Velas, Inclusive Decorativas	P	15	1-2		
3299-0/99	Fabricacao De Produtos Diversos Nao Especificados Anteriormente	P	54 - 62	1-2		
3311-2/00	Manutencao E Reparacao De Tanques, Reservatorios Metalicos E Caldeiras, Exceto Para Veiculos	P	97	1-2		
3312-1/02	Manutencao E Reparacao De Aparelhos E Instrumentos De Medida, Teste E Controle	I		1-2		
3312-1/03	Manutencao E Reparacao De Aparelhos Eletromedicos E Eletroterapeuticos E Equipamentos De Irradiacao	I		1-2		
3312-1/04	Manutencao E Reparacao De Equipamentos E Instrumentos Opticos	I		1-2		
3313-9/01	Manutencao E Reparacao De Geradores, Transformadores E Motores Eletricos	P	15	1-2		
3313-9/02	Manutencao E Reparacao De Baterias E Acumuladores Eletricos, Exceto Para Veiculos	P	20	1-2		
3313-9/99	Manutencao E Reparacao De Maquinas, Aparelhos E Materiais Eletricos Nao Especificados Anteriormente	P	15 - 21	1-2		
3314-7/01	Manutencao E Reparacao De Maquinas Motrizes Nao-Eletricas	P	15 - 21	1-2		
3314-7/02	Manutencao E Reparacao De Equipamentos Hidraulicos E Pneumaticos, Exceto Valvulas	P	15 - 21	1-2		
3314-7/03	Manutencao E Reparacao De Valvulas Industriais	P	15 - 21	1-2		
3314-7/04	Manutencao E Reparacao De Compressores	P	15 - 21	1-2		
3314-7/05	Manutencao E Reparacao De Equipamentos De Transmissao Para Fins Industriais	P	15 - 21	1-2		
3314-7/06	Manutencao E Reparacao De Maquinas, Aparelhos E Equipamentos Para Instalacoes Termicas	P	15 - 21	1-2		
3314-7/07	Manutencao E Reparacao De Maquinas E Aparelhos De Refrigeracao E Ventilacao Para Uso Industrial E Comercial	P	15 - 21	1-2		
3314-7/08	Manutencao E Reparacao De Maquinas, Equipamentos E Aparelhos Para Transporte E Elevacao De Cargas	P	15 - 21	1-2		
3314-7/09	Manutencao E Reparacao De Maquinas De Escrever, Calcular E De Outros Equipamentos Nao-Eletronicos Para Escritorio	P	15 - 21	1-2		
3314-7/10	Manutencao E Reparacao De Maquinas E Equipamentos Para Uso Geral Nao Especificados Anteriormente	P	15 - 21	1-2		
3314-7/11	Manutencao E Reparacao De Maquinas E Equipamentos Para Agricultura E Pecuaria	P	15 - 21	1-2		
3314-7/12	Manutencao E Reparacao De Tratores Agrícolas	P	21	1-2		
3314-7/13	Manutencao E Reparacao De Maquinas-Ferramenta	P	21	1-2		
3314-7/14	Manutencao E Reparacao De Maquinas E Equipamentos Para A Prospeccao E Extração De Petróleo	P	21	1-2		
3314-7/15	Manutencao E Reparacao De Maquinas E Equipamentos Para Uso Na Extração Mineral, Exceto Na Extração De Petróleo	P	21	1-2		
3314-7/16	Manutencao E Reparacao De Tratores, Exceto Agrícolas	P	21	1-2		
3314-7/17	Manutencao E Reparacao De Maquinas E Equipamentos De Terraplenagem, Pavimentacao E Construção, Exceto Tratores	P	21	1-2		
3314-7/18	Manutencao E Reparacao De Maquinas Para A Industria Metalurgica, Exceto Maquinas-Ferramenta	P	21	1-2		
3314-7/19	Manutencao E Reparacao De Maquinas E Equipamentos Para As Industrias De Alimentos, Bebidas E Fumc	P	21	1-2		
3314-7/20	Manutencao E Reparacao De Maquinas E Equipamentos Para A Industria Textil, Do Vestuario, Do Couro E Calçados	P	21	1-2		
3314-7/21	Manutencao E Reparacao De Maquinas E Aparelhos Para A Industria De Celulose, Papel E Papelao E Artefatos	P	21	1-2		
3314-7/22	Manutencao E Reparacao De Maquinas E Aparelhos Para A Industria Do Plastico	P	21	1-2		
3314-7/99	Manutencao E Reparacao De Outras Maquinas E Equipamentos Para Usos Industriais Nao Especificados Anteriormente	P	21	1-2		
3315-5/00	Manutencao E Reparacao De Veiculos Ferrovianos	P	21	1-2		
3316-3/01	Manutencao E Reparacao De Aeronaves, Exceto A Manutencao Na Pista	P	21	1-2		
3316-3/02	Manutencao De Aeronaves Na Pista	P	21	1-2		
3317-1/01	Manutencao E Reparacao De Embarcacoes E Estruturas Flutuantes	P	21	1-2		
3317-1/02	Manutencao E Reparacao De Embarcacoes Para Esporte E Lazer	P	21	1-2		
3319-8/00	Manutencao E Reparacao De Equipamentos E Produtos Nao Especificados Anteriormente	P	21	1-2		
3321-0/00	Instalacao De Maquinas E Equipamentos Industriais	I		1-2		
3329-5/01	Servicos De Montagem De Moveis De Qualquer Material	I		1-2		
3329-5/99	Instalacao De Outros Equipamentos Nao Especificados Anteriormente	I		1-2		
3511-5/01	Geracao De Energia Eletrica	III		1-2		
3511-5/02	Atividades De Coordenacao E Controle Da Operacao De Geracao E Transmissao De Energia Eletrica	III		1-2		
3512-3/00	Transmissao De Energia Eletrica	III		1-2		
3513-1/00	Comercio Atacadista De Energia Eletrica	I		1-2		
3514-0/00	Distribuicao De Energia Eletrica	I		1-2		
3520-4/01	Producao De Gas	III		1-2		
3520-4/02	Distribuicao De Combustiveis Gasosos Por Redes Urbanas	III		1-2		
3530-1/00	Producao E Distribuicao De Vapor, Agua Quente E Ar Condicionado	I		1-2		
3600-6/01	Captacao, Tratamento E Distribuicao De Agua	III		1-2		
3600-6/02	Distribuicao De Agua Por Caminhoes	I		1-2		
3701-1/00	Gestao De Redes De Esgoto	III		1-2		
3702-9/00	Atividades Relacionadas A Esgoto, Exceto A Gestao De Redes	III		1-2		
3811-4/00	Coleta De Residuos Nao-Perigosos	I		1-2-3		
3812-2/00	Coleta De Residuos Perigosos	III		1-2		
3821-1/00	Tratamento E Disposicao De Residuos Nao-Perigosos	III		1-2		
3822-0/00	Tratamento E Disposicao De Residuos Perigosos	III		1-2		
3831-9/01	Recuperacao De Sucatas De Alumínio	III		1-2		
3831-9/99	Recuperacao De Materiais Metalicos, Exceto Alumínio	NA		4		
3832-7/00	Recuperacao De Materiais Plasticos	NA		4		
3839-4/01	Usinas De Compostagem	III		1-2		
3839-4/99	Recuperacao De Materiais Nao Especificados Anteriormente	III		1-2		
3900-5/00	Descontaminacao E Outros Servicos De Gestao De Residuos	NA		4		
4110-7/00	Incorporacao De Empreendimentos Imobiliarios	I		1-2		
4120-4/00	Construcao De Edificios	I		1-2		
4211-1/01	Construcao De Rodovias E Ferrovias	III		1-2		
4211-1/02	Pintura Para Sinalizacao Em Pistas Rodoviaras E Aeroportos	I		1-2		
4212-0/00	Construcao De Obras-De-Arte Especiais	III		1-2		
4213-8/00	Obras De Urbanizacao - Ruas, Pracas E Calçadas	P	86	1-2		
4221-9/01	Construcao De Barragens E Represas Para Geracao De Energia Eletrica	III		1-2		
4221-9/02	Construcao De Estacoes E Redes De Distribuicao De Energia Eletrica	III		1-2		
4221-9/03	Manutencao De Redes De Distribuicao De Energia Eletrica	I		1-2		
4221-9/04	Construcao De Estacoes E Redes De Telecomunicacoes	III		1-2		
4221-9/05	Manutencao De Estacoes E Redes De Telecomunicacoes	I		1-2		
4222-7/01	Construcao De Redes De Abastecimento De Agua, Coleta De Esgoto E Construcoes Correlatas, Exceto Obras De Irrigacao	III		1-2		
4222-7/02	Obras De Irrigacao	III		1-2		
4223-5/00	Construcao De Redes De Transportes Por Dutos, Exceto Para Agua E Esgoto	III		1-2		

CNAE	DESCRIÇÃO	CNAE X RISCO		ID DECLARAÇÃO NAO ASSOCIADA A PERGUNT/	VALIDADE (Quando Nivel de Risco II)	VALIDADE (Quando Nivel de Risco III)
		RISCO	ID PERGUNTAS			
4291-0/00	Obras Portuarias, Maritimas E Fluviais	III			1-2	
4292-8/01	Montagem De Estruturas Metalicas	I			1-2	
4292-8/02	Obras De Montagem Industrial	III			1-2	
4299-5/01	Construcao De Instalacoes Esportivas E Recreativas	P	64		1-2	
4299-5/99	Outras Obras De Engenharia Civil Nao Especificadas Anteriormente	III			1-2	
4311-8/01	Demolicao De Edificios E Outras Estruturas	I			1-2	
4311-8/02	Preparacao De Canteiro E Limpeza De Terreno	I			1-2	
4312-6/00	Perfuracoes E Sondagens	I			1-2	
4313-4/00	Obras De Terraplenagem	I			1-2	
4319-3/00	Servicos De Preparacao Do Terreno Nao Especificados Anteriormente	III			1-2	
4321-5/00	Instalacao E Manutencao Eletrica	P	21		1-2	
4322-3/01	Instalacoes Hidraulicas, Sanitarias E De Gas	I			1-2	
4322-3/02	Instalacao E Manutencao De Sistemas Centrais De Ar Condicionado, De Ventilacao E Refrigeracao	I			1-2	
4322-3/03	Instalacoes De Sistema De Prevencao Contra Incendio	I			1-2	
4329-1/01	Instalacao De Paineis Publicitarios	I			1-2	
4329-1/02	Instalacao De Equipamentos Para Orientacao A Navegacao Maritima, Fluvial E Lacustre	I			1-2	
4329-1/03	Instalacao, Manutencao E Reparacao De Elevadores, Escadas E Esteiras Rolantes	I			1-2	
4329-1/04	Montagem E Instalacao De Sistemas E Equipamentos De Iluminacao E Sinalizacao Em Vias Publicas, Portos E Aeroportos	I			1-2	
4329-1/05	Tratamentos Termicos, Acusticos Ou De Vibricao	I			1-2	
4329-1/99	Outras Obras De Instalacoes Em Construcoes Nao Especificadas Anteriormente	I			1-2	
4330-4/01	Impermeabilizacao Em Obras De Engenharia Civi	I			1-2	
4330-4/02	Instalacao De Portas, Janelas, Tetos, Divisorias E Armarios Embutidos De Qualquer Material	I			1-2	
4330-4/03	Obras De Acabamento Em Gesso E Estuque	I			1-2	
4330-4/04	Servicos De Pintura De Edificios Em Geral	I			1-2	
4330-4/05	Aplicacao De Revestimentos E De Resinas Em Interiores E Exteriores	I			1-2	
4330-4/99	Outras Obras De Acabamento Da Construcao	I			1-2	
4391-6/00	Obras De Fundacoes	I			1-2	
4399-1/01	Administracao De Obras	I			1-2	
4399-1/02	Montagem E Desmontagem De Andaimos E Outras Estruturas Temporarias	I			1-2	
4399-1/03	Obras De Alvenaria	I			1-2	
4399-1/04	Servicos De Operacao E Fornecimento De Equipamentos Para Transporte E Elevacao De Cargas E Pessoas Para Uso Em Obras	I			1-2	
4399-1/05	Perfuracao E Construcao De Pocos De Agua	III			1-2	
4399-1/99	Servicos Especializados Para Construcao Nao Especificados Anteriormente	I			1-2	
4511-1/01	Comercio A Varejo De Automoveis, Camionetas E Utilitarios Novos	I			1-2	
4511-1/02	Comercio A Varejo De Automoveis, Camionetas E Utilitarios Usados	I			1-2	
4511-1/03	Comercio Por Atacado De Automoveis, Camionetas E Utilitarios Novos E Usados	I			1-2	
4511-1/04	Comercio Por Atacado De Caminhoes Novos E Usados	I			1-2	
4511-1/05	Comercio Por Atacado De Reboques E Semi-Reboques Novos E Usados	I			1-2	
4511-1/06	Comercio Por Atacado De Onibus E Microonibus Novos E Usados	I			1-2	
4512-9/01	Representantes Comerciais E Agentes Do Comercio De Veiculos Automotores	I			1-2	
4512-9/02	Comercio Sob Consignacao De Veiculos Automotores	I			1-2	
4520-0/01	Servicos De Manutencao E Reparacao Mecanica De Veiculos Automotores	P	21		1-2	
4520-0/02	Servicos De Lanternagem Ou Funiliaria E Pintura De Veiculos Automotores	P	21		1-2	
4520-0/03	Servicos De Manutencao E Reparacao Eletrica De Veiculos Automotores	P	21		1-2	
4520-0/04	Servicos De Alinhamento E Balanceamento De Veiculos Automotores	P	21		1-2	
4520-0/05	Servicos De Lavagem, Lubrificacao E Polimento De Veiculos Automotores	P	21		1-2	
4520-0/06	Servicos De Borracharia Para Veiculos Automotores	I			1-2	
4520-0/07	Servicos De Instalacao, Manutencao E Reparacao De Acessorios Para Veiculos Automotores	P	21		1-2	
4520-0/08	Servicos De Capotaria	P	21		1-2	
4530-7/01	Comercio Por Atacado De Pecas E Acessorios Novos Para Veiculos Automotores	I			1-2	
4530-7/02	Comercio Por Atacado De Pneumaticos E Camaras-De-Ar	I			1-2	
4530-7/03	Comercio A Varejo De Pecas E Acessorios Novos Para Veiculos Automotores	I			1-2	
4530-7/04	Comercio A Varejo De Pecas E Acessorios Usados Para Veiculos Automotores	I			1-2	
4530-7/05	Comercio A Varejo De Pneumaticos E Camaras-De-Ar	I			1-2	
4530-7/06	Representantes Comerciais E Agentes Do Comercio De Pecas E Acessorios Novos E Usados Para Veiculos Automotores	I			1-2	
4541-2/01	Comercio Por Atacado De Motocicletas E Motonetas	I			1-2	
4541-2/02	Comercio Por Atacado De Pecas E Acessorios Para Motocicletas E Motonetas	I			1-2	
4541-2/03	Comercio A Varejo De Motocicletas E Motonetas Novas	I			1-2	
4541-2/04	Comercio A Varejo De Motocicletas E Motonetas Usadas	I			1-2	
4541-2/06	Comercio A Varejo De Pecas E Acessorios Novos Para Motocicletas E Motonetas	I			1-2	
4541-2/07	Comercio A Varejo De Pecas E Acessorios Usados Para Motocicletas E Motonetas	I			1-2	
4542-1/01	Representantes Comerciais E Agentes Do Comercio De Motocicletas E Motonetas, Pecas E Acessorios	I			1-2	
4542-1/02	Comercio Sob Consignacao De Motocicletas E Motonetas	I			1-2	
4543-9/00	Manutencao E Reparacao De Motocicletas E Motonetas	P	21		1-2	
4611-7/00	Representantes Comerciais E Agentes Do Comercio De Materias-Primas Agricolas E Animais Vivos	I			1-2	
4612-5/00	Representantes Comerciais E Agentes Do Comercio De Combustiveis, Minerais, Produtos Siderurgicos E Quimicos	I			1-2	
4613-3/00	Representantes Comerciais E Agentes Do Comercio De Madeira, Material De Construcao E Ferragens	I			1-2	
4614-1/00	Representantes Comerciais E Agentes Do Comercio De Maquinas, Equipamentos, Embarcacoes E Aeronaves	I			1-2	
4615-0/00	Representantes Comerciais E Agentes Do Comercio De Eletrodomesticos, Moveis E Artigos De Uso Domestico	I			1-2	
4616-8/00	Representantes Comerciais E Agentes Do Comercio De Texteis, Vestuario, Calcados E Artigos De Viagem	I			1-2	
4617-6/00	Representantes Comerciais E Agentes Do Comercio De Produtos Alimenticios, Bebidas E Fumo	I			1-2	
4618-4/01	Representantes Comerciais E Agentes Do Comercio De Medicamentos, Cosmeticos E Produtos De Perfumaria	I			1-2	
4618-4/02	Representantes Comerciais E Agentes Do Comercio De Instrumentos E Materiais Odonto-Medico-Hospitalares	I			1-2	
4618-4/03	Representantes Comerciais E Agentes Do Comercio De Jornais, Revistas E Outras Publicacoes	I			1-2	
4618-4/99	Outros Representantes Comerciais E Agentes Do Comercio Especializado Em Produtos Nao Especificados Anteriormente	I			1-2	
4619-2/00	Representantes Comerciais E Agentes Do Comercio De Mercadorias Em Geral Nao Especializado	I			1-2	
4621-4/00	Comercio Atacadista De Cafe Em Grao	I			1-2	
4622-2/00	Comercio Atacadista De Soja	I			1-2	

CNAE	DESCRIÇÃO	CNAE X RISCO		ID DECLARAÇÃO NÃO ASSOCIADA A PERGUNT/	VALIDADE (Quando Nível de Risco II)	VALIDADE (Quando Nível de Risco III)
		RISCO	ID PERGUNTAS			
4623-1/01	Comercio Atacadista De Animais Vivos	P	25		1-2	
4623-1/02	Comercio Atacadista De Couros, Las, Peles E Outros Subprodutos Nao-Comestiveis De Origem Animal	I			1-2	
4623-1/03	Comercio Atacadista De Algodao	I			1-2	
4623-1/04	Comercio Atacadista De Fumo Em Folha Nao Beneficiado	I			1-2	
4623-1/05	Comercio Atacadista De Cacau	I			1-2	
4623-1/06	Comercio Atacadista De Sementes, Flores, Plantas E Gramas	I			1-2	
4623-1/07	Comercio Atacadista De Sisal	I			1-2	
4623-1/08	Comercio Atacadista De Materias-Primas Agricolas Com Atividade De Fracionamento E Acondicionamento Associada	P	73		1-2	
4623-1/09	Comercio Atacadista De Alimentos Para Animais	I			1-2	
4623-1/99	Comercio Atacadista De Materias-Primas Agricolas Nao Especificadas Anteriormente	P	73		1-2	
4631-1/00	Comercio Atacadista De Leite E Laticinios	I			1-2	
4632-0/01	Comercio Atacadista De Cereais E Leguminosas Beneficiados	I			1-2	
4632-0/02	Comercio Atacadista De Farinhas, Amidos E Feculas	I			1-2	
4632-0/03	Comercio Atacadista De Cereais E Leguminosas Beneficiados, Farinhas, Amidos E Feculas, Com Atividade De Fracionamento E	I			1-2	
4633-8/01	Comercio Atacadista De Frutas, Verduras, Raizes, Tuberculos, Hortalicas E Legumes Frescos	I			1-2	
4633-8/02	Comercio Atacadista De Aves Vivas E Ovos	P	25		1-2	
4633-8/03	Comercio Atacadista De Coelho E Outros Pequenos Animais Vivos Para Alimentacao	P	25		1-2	
4634-6/01	Comercio Atacadista De Carnes Bovinas E Suinas E Derivados	I			1-2	
4634-6/02	Comercio Atacadista De Aves Abatidas E Derivados	I			1-2	
4634-6/03	Comercio Atacadista De Pescados E Frutos Do Mar	I			1-2	
4634-6/99	Comercio Atacadista De Carnes E Derivados De Outros Animais	I			1-2	
4635-4/01	Comercio Atacadista De Agua Mineral	I			1-2	
4635-4/02	Comercio Atacadista De Cerveja, Chope E Refrigerante	I			1-2	
4635-4/03	Comercio Atacadista De Bebidas Com Atividade De Fracionamento E Acondicionamento Associada	I			1-2	
4635-4/99	Comercio Atacadista De Bebidas Nao Especificadas Anteriormente	I			1-2	
4636-2/01	Comercio Atacadista De Fumo Beneficiado	I			1-2	
4636-2/02	Comercio Atacadista De Cigarros, Cigarilhas E Charutos	I			1-2	
4637-1/01	Comercio Atacadista De Cafe Torrado, Moido E Soluvel	I			1-2	
4637-1/02	Comercio Atacadista De Acucar	I			1-2	
4637-1/03	Comercio Atacadista De Oleos E Gorduras	I			1-2	
4637-1/04	Comercio Atacadista De Paes, Bolos, Biscolitos E Similares	I			1-2	
4637-1/05	Comercio Atacadista De Massas Alimenticias	I			1-2	
4637-1/06	Comercio Atacadista De Sorvetes	I			1-2	
4637-1/07	Comercio Atacadista De Chocolates, Confeitos, Balas, Bombons E Semelhantes	I			1-2	
4637-1/99	Comercio Atacadista Especializado Em Outros Produtos Alimenticios Nao Especificados Anteriormente	I			1-2	
4639-7/01	Comercio Atacadista De Produtos Alimenticios Em Geral	P	98		1-2	
4639-7/02	Comercio Atacadista De Produtos Alimenticios Em Geral, Com Atividade De Fracionamento E Acondicionamento Associada	I			1-2	
4641-9/01	Comercio Atacadista De Tecidos	I			1-2	
4641-9/02	Comercio Atacadista De Artigos De Cama, Mesa E Banho	I			1-2	
4641-9/03	Comercio Atacadista De Artigos De Armarinho	I			1-2	
4642-7/01	Comercio Atacadista De Artigos Do Vestuario E Acessorios, Exceto Profissionais E De Seguranca	I			1-2	
4642-7/02	Comercio Atacadista De Roupas E Acessorios Para Uso Profissional E De Seguranca Do Trabalho	I			1-2	
4643-5/01	Comercio Atacadista De Calcados	I			1-2	
4643-5/02	Comercio Atacadista De Bolsas, Malas E Artigos De Viagem	I			1-2	
4644-3/01	Comercio Atacadista De Medicamentos E Drogas De Uso Humano	I			1-2	
4644-3/02	Comercio Atacadista De Medicamentos E Drogas De Uso Veterinario	I			1-2	
4645-1/01	Comercio Atacadista De Instrumentos E Materiais Para Uso Medico, Cirurgico, Hospitalar E De Laboratorios	I			1-2	
4645-1/02	Comercio Atacadista De Proteeses E Artigos De Ortopedia	I			1-2	
4645-1/03	Comercio Atacadista De Produtos Odontologicos	I			1-2	
4646-0/01	Comercio Atacadista De Cosmeticos E Produtos De Perfumaria	I			1-2	
4646-0/02	Comercio Atacadista De Produtos De Higiene Pessoal	I			1-2	
4647-8/01	Comercio Atacadista De Artigos De Escritorio E De Papelaria	I			1-2	
4647-8/02	Comercio Atacadista De Livros, Jornais E Outras Publicacoes	I			1-2	
4649-4/01	Comercio Atacadista De Equipamentos Eletricos De Uso Pessoal E Domestico	I			1-2	
4649-4/02	Comercio Atacadista De Aparelhos Eletronicos De Uso Pessoal E Domestico	I			1-2	
4649-4/03	Comercio Atacadista De Bicicletas, Triciclos E Outros Veiculos Recreativos	I			1-2	
4649-4/04	Comercio Atacadista De Moveis E Artigos De Colchoaria	I			1-2	
4649-4/05	Comercio Atacadista De Artigos De Tapeçaria	I			1-2	
4649-4/06	Comercio Atacadista De Lustres, Luminarias E Abajures	I			1-2	
4649-4/07	Comercio Atacadista De Filmes, Cds, Dvds, Fitas E Discos	I			1-2	
4649-4/08	Comercio Atacadista De Produtos De Higiene, Limpeza E Conservacao Domiciliar	I			1-2	
4649-4/09	Comercio Atacadista De Produtos De Higiene, Limpeza E Conservacao Domiciliar, Com Atividade De Fracionamento E Acondicionamento	I			1-2	
4649-4/10	Comercio Atacadista De Joias, Relogios E Bijuterias, Inclusive Pedras Preciosas E Semipreciosas Lapidadas	I			1-2	
4649-4/99	Comercio Atacadista De Outros Equipamentos E Artigos De Uso Pessoal E Domestico Nao Especificados Anteriormente	I			1-2	
4651-6/01	Comercio Atacadista De Equipamentos De Informatica	I			1-2	
4651-6/02	Comercio Atacadista De Suprimentos Para Informatica	I			1-2	
4652-4/00	Comercio Atacadista De Componentes Eletronicos E Equipamentos De Telefonia E Comunicacao	I			1-2	
4661-3/00	Comercio Atacadista De Maquinas, Aparelhos E Equipamentos Para Uso Agropecuario	I			1-2	
4662-1/00	Comercio Atacadista De Maquinas, Equipamentos Para Terraplenagem, Mineracao E Construcao	I			1-2	
4663-0/00	Comercio Atacadista De Maquinas E Equipamentos Para Uso Industrial	I			1-2	
4664-8/00	Comercio Atacadista De Maquinas, Aparelhos E Equipamentos Para Uso Odonto-Medico-Hospitalar	I			1-2	
4665-6/00	Comercio Atacadista De Maquinas E Equipamentos Para Uso Comercial	I			1-2	
4669-9/01	Comercio Atacadista De Bombas E Compressores	I			1-2	
4669-9/99	Comercio Atacadista De Outras Maquinas E Equipamentos Nao Especificados Anteriormente	I			1-2	
4671-1/00	Comercio Atacadista De Madeira E Produtos Derivados	I			1-2	
4672-9/00	Comercio Atacadista De Ferragens E Ferramentas	I			1-2	
4673-7/00	Comercio Atacadista De Material Eletrico	I			1-2	
4674-5/00	Comercio Atacadista De Cimento	I			1-2	

CNAE	DESCRIÇÃO	CNAE X RISCO		ID DECLARAÇÃO NÃO ASSOCIADA A PERGUNT/	VALIDADE (Quando Nível de Risco II)	VALIDADE (Quando Nível de Risco III)
		RISCO	ID PERGUNTAS			
4679-8/01	Comercio Atacadista De Tintas, Vernizes E Similares	I				
4679-8/02	Comercio Atacadista De Marmores E Granitos	I				
4679-8/03	Comercio Atacadista De Vidros, Espelhos E Vitrais	I				
4679-8/04	Comercio Atacadista Especializado De Materiais De Construcao Nao Especificados Anteriormente	I				
4679-8/99	Comercio Atacadista De Materiais De Construcao Em Geral	I				
4681-8/01	Comercio Atacadista De Alcool Carburante, Biodiesel, Gasolina E Demais Derivados De Petroleo, Exceto Lubrificantes, Nao Realizado	III				
4681-8/02	Comercio Atacadista De Combustiveis Realizado Por Transportador Retalhista (Trr)	III				
4681-8/03	Comercio Atacadista De Combustiveis De Origem Vegetal, Exceto Alcool Carburante	III				
4681-8/04	Comercio Atacadista De Combustiveis De Origem Mineral Em Bruto	III				
4681-8/05	Comercio Atacadista De Lubrificantes	III				
4682-8/00	Comercio Atacadista De Gas Liquefeito De Petroleo (Glp)	III				
4683-4/00	Comercio Atacadista De Defensivos Agricolas, Adubos, Fertilizantes E Corretivos Do Solo	P	73			
4684-2/01	Comercio Atacadista De Resinas E Elastomeros	I				
4684-2/02	Comercio Atacadista De Solventes	I				
4684-2/99	Comercio Atacadista De Outros Produtos Quimicos E Petroquimicos Nao Especificados Anteriormente	I				
4685-1/00	Comercio Atacadista De Produtos Siderurgicos E Metalurgicos, Exceto Para Construcao	I				
4686-9/01	Comercio Atacadista De Papel E Papelao Em Bruto	I				
4686-9/02	Comercio Atacadista De Embalagens	P				
4687-7/01	Comercio Atacadista De Residuos De Papel E Papelao	P	26 - 32 - 81			
4687-7/02	Comercio Atacadista De Residuos E Sucatas Nao-Metalicos, Exceto De Papel E Papelao	P	26 - 32 - 81			
4687-7/03	Comercio Atacadista De Residuos E Sucatas Metalicos	P	26 - 32 - 81			
4689-3/01	Comercio Atacadista De Produtos Da Extracao Mineral, Exceto Combustiveis	I				
4689-3/02	Comercio Atacadista De Fios E Fibras Texteis Beneficiados	I				
4689-3/99	Comercio Atacadista Especializado Em Outros Produtos Intermediarios Nao Especificados Anteriormente	I				
4691-5/00	Comercio Atacadista De Mercadorias Em Geral, Com Predominancia De Produtos Alimenticios	I				
4692-3/00	Comercio Atacadista De Mercadorias Em Geral, Com Predominancia De Insumos Agropecuarios	I				
4693-1/00	Comercio Atacadista De Mercadorias Em Geral, Sem Predominancia De Alimentos Ou De Insumos Agropecuarios	I				
4711-3/01	Comercio Varejista De Mercadorias Em Geral, Com Predominancia De Produtos Alimenticios - Hipermercados	I				
4711-3/02	Comercio Varejista De Mercadorias Em Geral, Com Predominancia De Produtos Alimenticios - Supermercados	I				
4712-1/00	Comercio Varejista De Mercadorias Em Geral, Com Predominancia De Produtos Alimenticios - Minimercados, mercearias E Armazens	I				
4713-0/02	Lojas De Variedades, Exceto Lojas De Departamentos Ou Magazines	I				
4713-0/04	Lojas De Departamentos Ou Magazines, Exceto Lojas Francas (Duty Free)	I				
4713-0/05	Lojas Francas (Duty Free) De Aeroportos, Portos E Em Fronteiras Terrestres	I				
4721-1/02	Padaria E Confeitaria Com Predominancia De Revenda	I				
4721-1/03	Comercio Varejista De Laticinios E Frios	I				
4721-1/04	Comercio Varejista De Doces, Balas, Bombons E Semelhantes	I				
4722-9/01	Comercio Varejista De Carnes - Açougues	I				
4722-9/02	Peixaria	I				
4723-7/00	Comercio Varejista De Bebidas	I				
4724-5/00	Comercio Varejista De Hortifrutigranjeiros	I				
4729-6/01	Tabacaria	I				
4729-6/02	Comercio Varejista De Mercadorias Em Lojas De Conveniencia	I				
4729-6/99	Comercio Varejista De Produtos Alimenticios Em Geral Ou Especializado Em Produtos Alimenticios Nao Especificados Anteriormente	I				
4731-8/00	Comercio Varejista De Combustiveis Para Veiculos Automotores	NA				
4732-6/00	Comercio Varejista De Lubrificantes	I				
4741-5/00	Comercio Varejista De Tintas E Materiais Para Pintura	I				
4742-3/00	Comercio Varejista De Material Eletrico	I				
4743-1/00	Comercio Varejista De Vidros	I				
4744-0/01	Comercio Varejista De Ferragens E Ferramentas	I				
4744-0/02	Comercio Varejista De Madeira E Artefatos	I				
4744-0/03	Comercio Varejista De Materiais Hidraulicos	I				
4744-0/04	Comercio Varejista De Cal, Areia, Pedra Britada, Tijolos E Telhas	I				
4744-0/05	Comercio Varejista De Materiais De Construcao Nao Especificados Anteriormente	I				
4744-0/06	Comercio Varejista De Pedras Para Revestimento	I				
4744-0/99	Comercio Varejista De Materiais De Construcao Em Geral	I				
4751-2/01	Comercio Varejista Especializado De Equipamentos E Suprimentos De Informatica	I				
4751-2/02	Recarga De Cartuchos Para Equipamentos De Informatica	I				
4752-1/00	Comercio Varejista Especializado De Equipamentos De Telefunia E Comunicacao	I				
4753-9/00	Comercio Varejista Especializado De Eletrodomesticos E Equipamentos De Audio E Video	I				
4754-7/01	Comercio Varejista De Moveis	I				
4754-7/02	Comercio Varejista De Artigos De Colchoaria	I				
4754-7/03	Comercio Varejista De Artigos De Iluminacao	I				
4755-5/01	Comercio Varejista De Tecidos	I				
4755-5/02	Comercio Varejista De Artigos De Armario	I				
4755-5/03	Comercio Varejista De Artigos De Cama, Mesa E Banho	I				
4756-3/00	Comercio Varejista Especializado De Instrumentos Musicais E Acessorios	I				
4757-1/00	Comercio Varejista Especializado De Pecas E Acessorios Para Aparelhos Eletroeletronicos Para Uso Domestico, Exceto Informatica E	I				
4759-8/01	Comercio Varejista De Artigos De Tapeçaria, Cortinas E Persianas	I				
4759-8/99	Comercio Varejista De Outros Artigos De Uso Domestico Nao Especificados Anteriormente	I				
4761-0/01	Comercio Varejista De Livros	I				
4761-0/02	Comercio Varejista De Jornais E Revistas	I				
4761-0/03	Comercio Varejista De Artigos De Papelaria	I				
4762-8/00	Comercio Varejista De Discos, Cds, Dvds E Fitas	I				
4763-6/01	Comercio Varejista De Brinquedos E Artigos Recreativos	I				
4763-6/02	Comercio Varejista De Artigos Esportivos	I				
4763-6/03	Comercio Varejista De Bicicletas E Triciclos	I				
4763-6/04	Comercio Varejista De Artigos De Caca, Pesca E Camping	I				
4763-6/05	Comercio Varejista De Embarcacoes E Outros Veiculos Recreativos	I				

CNAE	DESCRIÇÃO	CNAE X RISCO		ID DECLARAÇÃO NÃO ASSOCIADA A PERGUNT/	VALIDADE (Quando Nível de Risco II)	VALIDADE (Quando Nível de Risco III)
		RISCO	ID PERGUNTAS			
4771-7/01	Comercio Varejista De Produtos Farmaceuticos, Sem Manipulacao De Formulas	I		1-2		
4771-7/02	Comercio Varejista De Produtos Farmaceuticos, Com Manipulacao De Formulas	I		1-2		
4771-7/03	Comercio Varejista De Produtos Farmaceuticos Homeopaticos	I		1-2		
4771-7/04	Comercio Varejista De Medicamentos Veterinarios	I		1-2		
4772-5/00	Comercio Varejista De Cosmeticos, Produtos De Perfumaria E De Higiene Pessoal	I		1-2		
4773-3/00	Comercio Varejista De Artigos Medicos E Ortopedicos	I		1-2		
4774-1/00	Comercio Varejista De Artigos De Optica	I		1-2		
4781-4/00	Comercio Varejista De Artigos Do Vestuario E Acessorios	I		1-2		
4782-2/01	Comercio Varejista De Calçados	I		1-2		
4782-2/02	Comercio Varejista De Artigos De Viagem	I		1-2		
4783-1/01	Comercio Varejista De Artigos De Joalheria	I		1-2		
4783-1/02	Comercio Varejista De Artigos De Relojoaria	I		1-2		
4784-9/00	Comercio Varejista De Gas Liquefeito De Petroleo (Glp)	I		1-2		
4785-7/01	Comercio Varejista De Antiguidades	I		1-2		
4785-7/99	Comercio Varejista De Outros Artigos Usados	I		1-2		
4789-0/01	Comercio Varejista De Suvenires, Bijuterias E Artesanatos	I		1-2		
4789-0/02	Comercio Varejista De Plantas E Flores Naturais	I		1-2		
4789-0/03	Comercio Varejista De Objetos De Arte	I		1-2		
4789-0/04	Comercio Varejista De Animais Vivos E De Artigos E Alimentos Para Animais De Estimacao	P	25	1-2		
4789-0/05	Comercio Varejista De Produtos Saneantes Domissanitarios	I		1-2		
4789-0/06	Comercio Varejista De Focos De Artificio E Artigos Pirotecnicos	I		1-2		
4789-0/07	Comercio Varejista De Equipamentos Para Escritorio	I		1-2		
4789-0/08	Comercio Varejista De Artigos Fotograficos E Para Filmagem	I		1-2		
4789-0/09	Comercio Varejista De Armas E Municoes	I		1-2		
4789-0/99	Comercio Varejista De Outros Produtos Nao Especificados Anteriormente	I		1-2		
4911-6/00	Transporte Ferroviario De Carga	NA		1-2		
4912-4/01	Transporte Ferroviario De Passageiros Intermunicipal E Interestadual	I		1-2		
4912-4/02	Transporte Ferroviario De Passageiros Municipal E Em Regiao Metropolitana	I		1-2		
4912-4/03	Transporte Metroviario	I		1-2		
4921-3/01	Transporte Rodoviario Coletivo De Passageiros, Com Itinerario Fixo, Municipal	I		1-2		
4921-3/02	Transporte Rodoviario Coletivo De Passageiros, Com Itinerario Fixo, Intermunicipal Em Regiao Metropolitana	I		1-2		
4922-1/01	Transporte Rodoviario Coletivo De Passageiros, Com Itinerario Fixo, Intermunicipal, Exceto Em Regiao Metropolitana	I		1-2		
4922-1/02	Transporte Rodoviario Coletivo De Passageiros, Com Itinerario Fixo, Interestadual	I		1-2		
4922-1/03	Transporte Rodoviario Coletivo De Passageiros, Com Itinerario Fixo, Internacional	I		1-2		
4923-0/01	Servico De Taxi	I		1-2		
4923-0/02	Servico De Transporte De Passageiros - Locacao De Automoveis Com Motorista	I		1-2		
4924-8/00	Transporte Escolar	I		1-2		
4929-9/01	Transporte Rodoviario Coletivo De Passageiros, Sob Regime De Fretamento, Municipal	I		1-2		
4929-9/02	Transporte Rodoviario Coletivo De Passageiros, Sob Regime De Fretamento, Intermunicipal, Interestadual E Internacional	I		1-2		
4929-9/03	Organizacao De Excursoes Em Veiculos Rodoviaros Proprios, Municipal	I		1-2		
4929-9/04	Organizacao De Excursoes Em Veiculos Rodoviaros Proprios, Intermunicipal, Interestadual E Internacional	I		1-2		
4929-9/99	Outros Transportes Rodoviaros De Passageiros Nao Especificados Anteriormente	I		1-2		
4930-2/01	Transporte Rodoviario De Carga, Exceto Produtos Perigosos E Mudancas, Municipal	I		1-2		
4930-2/02	Transporte Rodoviario De Carga, Exceto Produtos Perigosos E Mudancas, Intermunicipal, Interestadual E Internacional	I		1-2		
4930-2/03	Transporte Rodoviario De Produtos Perigosos	III		1-2		
4930-2/04	Transporte Rodoviario De Mudancas	I		1-2		
4940-0/00	Transporte Dutoviario	III		1-2		
4950-7/00	Trens Turisticos, Telefericos E Similares	I		1-2		
5011-4/01	Transporte Maritimo De Cabotagem - Carga	III		1-2		
5011-4/02	Transporte Maritimo De Cabotagem - Passageiros	I		1-2		
5012-2/01	Transporte Maritimo De Longo Curso - Carga	III		1-2		
5012-2/02	Transporte Maritimo De Longo Curso - Passageiros	I		1-2		
5021-1/01	Transporte Por Navegacao Interior De Carga, Municipal, Exceto Travessia	NA				
5021-1/02	Transporte Por Navegacao Interior De Carga, Intermunicipal, Interestadual E Internacional, Exceto Travessia	NA				
5022-0/01	Transporte Por Navegacao Interior De Passageiros Em Linhas Regulares, Municipal, Exceto Travessia	I		1-2		
5022-0/02	Transporte Por Navegacao Interior De Passageiros Em Linhas Regulares, Intermunicipal, Interestadual E Internacional, Exceto Travessia	I		1-2		
5030-1/01	Navegacao De Apoio Maritimo	I		1-2		
5030-1/02	Navegacao De Apoio Portuario	I		1-2		
5030-1/03	Servico De Rebocadores E Empurradores	I		1-2		
5091-2/01	Transporte Por Navegacao De Travessia, Municipal	I		1-2		
5091-2/02	Transporte Por Navegacao De Travessia Intermunicipal, Interestadual E Internacional	I		1-2		
5099-8/01	Transporte Aquaviario Para Passeios Turisticos	I		1-2		
5099-8/99	Outros Transportes Aquaviarios Nao Especificados Anteriormente	I		1-2		
5111-1/00	Transporte Aereo De Passageiros Regular	I		1-2		
5112-9/01	Servico De Taxi Aereo E Locacao De Aeronaves Com Tripulacao	I		1-2		
5112-9/99	Outros Servicos De Transporte Aereo De Passageiros Nao-Regular	I		1-2		
5120-0/00	Transporte Aereo De Carga	I		1-2		
5130-7/00	Transporte Espacial	I		1-2		
5211-7/01	Armazens Gerais - Emissao De Warrant	P	65 - 73	1-2		
5211-7/02	Guarda-Moveis	I		1-2		
5211-7/99	Depositos De Mercadorias Para Terceiros, Exceto Armazens Gerais E Guarda-Moveis	P	65 - 73	1-2		
5212-5/00	Carga E Descarga	I		1-2		
5221-4/00	Concessionarias De Rodovias, Pontes, Tuneis E Servicos Relacionados	III		1-2		
5222-2/00	Terminais Rodoviaros E Ferroviarios	I		1-2		
5223-1/00	Estacionamento De Veiculos	P	28	1-2		
5229-0/01	Servicos De Apoio Ao Transporte Por Taxi, Inclusive Centrais De Chamada	I		1-2		
5229-0/02	Servicos De Reboque De Veiculos	I		1-2		
5229-0/99	Outras Atividades Auxiliares Dos Transportes Terrestres Nao Especificadas Anteriormente	I		1-2		

CNAE	DESCRIÇÃO	CNAE X RISCO		ID DECLARAÇÃO NÃO ASSOCIADA A PERGUNT/	VALIDADE (Quando Nível de Risco II)	VALIDADE (Quando Nível de Risco III)
		RISCO	ID PERGUNTAS			
5231-1/01	Administracao Da Infra-Estrutura Portuaria	I				
5231-1/02	Atividades Do Operador Portuario	III				
5231-1/03	Gestao De Terminais Aquaviarios	III				
5232-0/00	Atividades De Agenciamento Maritimo	I				
5239-7/01	Servicos De Praticagem	I				
5239-7/99	Atividades Auxiliares Dos Transportes Aquaviarios Nao Especificadas Anteriormente	I				
5240-1/01	Operacao Dos Aeroportos E Campos De Aterrissagem	III				
5240-1/99	Atividades Auxiliares Dos Transportes Aereos, Exceto Operacao Dos Aeroportos E Campos De Aterrissagem	I				
5250-8/01	Comissaria De Despachos	I				
5250-8/02	Atividades De Despachantes Aduaneiros	I				
5250-8/03	Agenciamento De Cargas, Exceto Para O Transporte Maritimo	I				
5250-8/04	Organizacao Logistica Do Transporte De Carga	I				
5250-8/05	Operador De Transporte Multimodal - Otr	I				
5310-5/01	Atividades Do Correio Nacional	I				
5310-5/02	Atividades De Franqueadas E Permissionarias Do Correio Nacional	I				
5320-2/01	Servicos De Malote Nao Realizados Pelo Correio Nacional	I				
5320-2/02	Servicos De Entrega Rapida	I				
5510-8/01	Hotéis	I				
5510-8/02	Apart-Hotéis	I				
5510-8/03	Motéis	I				
5590-6/01	Albergues, Exceto Assistenciais	I				
5590-6/02	Campings	III				
5590-6/03	Pensoes (Alojamento)	I				
5590-6/99	Outros Alojamentos Nao Especificados Anteriormente	I				
5611-2/01	Restaurantes E Similares	I				
5611-2/03	Lanchonetes, Casas De Cha, De Sucos E Similares	I				
5611-2/04	Bares E Outros Estabelecimentos Especializados Em Servir Bebidas, Sem Entretenimento	I				
5611-2/05	Bares E Outros Estabelecimentos Especializados Em Servir Bebidas, Com Entretenimento	I				
5612-1/00	Servicos Ambulantes De Alimentacao	I				
5620-1/01	Fornecimento De Alimentos Preparados Preponderantemente Para Empresas	P	15 - 29			
5620-1/02	Servicos De Alimentacao Para Eventos E Recepcoes - Bufe	I				
5620-1/03	Cantinas - Servicos De Alimentacao Privativos	P	15 - 29			
5620-1/04	Fornecimento De Alimentos Preparados Preponderantemente Para Consumo Domiciliar	I				
5811-5/00	Edicao De Livros	I				
5812-3/01	Edicao De Jornais Diarios	I				
5812-3/02	Edicao De Jornais Nao Diarios	I				
5813-1/00	Edicao De Revistas	I				
5819-1/00	Edicao De Cadastros, Listas E Outros Produtos Graficos	I				
5821-2/00	Edicao Integrada A Impressao De Livros	I				
5822-1/01	Edicao Integrada A Impressao De Jornais Diarios	I				
5822-1/02	Edicao Integrada A Impressao De Jornais Nao Diarios	I				
5823-9/00	Edicao Integrada A Impressao De Revistas	I				
5829-8/00	Edicao Integrada A Impressao De Cadastros, Listas E Outros Produtos Graficos	I				
5911-1/01	Estudios Cinematograficos	I				
5911-1/02	Producao De Filmes Para Publicidade	I				
5911-1/99	Atividades De Producao Cinematografica, De Videos E De Programas De Televisao Nao Especificadas Anteriormente	I				
5912-0/01	Servicos De Dublagem	I				
5912-0/02	Servicos De Mixagem Sonora Em Producao Audiovisual	I				
5912-0/99	Atividades De Pos-Producao Cinematografica, De Videos E De Programas De Televisao Nao Especificadas Anteriormente	I				
5913-8/00	Distribuicao Cinematografica, De Video E De Programas De Televisao	I				
5914-6/00	Atividades De Exibicao Cinematografica	I				
5920-1/00	Atividades De Gravacao De Som E De Edicao De Musica	I				
6010-1/00	Atividades De Radio	I				
6021-7/00	Atividades De Televisao Aberta	I				
6022-5/01	Programadoras	I				
6022-5/02	Atividades Relacionadas A Televisao Por Assinatura, Exceto Programadoras	I				
6110-8/01	Servicos De Telefonia Fixa Comutada - Sftc	I				
6110-8/02	Servicos De Redes De Transporte De Telecomunicacoes - Srtt	I				
6110-8/03	Servicos De Comunicacao Multimidia - Scm	I				
6110-8/99	Servicos De Telecomunicacoes Por Fio Nao Especificados Anteriormente	I				
6120-5/01	Telefonia Movel Celular	P	87			
6120-5/02	Servico Movel Especializado - Sme	I				
6120-5/99	Servicos De Telecomunicacoes Sem Fio Nao Especificados Anteriormente	I				
6130-2/00	Telecomunicacoes Por Satellite	I				
6141-8/00	Operadoras De Televisao Por Assinatura Por Cabo	I				
6142-6/00	Operadoras De Televisao Por Assinatura Por Microondas	I				
6143-4/00	Operadoras De Televisao Por Assinatura Por Satellite	I				
6190-6/01	Provedores De Acesso As Redes De Comunicacoes	I				
6190-6/02	Provedores De Voz Sobre Protocolo Internet - Voip	I				
6190-6/99	Outras Atividades De Telecomunicacoes Nao Especificadas Anteriormente	I				
6201-5/01	Desenvolvimento De Programas De Computador Sob Encomenda	I				
6201-5/02	Web Design	I				
6202-3/00	Desenvolvimento E Licenciamento De Programas De Computador Customizaveis	I				
6203-1/00	Desenvolvimento E Licenciamento De Programas De Computador Nao-Customizaveis	I				
6204-0/00	Consultoria Em Tecnologia Da Informacao	I				
6209-1/00	Suporte Tecnico, Manutencao E Outros Servicos Em Tecnologia Da Informacao	I				
6311-9/00	Tratamento De Dados, Provedores De Servicos De Aplicacao E Servicos De Hospedagem Na Internet	I				
6319-4/00	Portais, Provedores De Conteudo E Outros Servicos De Informacao Na Internet	I				

CNAE	DESCRIÇÃO	CNAE X RISCO		ID DECLARAÇÃO NAO ASSOCIADA A PERGUNT/	VALIDADE (Quando Nivel de Risco II)	VALIDADE (Quando Nivel de Risco III)
		RISCO	ID PERGUNTAS			
6391-7/00	Agencias De Noticias	I		1-2		
6399-2/00	Outras Atividades De Prestacao De Servicos De Informacao Nao Especificadas Anteriormente	I		1-2		
6410-7/00	Banco Central	I		1-2		
6421-2/00	Bancos Comerciais	I		1-2		
6422-1/00	Bancos Multiplas, Com Carteira Comercial	I		1-2		
6423-9/00	Caixas Economicas	I		1-2		
6424-7/01	Bancos Cooperativos	I		1-2		
6424-7/02	Cooperativas Centrais De Credito	I		1-2		
6424-7/03	Cooperativas De Credito Mutuo	I		1-2		
6424-7/04	Cooperativas De Credito Rural	I		1-2		
6431-0/00	Bancos Multiplas, Sem Carteira Comercial	I		1-2		
6432-8/00	Bancos De Investimento	I		1-2		
6433-6/00	Bancos De Desenvolvimento	I		1-2		
6434-4/00	Agencias De Fomento	I		1-2		
6435-2/01	Sociedades De Credito Imobiliario	I		1-2		
6435-2/02	Associacoes De Poupanca E Empréstimo	I		1-2		
6435-2/03	Companhias Hipotecarias	I		1-2		
6436-1/00	Sociedades De Credito, Financiamento E Investimento - Financeiras	I		1-2		
6437-9/00	Sociedades De Credito Ao Microempreendedor	I		1-2		
6438-7/01	Bancos De Cambio	I		1-2		
6438-7/99	Outras Instituicoes De Intermediacao Nao-Monetaria Nao Especificadas Anteriormente	I		1-2		
6440-9/00	Arrendamento Mercantil	I		1-2		
6450-6/00	Sociedades De Capitalizacao	I		1-2		
6461-1/00	Holdings De Instituicoes Financeiras	I		1-2		
6462-0/00	Holdings De Instituicoes Nao-Financeiras	I		1-2		
6463-8/00	Outras Sociedades De Participacao, Exceto Holdings	I		1-2		
6470-1/01	Fundos De Investimento, Exceto Previdenciarios E Imobiliarios	I		1-2		
6470-1/02	Fundos De Investimento Previdenciarios	I		1-2		
6470-1/03	Fundos De Investimento Imobiliarios	I		1-2		
6491-3/00	Sociedades De Fomento Mercantil - Factoring	I		1-2		
6492-1/00	Securitizacao De Creditos	I		1-2		
6493-0/00	Administracao De Consorcios Para Aquisicao De Bens E Direitos	I		1-2		
6499-9/01	Clubes De Investimento	I		1-2		
6499-9/02	Sociedades De Investimento	I		1-2		
6499-9/03	Fundo Garantidor De Credito	I		1-2		
6499-9/04	Caixas De Financiamento De Corporacoes	I		1-2		
6499-9/05	Concessao De Credito Pelas Oscip	I		1-2		
6499-9/99	Outras Atividades De Servicos Financeiros Nao Especificadas Anteriormente	I		1-2		
6511-1/01	Sociedade Seguradora De Seguros Vida	I		1-2		
6511-1/02	Planos De Auxilio-Funeral	I		1-2		
6512-0/00	Sociedade Seguradora De Seguros Nao Vida	I		1-2		
6520-1/00	Sociedade Seguradora De Seguros Saude	I		1-2		
6530-8/00	Resseguros	I		1-2		
6541-3/00	Previdencia Complementar Fechada	I		1-2		
6542-1/00	Previdencia Complementar Aberta	I		1-2		
6550-2/00	Planos De Saude	I		1-2		
6611-8/01	Bolsa De Valores	I		1-2		
6611-8/02	Bolsa De Mercadorias	I		1-2		
6611-8/03	Bolsa De Mercadorias E Futuros	I		1-2		
6611-8/04	Administracao De Mercados De Balcao Organizados	I		1-2		
6612-6/01	Corretoras De Titulos E Valores Mobiliarios	I		1-2		
6612-6/02	Distribuidoras De Titulos E Valores Mobiliarios	I		1-2		
6612-6/03	Corretoras De Cambio	I		1-2		
6612-6/04	Corretoras De Contratos De Mercadorias	I		1-2		
6612-6/05	Agentes De Investimentos Em Aplicacoes Financeiras	I		1-2		
6613-4/00	Administracao De Cartoes De Credito	I		1-2		
6619-3/01	Servicos De Liquidacao E Custodia	I		1-2		
6619-3/02	Correspondentes De Instituicoes Financeiras	I		1-2		
6619-3/03	Representacoes De Bancos Estrangeiros	I		1-2		
6619-3/04	Caixas Eletronicas	I		1-2		
6619-3/05	Operadoras De Cartoes De Debito	I		1-2		
6619-3/99	Outras Atividades Auxiliares Dos Servicos Financeiros Nao Especificadas Anteriormente	I		1-2		
6621-5/01	Peritos E Avaliadores De Seguros	I		1-2		
6621-5/02	Auditoria E Consultoria Atuarial	I		1-2		
6622-3/00	Corretores E Agentes De Seguros, De Planos De Previdencia Complementar E De Saude	I		1-2		
6629-1/00	Atividades Auxiliares Dos Seguros, Da Previdencia Complementar E Dos Planos De Saude Nao Especificadas Anteriormente	I		1-2		
6630-4/00	Atividades De Administracao De Fundos Por Contrato Ou Comissao	I		1-2		
6810-2/01	Compra E Venda De Imoveis Proprios	I		1-2		
6810-2/02	Aluguel De Imoveis Proprios	I		1-2		
6810-2/03	Loteamento De Imoveis Proprios	III		1-2		
6821-8/01	Corretagem Na Compra E Venda E Avaliacao De Imoveis	I		1-2		
6821-8/02	Corretagem No Aluguel De Imoveis	I		1-2		
6822-6/00	Gestao E Administracao Da Propriedade Imobiliaria	I		1-2		
6911-7/01	Servicos Advocaticios	I		1-2		
6911-7/02	Atividades Auxiliares Da Justica	I		1-2		
6911-7/03	Agente De Propriedade Industrial	I		1-2		
6912-5/00	Cartorios	I		1-2		
6920-6/01	Atividades De Contabilidade	I		1-2		

CNAE	DESCRIÇÃO	CNAE X RISCO		ID DECLARAÇÃO NÃO ASSOCIADA A PERGUNT/	VALIDADE (Quando Nível de Risco II)	VALIDADE (Quando Nível de Risco III)
		RISCO	ID PERGUNTAS			
6920-6/02	Atividades De Consultoria E Auditoria Contabil E Tributaria	I		1-2		
7020-4/00	Atividades De Consultoria Em Gestao Empresarial, Exceto Consultoria Tecnica Especifica	I		1-2		
7111-1/00	Servicos De Arquitetura	I		1-2		
7112-0/00	Servicos De Engenharia	I		1-2		
7119-7/01	Servicos De Cartografia, Topografia E Geodesia	I		1-2		
7119-7/02	Atividades De Estudos Geologicos	I		1-2		
7119-7/03	Servicos De Desenho Tecnico Relacionados A Arquitetura E Engenharia	I		1-2		
7119-7/04	Servicos De Pericia Tecnica Relacionados A Seguranca Do Trabalho	I		1-2		
7119-7/99	Atividades Tecnicas Relacionadas A Engenharia E Arquitetura Nao Especificadas Anteriormente	I		1-2		
7120-1/00	Testes E Analises Tecnicas	P	22 - 90	1-2		
7210-0/00	Pesquisa E Desenvolvimento Experimental Em Ciencias Fisicas E Naturais	P	90	1-2		
7220-7/00	Pesquisa E Desenvolvimento Experimental Em Ciencias Sociais E Humanas	I		1-2		
7311-4/00	Agencias De Publicidade	I		1-2		
7312-2/00	Agenciamento De Espacos Para Publicidade, Exceto Em Veiculos De Comunicacao	I		1-2		
7319-0/01	Criacao De Estandes Para Feiras E Exposicoes	I		1-2		
7319-0/02	Promocao De Vendas	I		1-2		
7319-0/03	Marketing Direto	I		1-2		
7319-0/04	Consultoria Em Publicidade	I		1-2		
7319-0/99	Outras Atividades De Publicidade Nao Especificadas Anteriormente	I		1-2		
7320-3/00	Pesquisas De Mercado E De Opinio Publica	I		1-2		
7410-2/02	Design De Interiores	I		1-2		
7410-2/03	Design De Produto	I		1-2		
7410-2/99	Atividades De Design Nao Especificadas Anteriormente	I		1-2		
7420-0/01	Atividades De Producao De Fotografias, Exceto Aerea E Submarina	I		1-2		
7420-0/02	Atividades De Producao De Fotografias Aereas E Submarinas	I		1-2		
7420-0/03	Laboratorios Fotograficos	I		1-2		
7420-0/04	Filmagem De Festas E Eventos	I		1-2		
7420-0/05	Servicos De Microfilmagem	I		1-2		
7490-1/01	Servicos De Traducao, Interpretacao E Similares	I		1-2		
7490-1/02	Escafandria E Mergulho	I		1-2		
7490-1/03	Servicos De Agronomia E De Consultoria As Atividades Agricolas E Pecuarias	P	90	1-2		
7490-1/04	Atividades De Intermediacao E Agenciamento De Servicos E Negocios Em Geral, Exceto Imobiliarios	I		1-2		
7490-1/05	Agenciamento De Profissionais Para Atividades Esportivas, Culturais E Artisticas	I		1-2		
7490-1/99	Outras Atividades Profissionais, Cientificas E Tecnicas Nao Especificadas Anteriormente	I		1-2		
7500-1/00	Atividades Veterinarias	P	27	1-2		
7711-0/00	Locacao De Automoveis Sem Condutor	I		1-2		
7719-5/01	Locacao De Embarcacoes Sem Tripulacao, Exceto Para Fins Recreativos	I		1-2		
7719-5/02	Locacao De Aeronaves Sem Tripulacao	I		1-2		
7719-5/99	Locacao De Outros Meios De Transporte Nao Especificados Anteriormente, Sem Condutor	I		1-2		
7721-7/00	Aluguel De Equipamentos Recreativos E Esportivos	I		1-2		
7722-5/00	Aluguel De Fitas De Video, Dvds E Similares	I		1-2		
7723-3/00	Aluguel De Objetos Do Vestuario, Joias E Acessorios	I		1-2		
7729-2/01	Aluguel De Aparelhos De Jogos Eletronicos	I		1-2		
7729-2/02	Aluguel De Moveis, Utensilios E Aparelhos De Uso Domestico E Pessoal	I		1-2		
7729-2/03	Aluguel De Material Medico	I		1-2		
7729-2/99	Aluguel De Outros Objetos Pessoais E Domesticos Nao Especificados Anteriormente	I		1-2		
7731-4/00	Aluguel De Maquinas E Equipamentos Agricolas Sem Operado	I		1-2		
7732-2/01	Aluguel De Maquinas E Equipamentos Para Construcao Sem Operador, Exceto Andaime:	I		1-2		
7732-2/02	Aluguel De Andaimas	I		1-2		
7733-1/00	Aluguel De Maquinas E Equipamentos Para Escritorio	I		1-2		
7739-0/01	Aluguel De Maquinas E Equipamentos Para Extracao De Minerios E Petroleo, Sem Operado	I		1-2		
7739-0/02	Aluguel De Equipamentos Cientificos, Medicos E Hospitalares, Sem Operador	I		1-2		
7739-0/03	Aluguel De Palcos, Coberturas E Outras Estruturas De Uso Temporario, Exceto Andaimas	I		1-2		
7739-0/99	Aluguel De Outras Maquinas E Equipamentos Comerciais E Industriais Nao Especificados Anteriormente, Sem Operado	I		1-2		
7740-3/00	Gestao De Ativos Intangiveis Nao-Financeiros	I		1-2		
7810-8/00	Selecao E Agenciamento De Mao-De-Obra	I		1-2		
7820-5/00	Locacao De Mao-De-Obra Temporaria	I		1-2		
7830-2/00	Fornecimento E Gestao De Recursos Humanos Para Terceiros	I		1-2		
7911-2/00	Agencias De Viagens	I		1-2		
7912-1/00	Operadores Turisticos	I		1-2		
7990-2/00	Servicos De Reservas E Outros Servicos De Turismo Nao Especificados Anteriormente	I		1-2		
8011-1/01	Atividades De Vigilancia E Seguranca Privada	I		1-2		
8011-1/02	Servicos De Adestramento De Caes De Guarda	I		1-2		
8012-9/00	Atividades De Transporte De Valores	I		1-2		
8020-0/01	Atividades De Monitoramento De Sistemas De Seguranca Eletronico	I		1-2		
8020-0/02	Outras Atividades De Servicos De Seguranca	I		1-2		
8030-7/00	Atividades De Investigacao Particular	I		1-2		
8111-7/00	Servicos Combinados Para Apoio A Edificios, Exceto Condominios Prediais	I		1-2		
8112-5/00	Condominios Prediais	I		1-2		
8121-4/00	Limpeza Em Predios E Em Domicilios	I		1-2		
8122-2/00	Imunizacao E Controle De Pragas Urbanas	NA		4		
8129-0/00	Atividades De Limpeza Nao Especificadas Anteriormente	P	71	1-2		
8130-3/00	Atividades Paisagisticas	I		1-2		
8211-3/00	Servicos Combinados De Escritorio E Apoio Administrativo	I		1-2		
8219-9/01	Fotocopias	I		1-2		
8219-9/99	Preparacao De Documentos E Servicos Especializados De Apoio Administrativo Nao Especificados Anteriormente	I		1-2		
8220-2/00	Atividades De Teleatendimento	I		1-2		
8230-0/01	Servicos De Organizacao De Feiras, Congressos, Exposicoes E Festas	I		1-2		

CNAE	DESCRIÇÃO	CNAE X RISCO		ID DECLARAÇÃO NÃO ASSOCIADA A PERGUNT/	VALIDADE (Quando Nível de Risco II)	VALIDADE (Quando Nível de Risco III)
		RISCO	ID PERGUNTAS			
8230-0/02	Casas De Festas E Eventos	I				
8291-1/00	Atividades De Cobranca E Informacoes Cadastrais	I				
8292-0/00	Envasamento E Empacotamento Sob Contrato	P	19			
8299-7/01	Medicao De Consumo De Energia Eletrica, Gas E Agua	I				
8299-7/02	Emissao De Vales-Alimentacao, Vales-Transporte E Similares	I				
8299-7/03	Servicos De Gravacao De Carimbos, Exceto Confeccao	I				
8299-7/04	Leloeiros Independentes	I				
8299-7/05	Servicos De Levantamento De Fundos Sob Contrato	I				
8299-7/06	Casas Lotericas	I				
8299-7/07	Salas De Acesso A Internet	I				
8299-7/99	Outras Atividades De Servicos Prestados Principalmente As Empresas Nao Especificadas Anteriormente	I				
8411-6/00	Administracao Publica Em Geral	I				
8412-4/00	Regulacao Das Atividades De Saude, Educacao, Servicos Culturais E Outros Servicos Sociais	I				
8413-2/00	Regulacao Das Atividades Economicas	I				
8421-3/00	Relacoes Exteriores	I				
8422-1/00	Defesa	I				
8423-0/00	Justica	I				
8424-8/00	Seguranca E Ordem Publica	I				
8425-6/00	Defesa Civil	I				
8430-2/00	Seguridade Social Obrigatoria	I				
8511-2/00	Educacao Infantil - Creche	I				
8512-1/00	Educacao Infantil - Pre-Escola	I				
8513-9/00	Ensino Fundamental	I				
8520-1/00	Ensino Medio	I				
8531-7/00	Educacao Superior - Graduacao	P	88			
8532-5/00	Educacao Superior - Graduacao E Pos-Graduacao	P	88			
8533-3/00	Educacao Superior - Pos-Graduacao E Extensao	P	88			
8541-4/00	Educacao Profissional De Nivel Tecnico	I				
8542-2/00	Educacao Profissional De Nivel Tecnologico	I				
8550-3/01	Administracao De Caixas Escolares	I				
8550-3/02	Atividades De Apoio A Educacao, Exceto Caixas Escolares	I				
8591-1/00	Ensino De Esportes	I				
8592-9/01	Ensino De Danca	I				
8592-9/02	Ensino De Artes Cenicis, Exceto Danca	I				
8592-9/03	Ensino De Musica	I				
8592-9/99	Ensino De Arte E Cultura Nao Especificado Anteriormente	I				
8593-7/00	Ensino De Idiomas	I				
8599-6/01	Formacao De Condutores	I				
8599-6/02	Cursos De Pilotagem	I				
8599-6/03	Treinamento Em Informatica	I				
8599-6/04	Treinamento Em Desenvolvimento Profissional E Gerencial	I				
8599-6/05	Cursos Preparatorios Para Concursos	I				
8599-6/99	Outras Atividades De Ensino Nao Especificadas Anteriormente	I				
8610-1/01	Atividades De Atendimento Hospitalar, Exceto Pronto-Socorro E Unidades Para Atendimento A Urgencias	P	67 - 68			
8610-1/02	Atividades De Atendimento Em Pronto-Socorro E Unidades Hospitalares Para Atendimento A Urgencias	P	67 - 68			
8621-6/01	Uti Movei	I				
8621-6/02	Servicos Moveis De Atendimento A Urgencias, Exceto Por Uti Movei	I				
8622-4/00	Servicos De Remocao De Pacientes, Exceto Os Servicos Moveis De Atendimento A Urgencias	I				
8630-5/01	Atividade Medica Ambulatorial Com Recursos Para Realizacao De Procedimentos Cirurgicos	P	67 - 68			
8630-5/02	Atividade Medica Ambulatorial Com Recursos Para Realizacao De Exames Complementares	P	67 - 68			
8630-5/03	Atividade Medica Ambulatorial Restrita A Consultas	I				
8630-5/04	Atividade Odontologica	I				
8630-5/06	Servicos De Vacinacao E Imunizacao Humana	I				
8630-5/07	Atividades De Reproducao Humana Assistida	I				
8630-5/99	Atividades De Atencao Ambulatorial Nao Especificadas Anteriormente	P	67 - 68			
8640-2/01	Laboratorios De Anatomia Patologica E Citologica	III				
8640-2/02	Laboratorios Clinicos	III				
8640-2/03	Servicos De Dialise E Nefrologia	P	67 - 68			
8640-2/04	Servicos De Tomografia	P	67 - 68			
8640-2/05	Servicos De Diagnostico Por Imagem Com Uso De Radiacao Ionizante, Exceto Tomografia	P	67 - 68			
8640-2/06	Servicos De Ressonancia Magnetica	P	67 - 68			
8640-2/07	Servicos De Diagnostico Por Imagem Sem Uso De Radiacao Ionizante, Exceto Ressonancia Magnetica	P	67 - 68			
8640-2/08	Servicos De Diagnostico Por Registro Grafico - Ecg, Eeg E Outros Exames Analogos	P	67 - 68			
8640-2/09	Servicos De Diagnostico Por Metodos Opticos - Endoscopia E Outros Exames Analogos	P	67 - 68			
8640-2/10	Servicos De Quimioterapia	P	67 - 68			
8640-2/11	Servicos De Radioterapia	P	67 - 68			
8640-2/12	Servicos De Hemoterapia	P	67 - 68			
8640-2/13	Servicos De Litotripsia	P	67 - 68			
8640-2/14	Servicos De Bancos De Celulas E Tecidos Humanos	P	67 - 68			
8640-2/99	Atividades De Servicos De Complementacao Diagnostica E Terapeutica Nao Especificadas Anteriormente	P	67 - 68			
8650-0/01	Atividades De Enfermagem	I				
8650-0/02	Atividades De Profissionais Da Nutricao	I				
8650-0/03	Atividades De Psicologia E Psicanalise	I				
8650-0/04	Atividades De Fisioterapia	I				
8650-0/05	Atividades De Terapia Ocupacional	I				
8650-0/06	Atividades De Fonoaudiologia	I				
8650-0/07	Atividades De Terapia De Nutricao Enteral E Parenteral	I				
8650-0/99	Atividades De Profissionais Da Area De Saude Nao Especificadas Anteriormente	I				

CNAE	DESCRIÇÃO	CNAE X RISCO		ID DECLARAÇÃO NAO ASSOCIADA A PERGUNT/	VALIDADE (Quando Nivel de Risco II)	VALIDADE (Quando Nivel de Risco III)
		RISCO	ID PERGUNTAS			
8660-7/00	Atividades De Apoio A Gestao De Saude	I				
8690-9/01	Atividades De Praticas Integrativas E Complementares Em Saude Humana	I				
8690-9/02	Atividades De Bancos De Leite Humano	P	67 - 68			
8690-9/03	Atividades De Acupuntura	I				
8690-9/04	Atividades De Podologia	I				
8690-9/99	Outras Atividades De Atencao A Saude Humana Nao Especificadas Anteriormente	P	67 - 68			
8711-5/01	Clinicas E Residencias Geriatricas	I				
8711-5/02	Instituicoes De Longa Permanencia Para Idosos	I				
8711-5/03	Atividades De Assistencia A Deficientes Fisicos, Imunodeprimidos E Convalescentes	I				
8711-5/04	Centros De Apoio A Pacientes Com Cancer E Com Aids	I				
8711-5/05	Condominios Residenciais Para Idosos	I				
8712-3/00	Atividades De Fornecimento De Infra-Estrutura De Apoio E Assistencia A Paciente No Domicilio	I				
8720-4/01	Atividades De Centros De Assistencia Psicossocial	I				
8720-4/99	Atividades De Assistencia Psicossocial E A Saude A Portadores De Disturbios Psicquicos, Deficiencia Mental E Dependencia Quimica E	I				
8730-1/01	Orfanatos	I				
8730-1/02	Albergues Assistenciais	I				
8730-1/99	Atividades De Assistencia Social Prestadas Em Residencias Coletivas E Particulares Nao Especificadas Anteriormente	I				
8800-6/00	Servicos De Assistencia Social Sem Alojamento	I				
9001-9/01	Producao Teatral	I				
9001-9/02	Producao Musical	I				
9001-9/03	Producao De Espetaculos De Danca	I				
9001-9/04	Producao De Espetaculos Circenses, De Marionetes E Similares	I				
9001-9/05	Producao De Espetaculos De Rodeios, Vaquejadas E Similares	I				
9001-9/06	Atividades De Sonorizacao E De Iluminacao	I				
9001-9/99	Artes Cenicais, Espetaculos E Atividades Complementares Nao Especificados Anteriormente	I				
9002-7/01	Atividades De Artistas Plasticos, Jornalistas Independentes E Escritores	I				
9002-7/02	Restauracao De Obras De Arte	I				
9003-5/00	Gestao De Espacos Para Artes Cenicais, Espetaculos E Outras Atividades Artisticas	I				
9101-5/00	Atividades De Bibliotecas E Arquivos	I				
9102-3/01	Atividades De Museus E De Exploracao De Lugares E Predios Historicos E Atracoes Similares	I				
9102-3/02	Restauracao E Conservacao De Lugares E Predios Historicos	I				
9103-1/00	Atividades De Jardins Botanicos, Zoolgicos, Parques Nacionais, Reservas Ecologicas E Areas De Protecao Ambiental	P	69 - 70			
9200-3/01	Casas De Bingo	I				
9200-3/02	Exploracao De Apostas Em Corridas De Cavalos	I				
9200-3/99	Exploracao De Jogos De Azar E Apostas Nao Especificados Anteriormente	I				
9311-5/00	Gestao De Instalacoes De Esportes	I				
9312-3/00	Clubes Sociais, Esportivos E Similares	P	89			
9313-1/00	Atividades De Condicionamento Fisico	I				
9319-1/01	Producao E Promocao De Eventos Esportivos	I				
9319-1/99	Outras Atividades Esportivas Nao Especificadas Anteriormente	I				
9321-2/00	Parques De Diversao E Parques Tematicos	P	89			
9329-8/01	Discotecas, Danceterias, Saloes De Danca E Similares	I				
9329-8/02	Exploracao De Boliches	I				
9329-8/03	Exploracao De Jogos De Sinuca, Bilhar E Similares	I				
9329-8/04	Exploracao De Jogos Eletronicos Recreativos	I				
9329-8/99	Outras Atividades De Recreacao E Lazer Nao Especificadas Anteriormente	P	89			
9411-1/00	Atividades De Organizacoes Associativas Patronais E Empresariais	I				
9412-0/01	Atividades De Fiscalizacao Profissional	I				
9412-0/99	Outras Atividades Associativas Profissionais	I				
9420-1/00	Atividades De Organizacoes Sindicais	I				
9430-8/00	Atividades De Associacoes De Defesa De Direitos Sociais	I				
9491-0/00	Atividades De Organizacoes Religiosas Ou Filosoficas	I				
9492-8/00	Atividades De Organizacoes Politicas	I				
9493-6/00	Atividades De Organizacoes Associativas Ligadas A Cultura E A Arte	I				
9499-5/00	Atividades Associativas Nao Especificadas Anteriormente	I				
9511-8/00	Reparacao E Manutencao De Computadores E De Equipamentos Perifericos	I				
9512-6/00	Reparacao E Manutencao De Equipamentos De Comunicacao	I				
9521-5/00	Reparacao E Manutencao De Equipamentos Eletroeletronicos De Uso Pessoal E Domestico	I				
9529-1/01	Reparacao De Calçados, Bolsas E Artigos De Viagem	I				
9529-1/02	Chaveiros	I				
9529-1/03	Reparacao De Relogios	I				
9529-1/04	Reparacao De Bicicletas, Triciclos E Outros Veiculos Nao-Motorizados	P	21			
9529-1/05	Reparacao De Artigos Do Mobiliario	I				
9529-1/06	Reparacao De Joias	I				
9529-1/99	Reparacao E Manutencao De Outros Objetos E Equipamentos Pessoais E Domesticos Nao Especificados Anteriormente	I				
9601-7/01	Lavanderias	III				
9601-7/02	Tinturarias	III				
9601-7/03	Toalheiros	III				
9602-5/01	Cabeleireiros, Manicure E Pedicure	I				
9602-5/02	Atividades De Estetica E Outros Servicos De Cuidados Com A Beleza	I				
9603-3/01	Gestao E Manutencao De Cemiterios	III				
9603-3/02	Servicos De Cremacao	III				
9603-3/03	Servicos De Sepultamento	III				
9603-3/04	Servicos De Funerarias	I				
9603-3/05	Servicos De Somatoconservacao	I				
9603-3/99	Atividades Funerarias E Servicos Relacionados Nao Especificados Anteriormente	I				
9609-2/02	Agencias Matrimoniais	I				
9609-2/04	Exploracao De Maquinas De Servicos Pessoais Acionadas Por Moeda	I				

CNAE X RISCO

CNAE	DESCRIÇÃO	RISCO	ID PERGUNTAS	ID DECLARAÇÃO NÃO ASSOCIADA A PERGUNTAS	VALIDADE (Quando Nível de Risco II)	VALIDADE (Quando Nível de Risco III)
9609-2/05	Atividades De Sauna E Banhos	I		1 - 2		
9609-2/06	Serviços De Tatuagem E Colocação De Piercing	I		1 - 2		
9609-2/07	Alojamento De Animais Domésticos	I		1 - 2		
9609-2/08	Higiene E Embelezamento De Animais Domésticos	I		1 - 2		
9609-2/99	Outras Atividades De Serviços Pessoais Não Especificadas Anteriormente	I		1 - 2		
9700-5/00	Serviços Domésticos	I		1 - 2		
9900-8/00	Organismos Internacionais E Outras Instituições Extraterritoriais	I		1 - 2		

PERGUNTAS

ID	PERGUNTA	DESCRIPTIVO	DOMICILIO FISCAL?	ORDEM
1	O resultado do exercício da atividade econômica será produto artesanal?	Responda SIM se o resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal. Caso contrário, responda NÃO	NÃO	
2	O empreendimento possui mais de 250m² de área útil	Responda SIM se a área útil do empreendimento for maior que 250m². Caso contrário responda NÃO	NÃO	
3	É utilizada IRRIGAÇÃO SUPERFICIAL na atividade agrícola, enquadrada conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 111,30 IRRIGAÇÃO PELO MÉTODO SUPERFICIAL, CODRAM 111,41 IRRIGAÇÃO PELO MÉTODO DE ASPERSÃO OU LOCALIZADO COM BARRAGENS ou CODRAM 111,95 - BARRAGEM PARA IRRIGAÇÃO APENAS PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA'	Responda SIM se houver enquadramento. Caso contrário responda NÃO.	NÃO	
4	E empregada IRRIGAÇÃO PELO MÉTODO DE ASPERSÃO OU LOCALIZADO COM AÇUDES, enquadrada conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 111,42'	Responda SIM se houver enquadramento. Caso contrário responda NÃO.	NÃO	
5	E empregada IRRIGAÇÃO PELO MÉTODO DE ASPERSÃO OU LOCALIZADO COM BARRAGENS, enquadrada conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 111,41'	Responda SIM se houver enquadramento. Caso contrário responda NÃO.	NÃO	
8	Serão utilizados agrotóxicos'	Responda SIM se houver enquadramento. Caso contrário responda NÃO	NÃO	
9	A atividade desenvolvida se enquadra, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 2616,00 - BENEFICIAMENTO DE SEMENTES COM UTILIZAÇÃO DE AGROTÓXICOS COM FINS COMERCIAIS?	Responda SIM se houver enquadramento. Caso contrário responda NÃO.	NÃO	
10	A atividade desenvolvida se enquadra, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 114,90 - CRIAÇÃO DE CAPRINOS E/OU OVINOS CONFINADOS, até 200 cabeças'	Responda SIM se houver enquadramento. Caso contrário responda NÃO.	NÃO	
11	A atividade desenvolvida se enquadra, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 114,90 - CRIAÇÃO DE CAPRINOS E/OU OVINOS CONFINADOS, DE 201 a 1.800 cabeças'	Responda SIM se houver enquadramento. Caso contrário responda NÃO.	NÃO	
12	A atividade desenvolvida se enquadra em criação de suínos com até matrizes (Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações - CODRAM 114,21, CODRAM 114,22, CODRAM 114,23, CODRAM 114,31, CODRAM 114,32, CODRAM 114,33)?	Responda SIM se houver enquadramento. Caso contrário responda NÃO.	NÃO	
13	A atividade desenvolvida se enquadra, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 114,31 - CRIAÇÃO DE SUÍNOS – CICLO COMPLETO – COM MANEJO DE DEJETOS SOBRE CAMAS, de 6 a 75 matrizes?'	Responda SIM se houver enquadramento. Caso contrário responda NÃO.	NÃO	
14	A atividade desenvolvida se enquadra, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 114,31 - CRIAÇÃO DE SUÍNOS – CICLO COMPLETO – COM MANEJO DE DEJETOS SOBRE CAMAS, com mais de 75 matrizes?'	Responda SIM se houver enquadramento. Caso contrário responda NÃO.	NÃO	
15	O empreendimento possui mais de 250m² de área útil	Responda SIM se a área útil do empreendimento for maior que 250m². Caso contrário responda NÃO	NÃO	
16	O empreendimento possui tingimento ou enquadra no CODRAM 2411,10 BENEFICIAMENTO DE FIBRAS TEXTEIS VEGETAIS E/OU ARTIFICIAIS/ SINTÉTICAS?'	Responda SIM se houver tingimento e/ou se enquadrar no CODRAM 2411,10. Caso contrário responda NÃO. No caso de empreendimento sem tingimento, vá para a pergunta 15	NÃO	

PERGUNTAS

ID	PERGUNTA	DESCRIPTIVO	DOMICILIO FISCAL?	ORDEM
17	A atividade desenvolvida se enquadra, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 2622,40 - PRODUÇÃO DE BANHA E GORDURAS ANIMAIS COMESTÍVEIS?	Responda SIM se houver enquadramento. Caso contrário responda NÃO.	NÃO	
18	O empreendimento possui tingimento ou enquadra no CODRAM 2420,10 fiação e/ou tecelagem, com tingimento	Responda SIM se houver enquadramento. Caso contrário responda NÃO.	NÃO	
19	A atividade desenvolvida se enquadra, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 2021,00 - Fracionamento de produtos químicos?	Responda SIM se houver enquadramento. Caso contrário responda NÃO.	NÃO	
20	A atividade desenvolvida se enquadra, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 1321,00 - Recuperação de baterias?	Responda SIM se houver enquadramento. Caso contrário responda NÃO.	NÃO	
21	A atividade desenvolvida se enquadra, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 3430,20 - Oficina mecânica/ chapeação/ pintura?	Responda SIM se houver enquadramento. Caso contrário responda NÃO.	NÃO	
22	A atividade desenvolvida se enquadra, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 5710,20 - Laboratório de análises físico-químicas/ clínicas/ biológicas/ toxicológicas	Responda SIM se houver enquadramento. Caso contrário responda NÃO.	NÃO	
23	A água captada para a irrigação provém de armazenamento por reservatório artificial do tipo açude maior que 5 ha	Responda SIM se houver enquadramento. Caso contrário responda NÃO.		
24	A água captada para a irrigação provém de armazenamento por reservatório artificial do tipo barragem	Responda SIM se houver enquadramento. Caso contrário responda NÃO.		
25	O comércio de animais vivos contempla animais silvestres?	Responda SIM se há comércio de animais silvestres. Caso contrário responda NÃO.	NÃO	
26	A atividade desenvolvida se enquadra, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 3121,103 - TRIAGEM E ARMAZENAMENTO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE I'	Responda SIM se houver armazenamento de resíduos, mesmo que temporariamente, ou triagem. Caso contrário responda NÃO.	NÃO	
27	A atividade desenvolvida se enquadra, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 8210,00 - HOSPITAIS OU CLÍNICAS VETERINÁRIAS?	Responda SIM se houver enquadramento. Caso contrário responda NÃO.	NÃO	
28	A atividade desenvolvida se enquadra, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 3419,20 ESTACIONAMENTO DE FROTISTAS COM MANUTENÇÃO DE VEÍCULO?	Responda SIM se houver enquadramento. Caso contrário responda NÃO.	NÃO	
29	A atividade desenvolvida se enquadra, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 2691,00 - PREPARAÇÃO INDUSTRIAL DE REFEIÇÕES ?	Responda SIM se houver enquadramento. Caso contrário responda NÃO.	NÃO	
30	A atividade desenvolvida se enquadra, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 116,10 - CRIAÇÃO DE BOVINOS CONFINADOS CODRAM 117,10 - CRIAÇÃO DE BOVINOS (SEMI CONFINADOS), abaixo do limite de não incidência? Limite de incidência - CODRAM 116,10 - CRIAÇÃO DE BOVINOS CONFINADOS até 50 bovinos e CODRAM 117,10 - CRIAÇÃO DE BOVINOS (SEMI CONFINADOS) até 200 bovinos.	Responda SIM se houver enquadramento. Caso contrário responda NÃO.	NÃO	
31	A atividade desenvolvida se enquadra, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 116,20 - CRIAÇÃO DE OUTROS ANIMAIS DE GRANDE PORTE CONFINADOS?	Responda SIM se houver enquadramento. Caso contrário responda NÃO.	NÃO	

PERGUNTAS

ID	PERGUNTA	DESCRIPTIVO	DOMICILIO FISCAL?	ORDEM
32	A atividade desenvolvida se enquadra, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 3121,20 - TRIAGEM E ARMAZENAMENTO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE II A?	Responda SIM se houver enquadramento. Caso contrário responda NÃO.	NÃO	
33	A atividade desenvolvida se enquadra, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 114,21 - CRIAÇÃO DE SUINOS – CICLO COMPLETO – COM MANEJO DEJETOS LÍQUIDOS, com até 5 matrizes?	Responda SIM se houver enquadramento. Caso contrário responda NÃO.	NÃO	
34	A atividade desenvolvida se enquadra, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 114,22 - CRIAÇÃO DE SUINOS – UNIDADE PRODUTORA DE LEITÕES ATE 21 DIAS – COM MANEJO DEJETOS LÍQUIDOS, com até 5 matrizes?	Responda SIM se houver enquadramento. Caso contrário responda NÃO.	NÃO	
35	A atividade desenvolvida se enquadra, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 114,23 - CRIAÇÃO DE SUINOS – UNIDADE PRODUTORA DE LEITÕES ATE 63 DIAS – COM MANEJO DEJETOS LÍQUIDOS, com até 5 matrizes?	Responda SIM se houver enquadramento. Caso contrário responda NÃO.	NÃO	
36	A atividade desenvolvida se enquadra, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 114,24 - CRIAÇÃO DE SUÍNOS – TERMINAÇÃO – COM MANEJO DEJETOS LÍQUIDOS, com até 60 cabeças?	Responda SIM se houver enquadramento. Caso contrário responda NÃO.	NÃO	
37	A atividade desenvolvida se enquadra, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 114,26 - CRIAÇÃO DE SUÍNOS – CENTRAL DE INSEMINAÇÃO – COM MANEJO DEJETOS LÍQUIDOS?	Responda SIM se houver enquadramento. Caso contrário responda NÃO.	NÃO	
38	A atividade desenvolvida se enquadra, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 114,27 - CRIAÇÃO DE SUÍNOS – DESMAME/TERMINAÇÃO – COM MANEJO DEJETOS LÍQUIDOS (SISTEMA WEAN TO FINISH) até 150 cabeças? FINISH), com mais de 150 cabeças?	Responda SIM se houver enquadramento. Caso contrário responda NÃO.	NÃO	
39	A atividade desenvolvida se enquadra, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 114,32 - CRIAÇÃO DE SUÍNOS – UNIDADE PRODUTORA DE LEITÕES ATE 21 DIAS – COM MANEJO DE DEJETOS, acima de seis matrizes?	Responda SIM se houver enquadramento. Caso contrário responda NÃO.	NÃO	
40	A atividade desenvolvida se enquadra em criação de suínos com até 6 cabeças e/ou matrizes (Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações - CODRAM 114,24 e 114,34)?	Responda SIM se houver enquadramento. Caso contrário responda NÃO.	NÃO	
41	A atividade desenvolvida se enquadra, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 114,33 - CRIAÇÃO DE SUÍNOS – UNIDADE PRODUTORA DE LEITÕES ATE 63 DIAS – COM MANEJO DE DEJETOS, com até 5 matrizes? SOBRE CAMAS, com até 5 matrizes?	Responda SIM se houver enquadramento. Caso contrário responda NÃO.	NÃO	
42	A atividade desenvolvida se enquadra, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 114,34 - CRIAÇÃO DE SUÍNOS – TERMINAÇÃO – COM MANEJO DE DEJETOS SOBRE CAMAS, com até 60 cabeças?	Responda SIM se houver enquadramento. Caso contrário responda NÃO.	NÃO	

PERGUNTAS

ID	PERGUNTA	DESCRIPTIVO	DOMICILIO FISCAL?	ORDEM
43	A atividade desenvolvida se enquadra, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 114,35 - CRIAÇÃO DE SUÍNOS – CRECHE – COM MANEJO DE DEJETOS SOBRE CAMAS, com até 200 cabeças?	Responda SIM se houver enquadramento. Caso contrário responda NÃO.	NÃO	
44	A atividade desenvolvida se enquadra, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 114,36 - CRIAÇÃO DE SUÍNOS – CENTRAL DE INSEMINAÇÃO – COM MANEJO DE DEJETOS SOBRE CAMAS?	Responda SIM se houver enquadramento. Caso contrário responda NÃO.	NÃO	
45	A atividade desenvolvida se enquadra, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 112,14 - CRIAÇÃO DE ATÉ 50 PINTOS/MÊS?	Responda SIM se houver enquadramento. Caso contrário responda NÃO.	NÃO	
46	A atividade desenvolvida se enquadra, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, CODRAM 112,11 - CRIAÇÃO DE AVES DE CORTE, CODRAM 112,12 - CRIAÇÃO DE AVES DE POSTURA e/ou CODRAM 112,13 - CRIAÇÃO DE MATRIZES E OVOS, com mais de 1.000 cabeças?	Responda SIM se houver enquadramento. Caso contrário responda NÃO.	NÃO	
47	A atividade desenvolvida se enquadra, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 112,11, CODRAM 112,12 e/ou CODRAM 112,13 até 1.000 cabeças?	Responda SIM se houver enquadramento. Caso contrário responda NÃO.	NÃO	
48	A atividade desenvolvida se enquadra, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 112,14 - INCUBATÓRIO, com mais de 50 pintos/mês?	Responda SIM se houver enquadramento. Caso contrário responda NÃO.	NÃO	
49	A atividade desenvolvida se enquadra, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 2110,00 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E/ OU FARMOQUÍMICOS?	Responda SIM se houver enquadramento. Caso contrário responda NÃO.	NÃO	
50	A atividade desenvolvida se enquadra, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 1051,00 FABRICAÇÃO DE PECAS/ORNATOS/ESTRUTURAS/ PRE-MOLDADOS DE CIMENTO, CONCRETO, GESSO, área útil acima de 250m²?	Responda SIM se houver enquadramento. Caso contrário responda NÃO.	NÃO	
51	A atividade desenvolvida se enquadra, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 1053,00 USINA DE PRODUÇÃO DE CONCRETO, área útil acima de 250m²?	Responda SIM se houver enquadramento. Caso contrário responda NÃO.	NÃO	
52	A atividade desenvolvida se enquadra, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 1040,10 FABRICAÇÃO DE MATERIAL CERÂMICO DE PORCELANA OU REFRAATÁRIO, área útil acima de 250m²?	Responda SIM se houver enquadramento. Caso contrário responda NÃO.	NÃO	
53	A atividade desenvolvida se enquadra, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 1110,21 METALURGIA DOS METAIS PRECIOSOS até 250m²?	Responda SIM se houver enquadramento. Caso contrário responda NÃO.	NÃO	
54	A atividade desenvolvida possui tratamento de superfície?	Responda SIM se houver tratamento de superfície. Caso contrário responda NÃO e vá para a pergunta 15	NÃO	
55	A extração de madeira se refere a espécies nativas	Responda SIM se houver enquadramento. Caso contrário responda NÃO	NÃO	
56	A criação de peixes engloba espécies nativas	Responda SIM se houver enquadramento. Caso contrário responda NÃO	NÃO	
57	A criação de peixes exóticos é desenvolvida em área alagada superior a 1ha?	Responda SIM se houver enquadramento. Caso contrário responda NÃO.	NÃO	

PERGUNTAS

ID	PERGUNTA	DESCRIPTIVO	DOMICILIO FISCAL?	ORDEM
58	As atividades se desenvolvem em Zona Urbana com área útil maior que 250 m² ou se enquadra como engenho de arroz com parboilização?	Responda SIM se houver enquadramento. Caso contrário responda NÃO.	NÃO	
59	As atividades se desenvolvem em Zona Rural com área das estruturas de limpeza, secagem e armazenagem maior que 2,5 há	Responda SIM se houver enquadramento. Caso contrário responda NÃO.	NÃO	
60	O processo de preparação dos alimentos envolve etapa de cozimento? Caso contrário responda NÃO e vá para a pergunta 15	Responda SIM se houver enquadramento. Caso contrário responda NÃO.	NÃO	
61	O processo utiliza resinas?	Responda SIM se houver enquadramento. Caso contrário responda NÃO e vá para a pergunta 15	NÃO	
62	Haverá impressão gráfica na fabricação dos artefatos?	Responda SIM se houver impressão gráfica na fabricação. Caso contrário responda NÃO e vá para a pergunta 15	NÃO	
63	A atividade desenvolvida se enquadra, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, CODRAM 2680,10 na LAVAGEM DE OVOS E/OU PASTEURIZAÇÃO DE OVO LÍQUIDO, com mais de 100m² de área útil?	Responda SIM se houver enquadramento. Caso contrário responda NÃO.	NÃO	
64	O empreendimento se enquadra no CODRAM 9210,10 - CENTROS ESPORTIVO E/OU RECREATIVO /ESTÁDIO e possui mais de 3 ha de área útil?	Responda SIM se houver enquadramento. Caso contrário responda NÃO.	NÃO	
65	A atividade desenvolvida se enquadra, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 4111,00 - DEPÓSITO PARA ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS PERIGOSOS (EXCETO COMBUSTÍVEIS E AGROTÓXICOS)?	Responda SIM se houver enquadramento. Caso contrário responda NÃO.	NÃO	
66	A atividade desenvolvida se enquadra, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 4130,90 - DEPÓSITOS DE PRODUTOS EM GERAL (CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO/LOGÍSTICO)?	Responda SIM se houver enquadramento. Caso contrário responda NÃO.	NÃO	
67	A atividade desenvolvida se enquadra, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 8120,00 - CLÍNICAS MÉDICAS/ UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO / POSTOS DE SAÚDE / CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS, com área útil superior a 700 m²	Responda SIM se houver enquadramento. Caso contrário responda NÃO.	NÃO	
68	A atividade desenvolvida se enquadra, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 8110,00 - HOSPITAIS ou no CODRAM 8210,00 - HOSPITAIS OU CLÍNICAS VETERINÁRIAS?	Responda SIM se houver enquadramento. Caso contrário responda NÃO.	NÃO	
69	A atividade desenvolvida se enquadra, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 6112,00 - AUTÓDROMO/ KARTÓDROMO/PISTA DE MOTOCROSS ou 6115,00 - OCEANÁRIO/ZOOLOGICO?	Responda SIM se houver enquadramento. Caso contrário responda NÃO.	NÃO	
70	A atividade desenvolvida se enquadra, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 6111,00 - ÁREA DE LAZER (CAMPING/BALNEÁRIO/PARQUE TEMÁTICO) OU 6113,00 - PARQUE DE EXPOSIÇÕES?	Responda SIM se houver enquadramento. Caso contrário responda NÃO.		
71	A atividade desenvolvida se enquadra, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 4710,12 - COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO?	Responda SIM se houver enquadramento e encaminhe o licenciamento ambiental	NÃO	

PERGUNTAS

ID	PERGUNTA	DESCRIPTIVO	DOMICILIO FISCAL?	ORDEM
72	A atividade desenvolvida se enquadra, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 4710,20 - TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE PRODUTOS E/OU RESÍDUOS PERIGOSOS?	Responda SIM se houver enquadramento. Caso contrário responda NÃO.	NÃO	
73	A atividade desenvolvida se enquadra, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 4750,20 - ARMAZENAGEM DE AGROTÓXICOS?	Responda SIM se houver enquadramento. Caso contrário responda NÃO.	NÃO	
74	A atividade desenvolvida se enquadra, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 2616,00 - BENEFICIAMENTO DE SEMENTES COM UTILIZAÇÃO DE AGROTÓXICOS COM FINS COMERCIAIS?	Responda SIM se houver enquadramento. Caso contrário responda NÃO.	NÃO	
75	Serão utilizados agrotóxicos?	Responda SIM se houver enquadramento. Caso contrário responda NÃO.	NÃO	
76	A atividade desenvolvida se enquadra, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 111,30 - IRRIGACAO PELO MÉTODO SUPERFICIAL.	Responda SIM se houver enquadramento. Caso contrário responda NÃO.	NÃO	
77	O indivíduo vegetal necessita de Autorização, expedida pelo município, para poda?	Responda SIM se houver enquadramento. Caso contrário responda NÃO.	NÃO	
78	A atividade desenvolvida se enquadra em criação de suínos com até 20 cabeças (Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações - CODRAM 114,25 e CODRAM 114,35)?	Responda SIM se houver enquadramento. Caso contrário responda NÃO.	NÃO	
79	A atividade desenvolvida se enquadra, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 3006,00- FABRICAÇÃO DE GELO (EXCETO GELO SECO)?	Responda SIM se houver enquadramento. Caso contrário responda NÃO.	NÃO	
80	A atividade desenvolvida se enquadra, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 112,21 - CUNICULTURA E OUTROS ANIMAIS DE PEQUENO PORTE, com mais de 1.000 cabeças?	Responda SIM se houver enquadramento. Caso contrário responda NÃO.	NÃO	
81	A atividade desenvolvida se enquadra, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 3121,30 - TRIAGEM E ARMAZENAMENTO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE II B?	Responda SIM se houver enquadramento. Caso contrário responda NÃO.	NÃO	
82	A atividade desenvolvida se enquadra, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, CODRAM 2680,10 na LAVAGEM DE OVOS E/OU PASTEURIZAÇÃO DE OVO LÍQUIDO, com até 100m² de área útil?	Responda SIM se houver enquadramento. Caso contrário responda NÃO.	NÃO	
83	A atividade desenvolvida consiste em criação de animais, até 1.000 cabeças?	Responda SIM se houver enquadramento. Caso contrário responda NÃO.		
84	ANIMAIS DE PEQUENO PORTE, com mais de 1.000 cabeças?	Responda SIM se houver enquadramento. Caso contrário responda NÃO.	NÃO	
86	A atividade desenvolvida se enquadra, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 3457,00 IMPLANTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE - ACESSOS/VIADUTOS/ VIAS MUNICIPAIS?	Responda SIM se houver enquadramento. Caso contrário responda NÃO.	NÃO	
87	A atividade desenvolvida se enquadra, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 4812,00 - ESTAÇÃO RÁDIO-BASE / ANTENA PARA TELEFONIA MÓVEL / REDE?	Responda SIM se houver enquadramento. Caso contrário responda NÃO.	NÃO	

PERGUNTAS

ID	PERGUNTA	DESCRIPTIVO	DOMICILIO FISCAL?	ORDEM
88	A atividade desenvolvida se enquadra, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 3413,11 - CAMPUS UNIVERSITÁRIO (INCLUSÃO DA ETE SE COUBER)?	Responda SIM se houver enquadramento. Caso contrário responda NÃO.	NÃO	
89	O empreendimento utiliza áreas de preservação permanente (APP)?	Responda SIM se houver enquadramento. Caso contrário responda NÃO.	NÃO	1
90	A atividade desenvolvida se enquadra, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 133,00 - ÁREA DE PESQUISA AGRÍCOLA?	Responda SIM se houver enquadramento e encaminhe o licenciamento ambiental junto à FEPAM. Caso contrário responda NÃO.	NÃO	2
91	É utilizada irrigação nas atividades agrícolas	Responda SIM se houver enquadramento. Caso contrário responda NÃO.	NÃO	3
92	É empregada irrigação superficial (tipo inundação ou por sulcos, por exemplo)?	Responda SIM se houver enquadramento. Caso contrário responda NÃO.	NÃO	
93	É empregada irrigação por aspersão ou localizada com água armazenada em reservatório do tipo açudes ou barragens	Responda SIM se houver enquadramento. Caso contrário responda NÃO.	NÃO	
94	A atividade objeto de análise é apenas para Domicílio Fiscal? Ou seja, esta atividade NÃO será desenvolvida no logradouro da pessoa jurídica.	Responda SIM se houver enquadramento. Caso contrário responda NÃO.	NÃO	
95	A atividade desenvolvida se enquadra, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 122,00 - MALACOCULTURA (MOLUSCOS) E OUTRO?	Responda SIM se houver enquadramento. Caso contrário responda NÃO.	NÃO	
96	A atividade desenvolvida se enquadra, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 2830,00 - CURA E SECAGEM DE TABACO POR MÉTODOS NÃO NATURAIS?	Responda SIM se houver enquadramento. Caso contrário responda NÃO.	NÃO	
97	A atividade desenvolvida se enquadra, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 1141,00 - RECUPERAÇÃO/DESCONTAMINAÇÃO DE EMBALAGENS E TANQUES DE PRODUTOS OU RESÍDUOS PERIGOSOS?	Responda SIM se houver enquadramento. Caso contrário responda NÃO e vá para a pergunta 15.	NÃO	
98	O estabelecimento possui oficina mecânica para atendimento da frota própria?	Responda SIM se houver enquadramento. Caso contrário responda NÃO.	Não	
99	A fabricação terá operação molhada	Responda SIM se houver enquadramento. Caso contrário responda NÃO.	Não	

RESPOSTAS

ID PERGUNTA	RESPOSTA	GRAU RISCO	DECLARAÇÃO
1	SIM	I	<p>Declaro que o resultado do exercício da atividade econômica SERÁ produto artesanal.</p> <p>No Estado do Rio Grande do Sul, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA é o órgão competente para definir os empreendimentos e as atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental.</p> <p>Atualmente a definição de enquadramento destas atividades passíveis de licenciamento ambiental ocorre por códigos de ramos de atividade (CODRAM) e não pela classificação CNAE.</p> <p>A norma vigente é a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações.</p> <p>A correlação direta entre o CODRAM e o CNAE deve ser considerada como um balizador para verificação da necessidade de licenciamento ambiental. Neste sentido, não dispensa a responsabilidade do empreendedor em consultar a resolução do CONSEMA. O empreendedor deverá verificar se a atividade, objeto desta análise, é passível de Licenciamento Ambiental, bem como o intervalo de porte de não incidência, quando houver.</p> <p>Salienta-se ainda, que de forma concorrente o Município, por disposição expressa da Constituição Federal, possui competência para legislar sobre as questões ambientais de interesse local. Portanto, deve-se se consultar também a legislação municipal aplicável.</p> <p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e legislação municipal e a atividade desenvolvida no meu empreendimento</p>
1	NÃO	II	<p>No Estado do Rio Grande do Sul, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA é o órgão competente para definir os empreendimentos e as atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental.</p> <p>Atualmente a definição de enquadramento destas atividades passíveis de licenciamento ambiental ocorre por códigos de ramos de atividade (CODRAM) e não pela classificação CNAE.</p> <p>A norma vigente é a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações.</p> <p>A correlação direta entre o CODRAM e o CNAE deve ser considerada como um balizador para verificação da necessidade de licenciamento ambiental. Neste sentido, não dispensa a responsabilidade do empreendedor em consultar a resolução do CONSEMA. O empreendedor deverá verificar se a atividade, objeto desta análise, é passível de Licenciamento Ambiental, bem como o intervalo de porte de não incidência, quando houver.</p> <p>Salienta-se ainda, que de forma concorrente o Município, por disposição expressa da Constituição Federal, possui competência para legislar sobre as questões ambientais de interesse local. Portanto, deve-se se consultar também a legislação municipal aplicável.</p> <p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e legislação municipal e a atividade desenvolvida no meu empreendimento</p>
2	SIM	II	<p>as suas alterações e legislação municipal e a atividade desenvolvida no meu empreendimento</p>

RESPOSTAS

ID PERGUNTA	RESPOSTA	GRAU RISCO	DECLARAÇÃO
2	NÃO	I	<p>Declaro que a área útil onde realizo a atividade possui até 250m².</p> <p>No Estado do Rio Grande do Sul, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA é o órgão competente para definir os empreendimentos e as atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental.</p> <p>Atualmente a definição de enquadramento destas atividades passíveis de licenciamento ambiental ocorre por códigos de ramos de atividade (CODRAM) e não pela classificação CNAE.</p> <p>A norma vigente é a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações.</p> <p>A correlação direta entre o CODRAM e o CNAE deve ser considerada como um balizador para verificação da necessidade de licenciamento ambiental. Neste sentido, não dispensa a responsabilidade do empreendedor em consultar a resolução do CONSEMA. O empreendedor deverá verificar se a atividade, objeto desta análise, é passível de Licenciamento Ambiental, bem como o intervalo de porte de não incidência, quando houver.</p> <p>Salienta-se ainda, que de forma concorrente o Município, por disposição expressa da Constituição Federal, possui competência para legislar sobre as questões ambientais de interesse local. Portanto, deve-se se consultar também a legislação municipal aplicável.</p> <p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e legislação municipal e a atividade desenvolvida no meu empreendimento</p>
3	SIM	III	
3	NÃO	I	Declaro que não utilizo nenhum método de irrigação no processo de plantio.
4	SIM	I	Declaro que utilizo irrigação pelo método de aspersão ou localizado com açude ou somente açude para fornecimento de água.

RESPOSTAS

ID PERGUNTA	RESPOSTA	GRAU RISCO	DECLARAÇÃO
4	NÃO	III	<p>No Estado do Rio Grande do Sul, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA é o órgão competente para definir os empreendimentos e as atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental.</p> <p>Atualmente a definição de enquadramento destas atividades passíveis de licenciamento ambiental ocorre por códigos de ramos de atividade (CODRAM) e não pela classificação CNAE.</p> <p>A norma vigente é a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações.</p> <p>A correlação direta entre o CODRAM e o CNAE deve ser considerada como um balizador para verificação da necessidade de licenciamento ambiental. Neste sentido, não dispensa a responsabilidade do empreendedor em consultar a resolução do CONSEMA. O empreendedor deverá verificar se a atividade, objeto desta análise, é passível de Licenciamento Ambiental, bem como o intervalo de porte de não incidência, quando houver.</p> <p>Salienta-se ainda, que de forma concorrente o Município, por disposição expressa da Constituição Federal, possui competência para legislar sobre as questões ambientais de interesse local. Portanto, deve-se se consultar também a legislação municipal aplicável.</p> <p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e legislação municipal e a atividade desenvolvida no meu empreendimento</p>
5	SIM	III	<p>No Estado do Rio Grande do Sul, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA é o órgão competente para definir os empreendimentos e as atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental.</p> <p>Atualmente a definição de enquadramento destas atividades passíveis de licenciamento ambiental ocorre por códigos de ramos de atividade (CODRAM) e não pela classificação CNAE.</p> <p>A norma vigente é a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações.</p> <p>A correlação direta entre o CODRAM e o CNAE deve ser considerada como um balizador para verificação da necessidade de licenciamento ambiental. Neste sentido, não dispensa a responsabilidade do empreendedor em consultar a resolução do CONSEMA. O empreendedor deverá verificar se a atividade, objeto desta análise, é passível de Licenciamento Ambiental, bem como o intervalo de porte de não incidência, quando houver.</p> <p>Salienta-se ainda, que de forma concorrente o Município, por disposição expressa da Constituição Federal, possui competência para legislar sobre as questões ambientais de interesse local. Portanto, deve-se se consultar também a legislação municipal aplicável.</p> <p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e legislação municipal e a atividade desenvolvida no meu empreendimento</p>

RESPOSTAS

ID PERGUNTA	RESPOSTA	GRAU RISCO	DECLARAÇÃO
5	NÃO	I	<p>No Estado do Rio Grande do Sul, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA é o órgão competente para definir os empreendimentos e as atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental.</p> <p>Atualmente a definição de enquadramento destas atividades passíveis de licenciamento ambiental ocorre por códigos de ramos de atividade (CODRAM) e não pela classificação CNAE.</p> <p>A norma vigente é a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações, as quais estão disponíveis em: https://www.sema.rs.gov.br/resolucoes > 2018 > Resolução 372/2018 (Compilada - com as alterações).</p> <p>Neste sentido, a correlação direta entre o CODRAM e o CNAE deve ser considerada como um balizador para verificação da necessidade de licenciamento ambiental. Neste sentido, não dispensa a responsabilidade do empreendedor em consultar a resolução do CONSEMA. O empreendedor deverá verificar se a atividade, objeto desta análise, é passível de Licenciamento Ambiental, bem como o intervalo de porte de não incidência, quando houver.</p> <p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e a atividade desenvolvida no meu empreendimento objeto desta análise não se</p>
8	SIM	III	<p>No Estado do Rio Grande do Sul, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA é o órgão competente para definir os empreendimentos e as atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental.</p> <p>Atualmente a definição de enquadramento destas atividades passíveis de licenciamento ambiental ocorre por códigos de ramos de atividade (CODRAM) e não pela classificação CNAE.</p> <p>A norma vigente é a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações.</p> <p>A correlação direta entre o CODRAM e o CNAE deve ser considerada como um balizador para verificação da necessidade de licenciamento ambiental. Neste sentido, não dispensa a responsabilidade do empreendedor em consultar a resolução do CONSEMA. O empreendedor deverá verificar se a atividade, objeto desta análise, é passível de Licenciamento Ambiental, bem como o intervalo de porte de não incidência, quando houver.</p> <p>Salienta-se ainda, que de forma concorrente o Município, por disposição expressa da Constituição Federal, possui competência para legislar sobre as questões ambientais de interesse local. Portanto, deve-se se consultar também a legislação municipal aplicável.</p> <p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e legislação municipal e a atividade desenvolvida no meu empreendimento</p>

RESPOSTAS

ID PERGUNTA	RESPOSTA	GRAU RISCO	DECLARAÇÃO
8	NÃO	I	<p>No Estado do Rio Grande do Sul, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA é o órgão competente para definir os empreendimentos e as atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental.</p> <p>Atualmente a definição de enquadramento destas atividades passíveis de licenciamento ambiental ocorre por códigos de ramos de atividade (CODRAM) e não pela classificação CNAE.</p> <p>A norma vigente é a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações.</p> <p>A correlação direta entre o CODRAM e o CNAE deve ser considerada como um balizador para verificação da necessidade de licenciamento ambiental. Neste sentido, não dispensa a responsabilidade do empreendedor em consultar a resolução do CONSEMA. O empreendedor deverá verificar se a atividade, objeto desta análise, é passível de Licenciamento Ambiental, bem como o intervalo de porte de não incidência, quando houver.</p> <p>Salienta-se ainda, que de forma concorrente o Município, por disposição expressa da Constituição Federal, possui competência para legislar sobre as questões ambientais de interesse local. Portanto, deve-se se consultar também a legislação municipal aplicável.</p> <p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e legislação municipal e a atividade desenvolvida no meu empreendimento</p>
9	SIM	III	<p>No Estado do Rio Grande do Sul, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA é o órgão competente para definir os empreendimentos e as atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental.</p> <p>Atualmente a definição de enquadramento destas atividades passíveis de licenciamento ambiental ocorre por códigos de ramos de atividade (CODRAM) e não pela classificação CNAE.</p> <p>A norma vigente é a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações.</p> <p>A correlação direta entre o CODRAM e o CNAE deve ser considerada como um balizador para verificação da necessidade de licenciamento ambiental. Neste sentido, não dispensa a responsabilidade do empreendedor em consultar a resolução do CONSEMA. O empreendedor deverá verificar se a atividade, objeto desta análise, é passível de Licenciamento Ambiental, bem como o intervalo de porte de não incidência, quando houver.</p> <p>Salienta-se ainda, que de forma concorrente o Município, por disposição expressa da Constituição Federal, possui competência para legislar sobre as questões ambientais de interesse local. Portanto, deve-se se consultar também a legislação municipal aplicável.</p> <p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e legislação municipal e a atividade desenvolvida no meu empreendimento</p>

RESPOSTAS

ID PERGUNTA	RESPOSTA	GRAU RISCO	DECLARAÇÃO
9	NÃO	I	Neste sentido, a correlação direta entre o CODRAM e o CNAE deve ser considerada como um balizador para verificação da necessidade de licenciamento ambiental. Neste sentido, não dispensa a responsabilidade do empreendedor em consultar a resolução do CONSEMA. O empreendedor deverá verificar se a atividade, objeto desta análise, é passível de Licenciamento Ambiental, bem como o intervalo de porte de não incidência, quando houver.
10	SIM	I	A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e a atividade desenvolvida no meu empreendimento objeto desta análise não se enquadra como passível de licenciamento ambiental.
10	NÃO	II	<p>No Estado do Rio Grande do Sul, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA é o órgão competente para definir os empreendimentos e as atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental.</p> <p>Atualmente a definição de enquadramento destas atividades passíveis de licenciamento ambiental ocorre por códigos de ramos de atividade (CODRAM) e não pela classificação CNAE.</p> <p>A norma vigente é a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações.</p> <p>A correlação direta entre o CODRAM e o CNAE deve ser considerada como um balizador para verificação da necessidade de licenciamento ambiental. Neste sentido, não dispensa a responsabilidade do empreendedor em consultar a resolução do CONSEMA. O empreendedor deverá verificar se a atividade, objeto desta análise, é passível de Licenciamento Ambiental, bem como o intervalo de porte de não incidência, quando houver.</p> <p>Salienta-se ainda, que de forma concorrente o Município, por disposição expressa da Constituição Federal, possui competência para legislar sobre as questões ambientais de interesse local. Portanto, deve-se se consultar também a legislação municipal aplicável.</p> <p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e legislação municipal e a atividade desenvolvida no meu empreendimento</p>

RESPOSTAS

ID PERGUNTA	RESPOSTA	GRAU RISCO	DECLARAÇÃO
11	SIM	II	<p>No Estado do Rio Grande do Sul, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA é o órgão competente para definir os empreendimentos e as atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental.</p> <p>Atualmente a definição de enquadramento destas atividades passíveis de licenciamento ambiental ocorre por códigos de ramos de atividade (CODRAM) e não pela classificação CNAE.</p> <p>A norma vigente é a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações.</p> <p>A correlação direta entre o CODRAM e o CNAE deve ser considerada como um balizador para verificação da necessidade de licenciamento ambiental. Neste sentido, não dispensa a responsabilidade do empreendedor em consultar a resolução do CONSEMA. O empreendedor deverá verificar se a atividade, objeto desta análise, é passível de Licenciamento Ambiental, bem como o intervalo de porte de não incidência, quando houver.</p> <p>Salienta-se ainda, que de forma concorrente o Município, por disposição expressa da Constituição Federal, possui competência para legislar sobre as questões ambientais de interesse local. Portanto, deve-se se consultar também a legislação municipal aplicável.</p> <p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e legislação municipal e a atividade desenvolvida no meu empreendimento</p>
11	NÃO	I	<p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e a atividade desenvolvida no meu empreendimento objeto desta análise não se enquadra como passível de licenciamento ambiental.</p>
12	SIM	I	<p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e a atividade desenvolvida no meu empreendimento objeto desta análise não se enquadra como passível de licenciamento ambiental.</p>

RESPOSTAS

ID PERGUNTA	RESPOSTA	GRAU RISCO	DECLARAÇÃO
12	NÃO	II	<p>No Estado do Rio Grande do Sul, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA é o órgão competente para definir os empreendimentos e as atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental.</p> <p>Atualmente a definição de enquadramento destas atividades passíveis de licenciamento ambiental ocorre por códigos de ramos de atividade (CODRAM) e não pela classificação CNAE.</p> <p>A norma vigente é a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações.</p> <p>A correlação direta entre o CODRAM e o CNAE deve ser considerada como um balizador para verificação da necessidade de licenciamento ambiental. Neste sentido, não dispensa a responsabilidade do empreendedor em consultar a resolução do CONSEMA. O empreendedor deverá verificar se a atividade, objeto desta análise, é passível de Licenciamento Ambiental, bem como o intervalo de porte de não incidência, quando houver.</p> <p>Salienta-se ainda, que de forma concorrente o Município, por disposição expressa da Constituição Federal, possui competência para legislar sobre as questões ambientais de interesse local. Portanto, deve-se se consultar também a legislação municipal aplicável.</p> <p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e legislação municipal e a atividade desenvolvida no meu empreendimento</p>
13	SIM	II	<p>No Estado do Rio Grande do Sul, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA é o órgão competente para definir os empreendimentos e as atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental.</p> <p>Atualmente a definição de enquadramento destas atividades passíveis de licenciamento ambiental ocorre por códigos de ramos de atividade (CODRAM) e não pela classificação CNAE.</p> <p>A norma vigente é a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações.</p> <p>A correlação direta entre o CODRAM e o CNAE deve ser considerada como um balizador para verificação da necessidade de licenciamento ambiental. Neste sentido, não dispensa a responsabilidade do empreendedor em consultar a resolução do CONSEMA. O empreendedor deverá verificar se a atividade, objeto desta análise, é passível de Licenciamento Ambiental, bem como o intervalo de porte de não incidência, quando houver.</p> <p>Salienta-se ainda, que de forma concorrente o Município, por disposição expressa da Constituição Federal, possui competência para legislar sobre as questões ambientais de interesse local. Portanto, deve-se se consultar também a legislação municipal aplicável.</p> <p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e legislação municipal e a atividade desenvolvida no meu empreendimento</p>

RESPOSTAS			
ID PERGUNTA	RESPOSTA	GRAU RISCO	DECLARAÇÃO
13	NÃO	III	<p>No Estado do Rio Grande do Sul, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA é o órgão competente para definir os empreendimentos e as atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental.</p> <p>Atualmente a definição de enquadramento destas atividades passíveis de licenciamento ambiental ocorre por códigos de ramos de atividade (CODRAM) e não pela classificação CNAE.</p> <p>A norma vigente é a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações.</p> <p>A correlação direta entre o CODRAM e o CNAE deve ser considerada como um balizador para verificação da necessidade de licenciamento ambiental. Neste sentido, não dispensa a responsabilidade do empreendedor em consultar a resolução do CONSEMA. O empreendedor deverá verificar se a atividade, objeto desta análise, é passível de Licenciamento Ambiental, bem como o intervalo de porte de não incidência, quando houver.</p> <p>Salienta-se ainda, que de forma concorrente o Município, por disposição expressa da Constituição Federal, possui competência para legislar sobre as questões ambientais de interesse local. Portanto, deve-se se consultar também a legislação municipal aplicável.</p> <p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e legislação municipal e a atividade desenvolvida no meu empreendimento</p>
14	SIM	III	<p>No Estado do Rio Grande do Sul, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA é o órgão competente para definir os empreendimentos e as atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental.</p> <p>Atualmente a definição de enquadramento destas atividades passíveis de licenciamento ambiental ocorre por códigos de ramos de atividade (CODRAM) e não pela classificação CNAE.</p> <p>A norma vigente é a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações.</p> <p>A correlação direta entre o CODRAM e o CNAE deve ser considerada como um balizador para verificação da necessidade de licenciamento ambiental. Neste sentido, não dispensa a responsabilidade do empreendedor em consultar a resolução do CONSEMA. O empreendedor deverá verificar se a atividade, objeto desta análise, é passível de Licenciamento Ambiental, bem como o intervalo de porte de não incidência, quando houver.</p> <p>Salienta-se ainda, que de forma concorrente o Município, por disposição expressa da Constituição Federal, possui competência para legislar sobre as questões ambientais de interesse local. Portanto, deve-se se consultar também a legislação municipal aplicável.</p> <p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e legislação municipal e a atividade desenvolvida no meu empreendimento</p>

RESPOSTAS

ID PERGUNTA	RESPOSTA	GRAU RISCO	DECLARAÇÃO
14	NÃO	II	<p>No Estado do Rio Grande do Sul, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA é o órgão competente para definir os empreendimentos e as atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental.</p> <p>Atualmente a definição de enquadramento destas atividades passíveis de licenciamento ambiental ocorre por códigos de ramos de atividade (CODRAM) e não pela classificação CNAE.</p> <p>A norma vigente é a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações.</p> <p>A correlação direta entre o CODRAM e o CNAE deve ser considerada como um balizador para verificação da necessidade de licenciamento ambiental. Neste sentido, não dispensa a responsabilidade do empreendedor em consultar a resolução do CONSEMA. O empreendedor deverá verificar se a atividade, objeto desta análise, é passível de Licenciamento Ambiental, bem como o intervalo de porte de não incidência, quando houver.</p> <p>Salienta-se ainda, que de forma concorrente o Município, por disposição expressa da Constituição Federal, possui competência para legislar sobre as questões ambientais de interesse local. Portanto, deve-se se consultar também a legislação municipal aplicável.</p> <p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e legislação municipal e a atividade desenvolvida no meu empreendimento</p>
15	SIM	II	<p>No Estado do Rio Grande do Sul, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA é o órgão competente para definir os empreendimentos e as atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental.</p> <p>Atualmente a definição de enquadramento destas atividades passíveis de licenciamento ambiental ocorre por códigos de ramos de atividade (CODRAM) e não pela classificação CNAE.</p> <p>A norma vigente é a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações.</p> <p>A correlação direta entre o CODRAM e o CNAE deve ser considerada como um balizador para verificação da necessidade de licenciamento ambiental. Neste sentido, não dispensa a responsabilidade do empreendedor em consultar a resolução do CONSEMA. O empreendedor deverá verificar se a atividade, objeto desta análise, é passível de Licenciamento Ambiental, bem como o intervalo de porte de não incidência, quando houver.</p> <p>Salienta-se ainda, que de forma concorrente o Município, por disposição expressa da Constituição Federal, possui competência para legislar sobre as questões ambientais de interesse local. Portanto, deve-se se consultar também a legislação municipal aplicável.</p> <p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e legislação municipal e a atividade desenvolvida no meu empreendimento</p>

RESPOSTAS

ID PERGUNTA	RESPOSTA	GRAU RISCO	DECLARAÇÃO
15	NÃO	I	<p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e a atividade desenvolvida no meu empreendimento objeto desta análise não se enquadra como passível de licenciamento ambiental.</p>
16	SIM	III	<p>No Estado do Rio Grande do Sul, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA é o órgão competente para definir os empreendimentos e as atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental.</p> <p>Atualmente a definição de enquadramento destas atividades passíveis de licenciamento ambiental ocorre por códigos de ramos de atividade (CODRAM) e não pela classificação CNAE.</p> <p>A norma vigente é a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações.</p> <p>A correlação direta entre o CODRAM e o CNAE deve ser considerada como um balizador para verificação da necessidade de licenciamento ambiental. Neste sentido, não dispensa a responsabilidade do empreendedor em consultar a resolução do CONSEMA. O empreendedor deverá verificar se a atividade, objeto desta análise, é passível de Licenciamento Ambiental, bem como o intervalo de porte de não incidência, quando houver.</p> <p>Salienta-se ainda, que de forma concorrente o Município, por disposição expressa da Constituição Federal, possui competência para legislar sobre as questões ambientais de interesse local. Portanto, deve-se se consultar também a legislação municipal aplicável.</p> <p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e legislação municipal e a atividade desenvolvida no meu empreendimento</p>

RESPOSTAS

ID PERGUNTA	RESPOSTA	GRAU RISCO	DECLARAÇÃO
16	NÃO	II	<p>No Estado do Rio Grande do Sul, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA é o órgão competente para definir os empreendimentos e as atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental.</p> <p>Atualmente a definição de enquadramento destas atividades passíveis de licenciamento ambiental ocorre por códigos de ramos de atividade (CODRAM) e não pela classificação CNAE.</p> <p>A norma vigente é a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações.</p> <p>A correlação direta entre o CODRAM e o CNAE deve ser considerada como um balizador para verificação da necessidade de licenciamento ambiental. Neste sentido, não dispensa a responsabilidade do empreendedor em consultar a resolução do CONSEMA. O empreendedor deverá verificar se a atividade, objeto desta análise, é passível de Licenciamento Ambiental, bem como o intervalo de porte de não incidência, quando houver.</p> <p>Salienta-se ainda, que de forma concorrente o Município, por disposição expressa da Constituição Federal, possui competência para legislar sobre as questões ambientais de interesse local. Portanto, deve-se se consultar também a legislação municipal aplicável.</p> <p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e legislação municipal e a atividade desenvolvida no meu empreendimento</p>
17	SIM	III	<p>No Estado do Rio Grande do Sul, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA é o órgão competente para definir os empreendimentos e as atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental.</p> <p>Atualmente a definição de enquadramento destas atividades passíveis de licenciamento ambiental ocorre por códigos de ramos de atividade (CODRAM) e não pela classificação CNAE.</p> <p>A norma vigente é a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações.</p> <p>A correlação direta entre o CODRAM e o CNAE deve ser considerada como um balizador para verificação da necessidade de licenciamento ambiental. Neste sentido, não dispensa a responsabilidade do empreendedor em consultar a resolução do CONSEMA. O empreendedor deverá verificar se a atividade, objeto desta análise, é passível de Licenciamento Ambiental, bem como o intervalo de porte de não incidência, quando houver.</p> <p>Salienta-se ainda, que de forma concorrente o Município, por disposição expressa da Constituição Federal, possui competência para legislar sobre as questões ambientais de interesse local. Portanto, deve-se se consultar também a legislação municipal aplicável.</p> <p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e legislação municipal e a atividade desenvolvida no meu empreendimento</p>

RESPOSTAS

ID PERGUNTA	RESPOSTA	GRAU RISCO	DECLARAÇÃO
17	NÃO	II	<p>No Estado do Rio Grande do Sul, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA é o órgão competente para definir os empreendimentos e as atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental.</p> <p>Atualmente a definição de enquadramento destas atividades passíveis de licenciamento ambiental ocorre por códigos de ramos de atividade (CODRAM) e não pela classificação CNAE.</p> <p>A norma vigente é a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações.</p> <p>A correlação direta entre o CODRAM e o CNAE deve ser considerada como um balizador para verificação da necessidade de licenciamento ambiental. Neste sentido, não dispensa a responsabilidade do empreendedor em consultar a resolução do CONSEMA. O empreendedor deverá verificar se a atividade, objeto desta análise, é passível de Licenciamento Ambiental, bem como o intervalo de porte de não incidência, quando houver.</p> <p>Salienta-se ainda, que de forma concorrente o Município, por disposição expressa da Constituição Federal, possui competência para legislar sobre as questões ambientais de interesse local. Portanto, deve-se se consultar também a legislação municipal aplicável.</p> <p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e legislação municipal e a atividade desenvolvida no meu empreendimento</p>
18	SIM	III	<p>No Estado do Rio Grande do Sul, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA é o órgão competente para definir os empreendimentos e as atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental.</p> <p>Atualmente a definição de enquadramento destas atividades passíveis de licenciamento ambiental ocorre por códigos de ramos de atividade (CODRAM) e não pela classificação CNAE.</p> <p>A norma vigente é a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações.</p> <p>A correlação direta entre o CODRAM e o CNAE deve ser considerada como um balizador para verificação da necessidade de licenciamento ambiental. Neste sentido, não dispensa a responsabilidade do empreendedor em consultar a resolução do CONSEMA. O empreendedor deverá verificar se a atividade, objeto desta análise, é passível de Licenciamento Ambiental, bem como o intervalo de porte de não incidência, quando houver.</p> <p>Salienta-se ainda, que de forma concorrente o Município, por disposição expressa da Constituição Federal, possui competência para legislar sobre as questões ambientais de interesse local. Portanto, deve-se se consultar também a legislação municipal aplicável.</p> <p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e legislação municipal e a atividade desenvolvida no meu empreendimento</p>

RESPOSTAS

ID PERGUNTA	RESPOSTA	GRAU RISCO	DECLARAÇÃO
18	NÃO	II	<p>No Estado do Rio Grande do Sul, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA é o órgão competente para definir os empreendimentos e as atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental.</p> <p>Atualmente a definição de enquadramento destas atividades passíveis de licenciamento ambiental ocorre por códigos de ramos de atividade (CODRAM) e não pela classificação CNAE.</p> <p>A norma vigente é a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações.</p> <p>A correlação direta entre o CODRAM e o CNAE deve ser considerada como um balizador para verificação da necessidade de licenciamento ambiental. Neste sentido, não dispensa a responsabilidade do empreendedor em consultar a resolução do CONSEMA. O empreendedor deverá verificar se a atividade, objeto desta análise, é passível de Licenciamento Ambiental, bem como o intervalo de porte de não incidência, quando houver.</p> <p>Salienta-se ainda, que de forma concorrente o Município, por disposição expressa da Constituição Federal, possui competência para legislar sobre as questões ambientais de interesse local. Portanto, deve-se se consultar também a legislação municipal aplicável.</p> <p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e legislação municipal e a atividade desenvolvida no meu empreendimento</p>
19	SIM	II	<p>No Estado do Rio Grande do Sul, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA é o órgão competente para definir os empreendimentos e as atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental.</p> <p>Atualmente a definição de enquadramento destas atividades passíveis de licenciamento ambiental ocorre por códigos de ramos de atividade (CODRAM) e não pela classificação CNAE.</p> <p>A norma vigente é a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações.</p> <p>A correlação direta entre o CODRAM e o CNAE deve ser considerada como um balizador para verificação da necessidade de licenciamento ambiental. Neste sentido, não dispensa a responsabilidade do empreendedor em consultar a resolução do CONSEMA. O empreendedor deverá verificar se a atividade, objeto desta análise, é passível de Licenciamento Ambiental, bem como o intervalo de porte de não incidência, quando houver.</p> <p>Salienta-se ainda, que de forma concorrente o Município, por disposição expressa da Constituição Federal, possui competência para legislar sobre as questões ambientais de interesse local. Portanto, deve-se se consultar também a legislação municipal aplicável.</p> <p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e legislação municipal e a atividade desenvolvida no meu empreendimento</p>

RESPOSTAS

ID PERGUNTA	RESPOSTA	GRAU RISCO	DECLARAÇÃO
19	NÃO	I	<p>No Estado do Rio Grande do Sul, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA é o órgão competente para definir os empreendimentos e as atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental.</p> <p>Atualmente a definição de enquadramento destas atividades passíveis de licenciamento ambiental ocorre por códigos de ramos de atividade (CODRAM) e não pela classificação CNAE.</p> <p>A norma vigente é a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações, as quais estão disponíveis em: https://www.sema.rs.gov.br/resolucoes > 2018 > Resolução 372/2018 (Compilada - com as alterações).</p> <p>Neste sentido, a correlação direta entre o CODRAM e o CNAE deve ser considerada como um balizador para verificação da necessidade de licenciamento ambiental. Neste sentido, não dispensa a responsabilidade do empreendedor em consultar a resolução do CONSEMA. O empreendedor deverá verificar se a atividade, objeto desta análise, é passível de Licenciamento Ambiental, bem como o intervalo de porte de não incidência, quando houver.</p> <p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e a atividade desenvolvida no meu empreendimento objeto desta análise não se</p>
20	SIM	III	<p>No Estado do Rio Grande do Sul, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA é o órgão competente para definir os empreendimentos e as atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental.</p> <p>Atualmente a definição de enquadramento destas atividades passíveis de licenciamento ambiental ocorre por códigos de ramos de atividade (CODRAM) e não pela classificação CNAE.</p> <p>A norma vigente é a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações.</p> <p>A correlação direta entre o CODRAM e o CNAE deve ser considerada como um balizador para verificação da necessidade de licenciamento ambiental. Neste sentido, não dispensa a responsabilidade do empreendedor em consultar a resolução do CONSEMA. O empreendedor deverá verificar se a atividade, objeto desta análise, é passível de Licenciamento Ambiental, bem como o intervalo de porte de não incidência, quando houver.</p> <p>Salienta-se ainda, que de forma concorrente o Município, por disposição expressa da Constituição Federal, possui competência para legislar sobre as questões ambientais de interesse local. Portanto, deve-se se consultar também a legislação municipal aplicável.</p> <p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e legislação municipal e a atividade desenvolvida no meu empreendimento</p>

RESPOSTAS			
ID PERGUNTA	RESPOSTA	GRAU RISCO	DECLARAÇÃO
20	NÃO	II	<p>No Estado do Rio Grande do Sul, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA é o órgão competente para definir os empreendimentos e as atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental.</p> <p>Atualmente a definição de enquadramento destas atividades passíveis de licenciamento ambiental ocorre por códigos de ramos de atividade (CODRAM) e não pela classificação CNAE.</p> <p>A norma vigente é a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações, as quais estão disponíveis em: https://www.sema.rs.gov.br/resolucoes > 2018 > Resolução 372/2018 (Compilada - com as alterações).</p> <p>Neste sentido, a correlação direta entre o CODRAM e o CNAE deve ser considerada como um balizador para verificação da necessidade de licenciamento ambiental. Neste sentido, não dispensa a responsabilidade do empreendedor em consultar a resolução do CONSEMA. O empreendedor deverá verificar se a atividade, objeto desta análise, é passível de Licenciamento Ambiental, bem como o intervalo de porte de não incidência, quando houver.</p> <p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e a atividade desenvolvida no meu empreendimento objeto desta análise não se</p>
21	SIM	II	<p>No Estado do Rio Grande do Sul, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA é o órgão competente para definir os empreendimentos e as atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental.</p> <p>Atualmente a definição de enquadramento destas atividades passíveis de licenciamento ambiental ocorre por códigos de ramos de atividade (CODRAM) e não pela classificação CNAE.</p> <p>A norma vigente é a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações.</p> <p>A correlação direta entre o CODRAM e o CNAE deve ser considerada como um balizador para verificação da necessidade de licenciamento ambiental. Neste sentido, não dispensa a responsabilidade do empreendedor em consultar a resolução do CONSEMA. O empreendedor deverá verificar se a atividade, objeto desta análise, é passível de Licenciamento Ambiental, bem como o intervalo de porte de não incidência, quando houver.</p> <p>Salienta-se ainda, que de forma concorrente o Município, por disposição expressa da Constituição Federal, possui competência para legislar sobre as questões ambientais de interesse local. Portanto, deve-se se consultar também a legislação municipal aplicável.</p> <p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e legislação municipal e a atividade desenvolvida no meu empreendimento</p>

RESPOSTAS			
ID PERGUNTA	RESPOSTA	GRAU RISCO	DECLARAÇÃO
21	NÃO	I	<p>No Estado do Rio Grande do Sul, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA é o órgão competente para definir os empreendimentos e as atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental.</p> <p>Atualmente a definição de enquadramento destas atividades passíveis de licenciamento ambiental ocorre por códigos de ramos de atividade (CODRAM) e não pela classificação CNAE.</p> <p>A norma vigente é a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações, as quais estão disponíveis em: https://www.sema.rs.gov.br/resolucoes > 2018 > Resolução 372/2018 (Compilada - com as alterações).</p> <p>Neste sentido, a correlação direta entre o CODRAM e o CNAE deve ser considerada como um balizador para verificação da necessidade de licenciamento ambiental. Neste sentido, não dispensa a responsabilidade do empreendedor em consultar a resolução do CONSEMA. O empreendedor deverá verificar se a atividade, objeto desta análise, é passível de Licenciamento Ambiental, bem como o intervalo de porte de não incidência, quando houver.</p> <p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e a atividade desenvolvida no meu empreendimento objeto desta análise não se</p>
22	SIM	III	<p>No Estado do Rio Grande do Sul, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA é o órgão competente para definir os empreendimentos e as atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental.</p> <p>Atualmente a definição de enquadramento destas atividades passíveis de licenciamento ambiental ocorre por códigos de ramos de atividade (CODRAM) e não pela classificação CNAE.</p> <p>A norma vigente é a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações.</p> <p>A correlação direta entre o CODRAM e o CNAE deve ser considerada como um balizador para verificação da necessidade de licenciamento ambiental. Neste sentido, não dispensa a responsabilidade do empreendedor em consultar a resolução do CONSEMA. O empreendedor deverá verificar se a atividade, objeto desta análise, é passível de Licenciamento Ambiental, bem como o intervalo de porte de não incidência, quando houver.</p> <p>Salienta-se ainda, que de forma concorrente o Município, por disposição expressa da Constituição Federal, possui competência para legislar sobre as questões ambientais de interesse local. Portanto, deve-se se consultar também a legislação municipal aplicável.</p> <p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e legislação municipal e a atividade desenvolvida no meu empreendimento</p>

RESPOSTAS

ID PERGUNTA	RESPOSTA	GRAU RISCO	DECLARAÇÃO
22	NÃO	II	<p>No Estado do Rio Grande do Sul, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA é o órgão competente para definir os empreendimentos e as atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental.</p> <p>Atualmente a definição de enquadramento destas atividades passíveis de licenciamento ambiental ocorre por códigos de ramos de atividade (CODRAM) e não pela classificação CNAE.</p> <p>A norma vigente é a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações.</p> <p>A correlação direta entre o CODRAM e o CNAE deve ser considerada como um balizador para verificação da necessidade de licenciamento ambiental. Neste sentido, não dispensa a responsabilidade do empreendedor em consultar a resolução do CONSEMA. O empreendedor deverá verificar se a atividade, objeto desta análise, é passível de Licenciamento Ambiental, bem como o intervalo de porte de não incidência, quando houver.</p> <p>Salienta-se ainda, que de forma concorrente o Município, por disposição expressa da Constituição Federal, possui competência para legislar sobre as questões ambientais de interesse local. Portanto, deve-se se consultar também a legislação municipal aplicável.</p> <p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e legislação municipal e a atividade desenvolvida no meu empreendimento</p>
23	SIM	I	<p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e a atividade desenvolvida no meu empreendimento objeto desta análise não se enquadra como passível de licenciamento ambiental.</p>
23	NÃO	NA	

RESPOSTAS			
ID PERGUNTA	RESPOSTA	GRAU RISCO	DECLARAÇÃO
24	SIM	III	<p>No Estado do Rio Grande do Sul, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA é o órgão competente para definir os empreendimentos e as atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental.</p> <p>Atualmente a definição de enquadramento destas atividades passíveis de licenciamento ambiental ocorre por códigos de ramos de atividade (CODRAM) e não pela classificação CNAE.</p> <p>A norma vigente é a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações.</p> <p>A correlação direta entre o CODRAM e o CNAE deve ser considerada como um balizador para verificação da necessidade de licenciamento ambiental. Neste sentido, não dispensa a responsabilidade do empreendedor em consultar a resolução do CONSEMA. O empreendedor deverá verificar se a atividade, objeto desta análise, é passível de Licenciamento Ambiental, bem como o intervalo de porte de não incidência, quando houver.</p> <p>Salienta-se ainda, que de forma concorrente o Município, por disposição expressa da Constituição Federal, possui competência para legislar sobre as questões ambientais de interesse local. Portanto, deve-se se consultar também a legislação municipal aplicável.</p> <p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e legislação municipal e a atividade desenvolvida no meu empreendimento</p>
24	NÃO	II	<p>No Estado do Rio Grande do Sul, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA é o órgão competente para definir os empreendimentos e as atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental.</p> <p>Atualmente a definição de enquadramento destas atividades passíveis de licenciamento ambiental ocorre por códigos de ramos de atividade (CODRAM) e não pela classificação CNAE.</p> <p>A norma vigente é a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações.</p> <p>A correlação direta entre o CODRAM e o CNAE deve ser considerada como um balizador para verificação da necessidade de licenciamento ambiental. Neste sentido, não dispensa a responsabilidade do empreendedor em consultar a resolução do CONSEMA. O empreendedor deverá verificar se a atividade, objeto desta análise, é passível de Licenciamento Ambiental, bem como o intervalo de porte de não incidência, quando houver.</p> <p>Salienta-se ainda, que de forma concorrente o Município, por disposição expressa da Constituição Federal, possui competência para legislar sobre as questões ambientais de interesse local. Portanto, deve-se se consultar também a legislação municipal aplicável.</p> <p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e legislação municipal e a atividade desenvolvida no meu empreendimento</p>

RESPOSTAS

ID PERGUNTA	RESPOSTA	GRAU RISCO	DECLARAÇÃO
25	SIM	II	<p>No Estado do Rio Grande do Sul, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA é o órgão competente para definir os empreendimentos e as atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental.</p> <p>Atualmente a definição de enquadramento destas atividades passíveis de licenciamento ambiental ocorre por códigos de ramos de atividade (CODRAM) e não pela classificação CNAE.</p> <p>A norma vigente é a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações.</p> <p>A correlação direta entre o CODRAM e o CNAE deve ser considerada como um balizador para verificação da necessidade de licenciamento ambiental. Neste sentido, não dispensa a responsabilidade do empreendedor em consultar a resolução do CONSEMA. O empreendedor deverá verificar se a atividade, objeto desta análise, é passível de Licenciamento Ambiental, bem como o intervalo de porte de não incidência, quando houver.</p> <p>Salienta-se ainda, que de forma concorrente o Município, por disposição expressa da Constituição Federal, possui competência para legislar sobre as questões ambientais de interesse local. Portanto, deve-se se consultar também a legislação municipal aplicável.</p> <p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e legislação municipal e a atividade desenvolvida no meu empreendimento</p>
25	NÃO	I	<p>No Estado do Rio Grande do Sul, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA é o órgão competente para definir os empreendimentos e as atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental.</p> <p>Atualmente a definição de enquadramento destas atividades passíveis de licenciamento ambiental ocorre por códigos de ramos de atividade (CODRAM) e não pela classificação CNAE.</p> <p>A norma vigente é a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações, as quais estão disponíveis em: https://www.sema.rs.gov.br/resolucoes > 2018 > Resolução 372/2018 (Compilada - com as alterações).</p> <p>Neste sentido, a correlação direta entre o CODRAM e o CNAE deve ser considerada como um balizador para verificação da necessidade de licenciamento ambiental. Neste sentido, não dispensa a responsabilidade do empreendedor em consultar a resolução do CONSEMA. O empreendedor deverá verificar se a atividade, objeto desta análise, é passível de Licenciamento Ambiental, bem como o intervalo de porte de não incidência, quando houver.</p> <p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e a atividade desenvolvida no meu empreendimento objeto desta análise não se</p>

RESPOSTAS

ID PERGUNTA	RESPOSTA	GRAU RISCO	DECLARAÇÃO
26	SIM	III	<p>No Estado do Rio Grande do Sul, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA é o órgão competente para definir os empreendimentos e as atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental.</p> <p>Atualmente a definição de enquadramento destas atividades passíveis de licenciamento ambiental ocorre por códigos de ramos de atividade (CODRAM) e não pela classificação CNAE.</p> <p>A norma vigente é a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações.</p> <p>A correlação direta entre o CODRAM e o CNAE deve ser considerada como um balizador para verificação da necessidade de licenciamento ambiental. Neste sentido, não dispensa a responsabilidade do empreendedor em consultar a resolução do CONSEMA. O empreendedor deverá verificar se a atividade, objeto desta análise, é passível de Licenciamento Ambiental, bem como o intervalo de porte de não incidência, quando houver.</p> <p>Salienta-se ainda, que de forma concorrente o Município, por disposição expressa da Constituição Federal, possui competência para legislar sobre as questões ambientais de interesse local. Portanto, deve-se se consultar também a legislação municipal aplicável.</p> <p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e legislação municipal e a atividade desenvolvida no meu empreendimento</p>
26	NÃO	I	<p>No Estado do Rio Grande do Sul, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA é o órgão competente para definir os empreendimentos e as atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental.</p> <p>Atualmente a definição de enquadramento destas atividades passíveis de licenciamento ambiental ocorre por códigos de ramos de atividade (CODRAM) e não pela classificação CNAE.</p> <p>A norma vigente é a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações, as quais estão disponíveis em: https://www.sema.rs.gov.br/resolucoes > 2018 > Resolução 372/2018 (Compilada - com as alterações).</p> <p>Neste sentido, a correlação direta entre o CODRAM e o CNAE deve ser considerada como um balizador para verificação da necessidade de licenciamento ambiental. Neste sentido, não dispensa a responsabilidade do empreendedor em consultar a resolução do CONSEMA. O empreendedor deverá verificar se a atividade, objeto desta análise, é passível de Licenciamento Ambiental, bem como o intervalo de porte de não incidência, quando houver.</p> <p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e a atividade desenvolvida no meu empreendimento objeto desta análise não se</p>

RESPOSTAS

ID PERGUNTA	RESPOSTA	GRAU RISCO	DECLARAÇÃO
27	SIM	II	<p>No Estado do Rio Grande do Sul, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA é o órgão competente para definir os empreendimentos e as atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental.</p> <p>Atualmente a definição de enquadramento destas atividades passíveis de licenciamento ambiental ocorre por códigos de ramos de atividade (CODRAM) e não pela classificação CNAE.</p> <p>A norma vigente é a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações.</p> <p>A correlação direta entre o CODRAM e o CNAE deve ser considerada como um balizador para verificação da necessidade de licenciamento ambiental. Neste sentido, não dispensa a responsabilidade do empreendedor em consultar a resolução do CONSEMA. O empreendedor deverá verificar se a atividade, objeto desta análise, é passível de Licenciamento Ambiental, bem como o intervalo de porte de não incidência, quando houver.</p> <p>Salienta-se ainda, que de forma concorrente o Município, por disposição expressa da Constituição Federal, possui competência para legislar sobre as questões ambientais de interesse local. Portanto, deve-se se consultar também a legislação municipal aplicável.</p> <p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e legislação municipal e a atividade desenvolvida no meu empreendimento</p>
27	NÃO	I	<p>No Estado do Rio Grande do Sul, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA é o órgão competente para definir os empreendimentos e as atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental.</p> <p>Atualmente a definição de enquadramento destas atividades passíveis de licenciamento ambiental ocorre por códigos de ramos de atividade (CODRAM) e não pela classificação CNAE.</p> <p>A norma vigente é a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações, as quais estão disponíveis em: https://www.sema.rs.gov.br/resolucoes > 2018 > Resolução 372/2018 (Compilada - com as alterações).</p> <p>Neste sentido, a correlação direta entre o CODRAM e o CNAE deve ser considerada como um balizador para verificação da necessidade de licenciamento ambiental. Neste sentido, não dispensa a responsabilidade do empreendedor em consultar a resolução do CONSEMA. O empreendedor deverá verificar se a atividade, objeto desta análise, é passível de Licenciamento Ambiental, bem como o intervalo de porte de não incidência, quando houver.</p> <p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e a atividade desenvolvida no meu empreendimento objeto desta análise não se</p>

RESPOSTAS

ID PERGUNTA	RESPOSTA	GRAU RISCO	DECLARAÇÃO
28	SIM	II	<p>No Estado do Rio Grande do Sul, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA é o órgão competente para definir os empreendimentos e as atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental.</p> <p>Atualmente a definição de enquadramento destas atividades passíveis de licenciamento ambiental ocorre por códigos de ramos de atividade (CODRAM) e não pela classificação CNAE.</p> <p>A norma vigente é a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações.</p> <p>A correlação direta entre o CODRAM e o CNAE deve ser considerada como um balizador para verificação da necessidade de licenciamento ambiental. Neste sentido, não dispensa a responsabilidade do empreendedor em consultar a resolução do CONSEMA. O empreendedor deverá verificar se a atividade, objeto desta análise, é passível de Licenciamento Ambiental, bem como o intervalo de porte de não incidência, quando houver.</p> <p>Salienta-se ainda, que de forma concorrente o Município, por disposição expressa da Constituição Federal, possui competência para legislar sobre as questões ambientais de interesse local. Portanto, deve-se se consultar também a legislação municipal aplicável.</p> <p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e legislação municipal e a atividade desenvolvida no meu empreendimento</p>
28	NÃO	I	<p>No Estado do Rio Grande do Sul, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA é o órgão competente para definir os empreendimentos e as atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental.</p> <p>Atualmente a definição de enquadramento destas atividades passíveis de licenciamento ambiental ocorre por códigos de ramos de atividade (CODRAM) e não pela classificação CNAE.</p> <p>A norma vigente é a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações, as quais estão disponíveis em: https://www.sema.rs.gov.br/resolucoes > 2018 > Resolução 372/2018 (Compilada - com as alterações).</p> <p>Neste sentido, a correlação direta entre o CODRAM e o CNAE deve ser considerada como um balizador para verificação da necessidade de licenciamento ambiental. Neste sentido, não dispensa a responsabilidade do empreendedor em consultar a resolução do CONSEMA. O empreendedor deverá verificar se a atividade, objeto desta análise, é passível de Licenciamento Ambiental, bem como o intervalo de porte de não incidência, quando houver.</p> <p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e a atividade desenvolvida no meu empreendimento objeto desta análise não se</p>

RESPOSTAS

ID PERGUNTA	RESPOSTA	GRAU RISCO	DECLARAÇÃO
29	SIM	II	<p>No Estado do Rio Grande do Sul, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA é o órgão competente para definir os empreendimentos e as atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental.</p> <p>Atualmente a definição de enquadramento destas atividades passíveis de licenciamento ambiental ocorre por códigos de ramos de atividade (CODRAM) e não pela classificação CNAE.</p> <p>A norma vigente é a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações.</p> <p>A correlação direta entre o CODRAM e o CNAE deve ser considerada como um balizador para verificação da necessidade de licenciamento ambiental. Neste sentido, não dispensa a responsabilidade do empreendedor em consultar a resolução do CONSEMA. O empreendedor deverá verificar se a atividade, objeto desta análise, é passível de Licenciamento Ambiental, bem como o intervalo de porte de não incidência, quando houver.</p> <p>Salienta-se ainda, que de forma concorrente o Município, por disposição expressa da Constituição Federal, possui competência para legislar sobre as questões ambientais de interesse local. Portanto, deve-se se consultar também a legislação municipal aplicável.</p> <p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e legislação municipal e a atividade desenvolvida no meu empreendimento</p>
29	NÃO	I	<p>No Estado do Rio Grande do Sul, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA é o órgão competente para definir os empreendimentos e as atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental.</p> <p>Atualmente a definição de enquadramento destas atividades passíveis de licenciamento ambiental ocorre por códigos de ramos de atividade (CODRAM) e não pela classificação CNAE.</p> <p>A norma vigente é a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações, as quais estão disponíveis em: https://www.sema.rs.gov.br/resolucoes > 2018 > Resolução 372/2018 (Compilada - com as alterações).</p> <p>Neste sentido, a correlação direta entre o CODRAM e o CNAE deve ser considerada como um balizador para verificação da necessidade de licenciamento ambiental. Neste sentido, não dispensa a responsabilidade do empreendedor em consultar a resolução do CONSEMA. O empreendedor deverá verificar se a atividade, objeto desta análise, é passível de Licenciamento Ambiental, bem como o intervalo de porte de não incidência, quando houver.</p> <p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e a atividade desenvolvida no meu empreendimento objeto desta análise não se</p>

RESPOSTAS

ID PERGUNTA	RESPOSTA	GRAU RISCO	DECLARAÇÃO
30	SIM	I	<p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e a atividade desenvolvida no meu empreendimento objeto desta análise não se enquadra como passível de licenciamento ambiental.</p>
30	NÃO	III	<p>No Estado do Rio Grande do Sul, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA é o órgão competente para definir os empreendimentos e as atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental.</p> <p>Atualmente a definição de enquadramento destas atividades passíveis de licenciamento ambiental ocorre por códigos de ramos de atividade (CODRAM) e não pela classificação CNAE.</p> <p>A norma vigente é a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações.</p> <p>A correlação direta entre o CODRAM e o CNAE deve ser considerada como um balizador para verificação da necessidade de licenciamento ambiental. Neste sentido, não dispensa a responsabilidade do empreendedor em consultar a resolução do CONSEMA. O empreendedor deverá verificar se a atividade, objeto desta análise, é passível de Licenciamento Ambiental, bem como o intervalo de porte de não incidência, quando houver.</p> <p>Salienta-se ainda, que de forma concorrente o Município, por disposição expressa da Constituição Federal, possui competência para legislar sobre as questões ambientais de interesse local. Portanto, deve-se se consultar também a legislação municipal aplicável.</p> <p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e legislação municipal e a atividade desenvolvida no meu empreendimento</p>

RESPOSTAS

ID PERGUNTA	RESPOSTA	GRAU RISCO	DECLARAÇÃO
31	SIM	III	<p>No Estado do Rio Grande do Sul, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA é o órgão competente para definir os empreendimentos e as atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental.</p> <p>Atualmente a definição de enquadramento destas atividades passíveis de licenciamento ambiental ocorre por códigos de ramos de atividade (CODRAM) e não pela classificação CNAE.</p> <p>A norma vigente é a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações.</p> <p>A correlação direta entre o CODRAM e o CNAE deve ser considerada como um balizador para verificação da necessidade de licenciamento ambiental. Neste sentido, não dispensa a responsabilidade do empreendedor em consultar a resolução do CONSEMA. O empreendedor deverá verificar se a atividade, objeto desta análise, é passível de Licenciamento Ambiental, bem como o intervalo de porte de não incidência, quando houver.</p> <p>Salienta-se ainda, que de forma concorrente o Município, por disposição expressa da Constituição Federal, possui competência para legislar sobre as questões ambientais de interesse local. Portanto, deve-se se consultar também a legislação municipal aplicável.</p> <p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e legislação municipal e a atividade desenvolvida no meu empreendimento</p>
31	NÃO	II	<p>No Estado do Rio Grande do Sul, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA é o órgão competente para definir os empreendimentos e as atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental.</p> <p>Atualmente a definição de enquadramento destas atividades passíveis de licenciamento ambiental ocorre por códigos de ramos de atividade (CODRAM) e não pela classificação CNAE.</p> <p>A norma vigente é a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações, as quais estão disponíveis em: https://www.sema.rs.gov.br/resolucoes > 2018 > Resolução 372/2018 (Compilada - com as alterações).</p> <p>Neste sentido, a correlação direta entre o CODRAM e o CNAE deve ser considerada como um balizador para verificação da necessidade de licenciamento ambiental. Neste sentido, não dispensa a responsabilidade do empreendedor em consultar a resolução do CONSEMA. O empreendedor deverá verificar se a atividade, objeto desta análise, é passível de Licenciamento Ambiental, bem como o intervalo de porte de não incidência, quando houver.</p> <p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e a atividade desenvolvida no meu empreendimento objeto desta análise não se</p>

RESPOSTAS

ID PERGUNTA	RESPOSTA	GRAU RISCO	DECLARAÇÃO
32	SIM	II	<p>No Estado do Rio Grande do Sul, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA é o órgão competente para definir os empreendimentos e as atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental.</p> <p>Atualmente a definição de enquadramento destas atividades passíveis de licenciamento ambiental ocorre por códigos de ramos de atividade (CODRAM) e não pela classificação CNAE.</p> <p>A norma vigente é a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações.</p> <p>A correlação direta entre o CODRAM e o CNAE deve ser considerada como um balizador para verificação da necessidade de licenciamento ambiental. Neste sentido, não dispensa a responsabilidade do empreendedor em consultar a resolução do CONSEMA. O empreendedor deverá verificar se a atividade, objeto desta análise, é passível de Licenciamento Ambiental, bem como o intervalo de porte de não incidência, quando houver.</p> <p>Salienta-se ainda, que de forma concorrente o Município, por disposição expressa da Constituição Federal, possui competência para legislar sobre as questões ambientais de interesse local. Portanto, deve-se se consultar também a legislação municipal aplicável.</p> <p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e legislação municipal e a atividade desenvolvida no meu empreendimento</p>
32	NÃO	I	<p>No Estado do Rio Grande do Sul, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA é o órgão competente para definir os empreendimentos e as atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental.</p> <p>Atualmente a definição de enquadramento destas atividades passíveis de licenciamento ambiental ocorre por códigos de ramos de atividade (CODRAM) e não pela classificação CNAE.</p> <p>A norma vigente é a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações, as quais estão disponíveis em: https://www.sema.rs.gov.br/resolucoes > 2018 > Resolução 372/2018 (Compilada - com as alterações).</p> <p>Neste sentido, a correlação direta entre o CODRAM e o CNAE deve ser considerada como um balizador para verificação da necessidade de licenciamento ambiental. Neste sentido, não dispensa a responsabilidade do empreendedor em consultar a resolução do CONSEMA. O empreendedor deverá verificar se a atividade, objeto desta análise, é passível de Licenciamento Ambiental, bem como o intervalo de porte de não incidência, quando houver.</p> <p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e a atividade desenvolvida no meu empreendimento objeto desta análise não se</p>

RESPOSTAS

ID PERGUNTA	RESPOSTA	GRAU RISCO	DECLARAÇÃO
33	SIM	I	A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e a atividade desenvolvida no meu empreendimento objeto desta análise não se enquadra como passível de licenciamento ambiental.
33	NÃO	III	<p>No Estado do Rio Grande do Sul, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA é o órgão competente para definir os empreendimentos e as atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental.</p> <p>Atualmente a definição de enquadramento destas atividades passíveis de licenciamento ambiental ocorre por códigos de ramos de atividade (CODRAM) e não pela classificação CNAE.</p> <p>A norma vigente é a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações, as quais estão disponíveis em: https://www.sema.rs.gov.br/resolucoes > 2018 > Resolução 372/2018 (Compilada - com as alterações).</p> <p>Neste sentido, a correlação direta entre o CODRAM e o CNAE deve ser considerada como um balizador para verificação da necessidade de licenciamento ambiental. Neste sentido, não dispensa a responsabilidade do empreendedor em consultar a resolução do CONSEMA. O empreendedor deverá verificar se a atividade, objeto desta análise, é passível de Licenciamento Ambiental, bem como o intervalo de porte de não incidência, quando houver.</p> <p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e a atividade desenvolvida no meu empreendimento objeto desta análise não se</p>
34	SIM	I	A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e a atividade desenvolvida no meu empreendimento objeto desta análise não se enquadra como passível de licenciamento ambiental.

RESPOSTAS

ID PERGUNTA	RESPOSTA	GRAU RISCO	DECLARAÇÃO
34	NÃO	III	<p>No Estado do Rio Grande do Sul, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA é o órgão competente para definir os empreendimentos e as atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental.</p> <p>Atualmente a definição de enquadramento destas atividades passíveis de licenciamento ambiental ocorre por códigos de ramos de atividade (CODRAM) e não pela classificação CNAE.</p> <p>A norma vigente é a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações, as quais estão disponíveis em: https://www.sema.rs.gov.br/resolucoes > 2018 > Resolução 372/2018 (Compilada - com as alterações).</p> <p>Neste sentido, a correlação direta entre o CODRAM e o CNAE deve ser considerada como um balizador para verificação da necessidade de licenciamento ambiental. Neste sentido, não dispensa a responsabilidade do empreendedor em consultar a resolução do CONSEMA. O empreendedor deverá verificar se a atividade, objeto desta análise, é passível de Licenciamento Ambiental, bem como o intervalo de porte de não incidência, quando houver.</p> <p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteadada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e a atividade desenvolvida no meu empreendimento objeto desta análise não se</p>
35	SIM	I	<p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteadada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e a atividade desenvolvida no meu empreendimento objeto desta análise não se enquadra como passível de licenciamento ambiental.</p>

RESPOSTAS			
ID PERGUNTA	RESPOSTA	GRAU RISCO	DECLARAÇÃO
35	NÃO	III	<p>No Estado do Rio Grande do Sul, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA é o órgão competente para definir os empreendimentos e as atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental.</p> <p>Atualmente a definição de enquadramento destas atividades passíveis de licenciamento ambiental ocorre por códigos de ramos de atividade (CODRAM) e não pela classificação CNAE.</p> <p>A norma vigente é a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações.</p> <p>A correlação direta entre o CODRAM e o CNAE deve ser considerada como um balizador para verificação da necessidade de licenciamento ambiental. Neste sentido, não dispensa a responsabilidade do empreendedor em consultar a resolução do CONSEMA. O empreendedor deverá verificar se a atividade, objeto desta análise, é passível de Licenciamento Ambiental, bem como o intervalo de porte de não incidência, quando houver.</p> <p>Salienta-se ainda, que de forma concorrente o Município, por disposição expressa da Constituição Federal, possui competência para legislar sobre as questões ambientais de interesse local. Portanto, deve-se se consultar também a legislação municipal aplicável.</p> <p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e legislação municipal e a atividade desenvolvida no meu empreendimento</p>
36	SIM	I	<p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e a atividade desenvolvida no meu empreendimento objeto desta análise não se enquadra como passível de licenciamento ambiental.</p>

RESPOSTAS

ID PERGUNTA	RESPOSTA	GRAU RISCO	DECLARAÇÃO
36	NÃO	III	<p>No Estado do Rio Grande do Sul, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA é o órgão competente para definir os empreendimentos e as atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental.</p> <p>Atualmente a definição de enquadramento destas atividades passíveis de licenciamento ambiental ocorre por códigos de ramos de atividade (CODRAM) e não pela classificação CNAE.</p> <p>A norma vigente é a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações.</p> <p>A correlação direta entre o CODRAM e o CNAE deve ser considerada como um balizador para verificação da necessidade de licenciamento ambiental. Neste sentido, não dispensa a responsabilidade do empreendedor em consultar a resolução do CONSEMA. O empreendedor deverá verificar se a atividade, objeto desta análise, é passível de Licenciamento Ambiental, bem como o intervalo de porte de não incidência, quando houver.</p> <p>Salienta-se ainda, que de forma concorrente o Município, por disposição expressa da Constituição Federal, possui competência para legislar sobre as questões ambientais de interesse local. Portanto, deve-se se consultar também a legislação municipal aplicável.</p> <p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e legislação municipal e a atividade desenvolvida no meu empreendimento</p>
37	SIM	III	<p>No Estado do Rio Grande do Sul, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA é o órgão competente para definir os empreendimentos e as atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental.</p> <p>Atualmente a definição de enquadramento destas atividades passíveis de licenciamento ambiental ocorre por códigos de ramos de atividade (CODRAM) e não pela classificação CNAE.</p> <p>A norma vigente é a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações.</p> <p>A correlação direta entre o CODRAM e o CNAE deve ser considerada como um balizador para verificação da necessidade de licenciamento ambiental. Neste sentido, não dispensa a responsabilidade do empreendedor em consultar a resolução do CONSEMA. O empreendedor deverá verificar se a atividade, objeto desta análise, é passível de Licenciamento Ambiental, bem como o intervalo de porte de não incidência, quando houver.</p> <p>Salienta-se ainda, que de forma concorrente o Município, por disposição expressa da Constituição Federal, possui competência para legislar sobre as questões ambientais de interesse local. Portanto, deve-se se consultar também a legislação municipal aplicável.</p> <p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e legislação municipal e a atividade desenvolvida no meu empreendimento</p>

RESPOSTAS			
ID PERGUNTA	RESPOSTA	GRAU RISCO	DECLARAÇÃO
37	NÃO	II	<p>No Estado do Rio Grande do Sul, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA é o órgão competente para definir os empreendimentos e as atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental.</p> <p>Atualmente a definição de enquadramento destas atividades passíveis de licenciamento ambiental ocorre por códigos de ramos de atividade (CODRAM) e não pela classificação CNAE.</p> <p>A norma vigente é a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações, as quais estão disponíveis em: https://www.sema.rs.gov.br/resolucoes > 2018 > Resolução 372/2018 (Compilada - com as alterações).</p> <p>Neste sentido, a correlação direta entre o CODRAM e o CNAE deve ser considerada como um balizador para verificação da necessidade de licenciamento ambiental. Neste sentido, não dispensa a responsabilidade do empreendedor em consultar a resolução do CONSEMA. O empreendedor deverá verificar se a atividade, objeto desta análise, é passível de Licenciamento Ambiental, bem como o intervalo de porte de não incidência, quando houver.</p> <p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e a atividade desenvolvida no meu empreendimento objeto desta análise não se</p>
38	SIM	III	<p>No Estado do Rio Grande do Sul, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA é o órgão competente para definir os empreendimentos e as atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental.</p> <p>Atualmente a definição de enquadramento destas atividades passíveis de licenciamento ambiental ocorre por códigos de ramos de atividade (CODRAM) e não pela classificação CNAE.</p> <p>A norma vigente é a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações.</p> <p>A correlação direta entre o CODRAM e o CNAE deve ser considerada como um balizador para verificação da necessidade de licenciamento ambiental. Neste sentido, não dispensa a responsabilidade do empreendedor em consultar a resolução do CONSEMA. O empreendedor deverá verificar se a atividade, objeto desta análise, é passível de Licenciamento Ambiental, bem como o intervalo de porte de não incidência, quando houver.</p> <p>Salienta-se ainda, que de forma concorrente o Município, por disposição expressa da Constituição Federal, possui competência para legislar sobre as questões ambientais de interesse local. Portanto, deve-se se consultar também a legislação municipal aplicável.</p> <p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e legislação municipal e a atividade desenvolvida no meu empreendimento</p>

RESPOSTAS			
ID PERGUNTA	RESPOSTA	GRAU RISCO	DECLARAÇÃO
38	NÃO	III	<p>No Estado do Rio Grande do Sul, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA é o órgão competente para definir os empreendimentos e as atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental.</p> <p>Atualmente a definição de enquadramento destas atividades passíveis de licenciamento ambiental ocorre por códigos de ramos de atividade (CODRAM) e não pela classificação CNAE.</p> <p>A norma vigente é a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações, as quais estão disponíveis em: https://www.sema.rs.gov.br/resolucoes > 2018 > Resolução 372/2018 (Compilada - com as alterações).</p> <p>Neste sentido, a correlação direta entre o CODRAM e o CNAE deve ser considerada como um balizador para verificação da necessidade de licenciamento ambiental. Neste sentido, não dispensa a responsabilidade do empreendedor em consultar a resolução do CONSEMA. O empreendedor deverá verificar se a atividade, objeto desta análise, é passível de Licenciamento Ambiental, bem como o intervalo de porte de não incidência, quando houver.</p> <p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e a atividade desenvolvida no meu empreendimento objeto desta análise não se</p>
39	SIM	II	<p>No Estado do Rio Grande do Sul, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA é o órgão competente para definir os empreendimentos e as atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental.</p> <p>Atualmente a definição de enquadramento destas atividades passíveis de licenciamento ambiental ocorre por códigos de ramos de atividade (CODRAM) e não pela classificação CNAE.</p> <p>A norma vigente é a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações.</p> <p>A correlação direta entre o CODRAM e o CNAE deve ser considerada como um balizador para verificação da necessidade de licenciamento ambiental. Neste sentido, não dispensa a responsabilidade do empreendedor em consultar a resolução do CONSEMA. O empreendedor deverá verificar se a atividade, objeto desta análise, é passível de Licenciamento Ambiental, bem como o intervalo de porte de não incidência, quando houver.</p> <p>Salienta-se ainda, que de forma concorrente o Município, por disposição expressa da Constituição Federal, possui competência para legislar sobre as questões ambientais de interesse local. Portanto, deve-se se consultar também a legislação municipal aplicável.</p> <p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e legislação municipal e a atividade desenvolvida no meu empreendimento</p>

RESPOSTAS

ID PERGUNTA	RESPOSTA	GRAU RISCO	DECLARAÇÃO
39	NÃO	I	<p>No Estado do Rio Grande do Sul, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA é o órgão competente para definir os empreendimentos e as atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental.</p> <p>Atualmente a definição de enquadramento destas atividades passíveis de licenciamento ambiental ocorre por códigos de ramos de atividade (CODRAM) e não pela classificação CNAE.</p> <p>A norma vigente é a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações, as quais estão disponíveis em: https://www.sema.rs.gov.br/resolucoes > 2018 > Resolução 372/2018 (Compilada - com as alterações).</p> <p>Neste sentido, a correlação direta entre o CODRAM e o CNAE deve ser considerada como um balizador para verificação da necessidade de licenciamento ambiental. Neste sentido, não dispensa a responsabilidade do empreendedor em consultar a resolução do CONSEMA. O empreendedor deverá verificar se a atividade, objeto desta análise, é passível de Licenciamento Ambiental, bem como o intervalo de porte de não incidência, quando houver.</p> <p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteadada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e a atividade desenvolvida no meu empreendimento objeto desta análise não se</p>
40	SIM	I	<p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteadada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e a atividade desenvolvida no meu empreendimento objeto desta análise não se enquadra como passível de licenciamento ambiental.</p>

RESPOSTAS

ID PERGUNTA	RESPOSTA	GRAU RISCO	DECLARAÇÃO
40	NÃO	III	<p>No Estado do Rio Grande do Sul, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA é o órgão competente para definir os empreendimentos e as atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental.</p> <p>Atualmente a definição de enquadramento destas atividades passíveis de licenciamento ambiental ocorre por códigos de ramos de atividade (CODRAM) e não pela classificação CNAE.</p> <p>A norma vigente é a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações.</p> <p>A correlação direta entre o CODRAM e o CNAE deve ser considerada como um balizador para verificação da necessidade de licenciamento ambiental. Neste sentido, não dispensa a responsabilidade do empreendedor em consultar a resolução do CONSEMA. O empreendedor deverá verificar se a atividade, objeto desta análise, é passível de Licenciamento Ambiental, bem como o intervalo de porte de não incidência, quando houver.</p> <p>Salienta-se ainda, que de forma concorrente o Município, por disposição expressa da Constituição Federal, possui competência para legislar sobre as questões ambientais de interesse local. Portanto, deve-se se consultar também a legislação municipal aplicável.</p> <p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e legislação municipal e a atividade desenvolvida no meu empreendimento</p>
41	SIM	I	<p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e a atividade desenvolvida no meu empreendimento objeto desta análise não se enquadra como passível de licenciamento ambiental.</p>

RESPOSTAS			
ID PERGUNTA	RESPOSTA	GRAU RISCO	DECLARAÇÃO
41	NÃO	II	<p>No Estado do Rio Grande do Sul, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA é o órgão competente para definir os empreendimentos e as atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental.</p> <p>Atualmente a definição de enquadramento destas atividades passíveis de licenciamento ambiental ocorre por códigos de ramos de atividade (CODRAM) e não pela classificação CNAE.</p> <p>A norma vigente é a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações, as quais estão disponíveis em: https://www.sema.rs.gov.br/resolucoes > 2018 > Resolução 372/2018 (Compilada - com as alterações).</p> <p>Neste sentido, a correlação direta entre o CODRAM e o CNAE deve ser considerada como um balizador para verificação da necessidade de licenciamento ambiental. Neste sentido, não dispensa a responsabilidade do empreendedor em consultar a resolução do CONSEMA. O empreendedor deverá verificar se a atividade, objeto desta análise, é passível de Licenciamento Ambiental, bem como o intervalo de porte de não incidência, quando houver.</p> <p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteadada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e a atividade desenvolvida no meu empreendimento objeto desta análise se</p>
42	SIM	I	<p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteadada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e a atividade desenvolvida no meu empreendimento objeto desta análise não se enquadra como passível de licenciamento ambiental.</p>

RESPOSTAS			
ID PERGUNTA	RESPOSTA	GRAU RISCO	DECLARAÇÃO
42	NÃO	II	<p>No Estado do Rio Grande do Sul, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA é o órgão competente para definir os empreendimentos e as atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental.</p> <p>Atualmente a definição de enquadramento destas atividades passíveis de licenciamento ambiental ocorre por códigos de ramos de atividade (CODRAM) e não pela classificação CNAE.</p> <p>A norma vigente é a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações.</p> <p>A correlação direta entre o CODRAM e o CNAE deve ser considerada como um balizador para verificação da necessidade de licenciamento ambiental. Neste sentido, não dispensa a responsabilidade do empreendedor em consultar a resolução do CONSEMA. O empreendedor deverá verificar se a atividade, objeto desta análise, é passível de Licenciamento Ambiental, bem como o intervalo de porte de não incidência, quando houver.</p> <p>Salienta-se ainda, que de forma concorrente o Município, por disposição expressa da Constituição Federal, possui competência para legislar sobre as questões ambientais de interesse local. Portanto, deve-se se consultar também a legislação municipal aplicável.</p> <p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e legislação municipal e a atividade desenvolvida no meu empreendimento</p>
43	SIM	I	<p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e a atividade desenvolvida no meu empreendimento objeto desta análise não se enquadra como passível de licenciamento ambiental.</p>

RESPOSTAS			
ID PERGUNTA	RESPOSTA	GRAU RISCO	DECLARAÇÃO
43	NÃO	II	<p>No Estado do Rio Grande do Sul, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA é o órgão competente para definir os empreendimentos e as atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental.</p> <p>Atualmente a definição de enquadramento destas atividades passíveis de licenciamento ambiental ocorre por códigos de ramos de atividade (CODRAM) e não pela classificação CNAE.</p> <p>A norma vigente é a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações.</p> <p>A correlação direta entre o CODRAM e o CNAE deve ser considerada como um balizador para verificação da necessidade de licenciamento ambiental. Neste sentido, não dispensa a responsabilidade do empreendedor em consultar a resolução do CONSEMA. O empreendedor deverá verificar se a atividade, objeto desta análise, é passível de Licenciamento Ambiental, bem como o intervalo de porte de não incidência, quando houver.</p> <p>Salienta-se ainda, que de forma concorrente o Município, por disposição expressa da Constituição Federal, possui competência para legislar sobre as questões ambientais de interesse local. Portanto, deve-se se consultar também a legislação municipal aplicável.</p> <p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e legislação municipal e a atividade desenvolvida no meu empreendimento</p>
44	SIM	II	<p>No Estado do Rio Grande do Sul, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA é o órgão competente para definir os empreendimentos e as atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental.</p> <p>Atualmente a definição de enquadramento destas atividades passíveis de licenciamento ambiental ocorre por códigos de ramos de atividade (CODRAM) e não pela classificação CNAE.</p> <p>A norma vigente é a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações.</p> <p>A correlação direta entre o CODRAM e o CNAE deve ser considerada como um balizador para verificação da necessidade de licenciamento ambiental. Neste sentido, não dispensa a responsabilidade do empreendedor em consultar a resolução do CONSEMA. O empreendedor deverá verificar se a atividade, objeto desta análise, é passível de Licenciamento Ambiental, bem como o intervalo de porte de não incidência, quando houver.</p> <p>Salienta-se ainda, que de forma concorrente o Município, por disposição expressa da Constituição Federal, possui competência para legislar sobre as questões ambientais de interesse local. Portanto, deve-se se consultar também a legislação municipal aplicável.</p> <p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e legislação municipal e a atividade desenvolvida no meu empreendimento</p>

RESPOSTAS			
ID PERGUNTA	RESPOSTA	GRAU RISCO	DECLARAÇÃO
44	NÃO	II	<p>No Estado do Rio Grande do Sul, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA é o órgão competente para definir os empreendimentos e as atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental.</p> <p>Atualmente a definição de enquadramento destas atividades passíveis de licenciamento ambiental ocorre por códigos de ramos de atividade (CODRAM) e não pela classificação CNAE.</p> <p>A norma vigente é a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações, as quais estão disponíveis em: https://www.sema.rs.gov.br/resolucoes > 2018 > Resolução 372/2018 (Compilada - com as alterações).</p> <p>Neste sentido, a correlação direta entre o CODRAM e o CNAE deve ser considerada como um balizador para verificação da necessidade de licenciamento ambiental. Neste sentido, não dispensa a responsabilidade do empreendedor em consultar a resolução do CONSEMA. O empreendedor deverá verificar se a atividade, objeto desta análise, é passível de Licenciamento Ambiental, bem como o intervalo de porte de não incidência, quando houver.</p> <p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteadada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e a atividade desenvolvida no meu empreendimento objeto desta análise não se</p>
45	SIM	I	<p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteadada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e a atividade desenvolvida no meu empreendimento objeto desta análise não se enquadra como passível de licenciamento ambiental.</p>

RESPOSTAS			
ID PERGUNTA	RESPOSTA	GRAU RISCO	DECLARAÇÃO
45	NÃO	II	<p>No Estado do Rio Grande do Sul, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA é o órgão competente para definir os empreendimentos e as atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental.</p> <p>Atualmente a definição de enquadramento destas atividades passíveis de licenciamento ambiental ocorre por códigos de ramos de atividade (CODRAM) e não pela classificação CNAE.</p> <p>A norma vigente é a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações, as quais estão disponíveis em: https://www.sema.rs.gov.br/resolucoes > 2018 > Resolução 372/2018 (Compilada - com as alterações).</p> <p>Neste sentido, a correlação direta entre o CODRAM e o CNAE deve ser considerada como um balizador para verificação da necessidade de licenciamento ambiental. Neste sentido, não dispensa a responsabilidade do empreendedor em consultar a resolução do CONSEMA. O empreendedor deverá verificar se a atividade, objeto desta análise, é passível de Licenciamento Ambiental, bem como o intervalo de porte de não incidência, quando houver.</p> <p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e a atividade desenvolvida no meu empreendimento objeto desta análise não se</p>
46	SIM	II	<p>No Estado do Rio Grande do Sul, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA é o órgão competente para definir os empreendimentos e as atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental.</p> <p>Atualmente a definição de enquadramento destas atividades passíveis de licenciamento ambiental ocorre por códigos de ramos de atividade (CODRAM) e não pela classificação CNAE.</p> <p>A norma vigente é a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações.</p> <p>A correlação direta entre o CODRAM e o CNAE deve ser considerada como um balizador para verificação da necessidade de licenciamento ambiental. Neste sentido, não dispensa a responsabilidade do empreendedor em consultar a resolução do CONSEMA. O empreendedor deverá verificar se a atividade, objeto desta análise, é passível de Licenciamento Ambiental, bem como o intervalo de porte de não incidência, quando houver.</p> <p>Salienta-se ainda, que de forma concorrente o Município, por disposição expressa da Constituição Federal, possui competência para legislar sobre as questões ambientais de interesse local. Portanto, deve-se se consultar também a legislação municipal aplicável.</p> <p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e legislação municipal e a atividade desenvolvida no meu empreendimento</p>

RESPOSTAS

ID PERGUNTA	RESPOSTA	GRAU RISCO	DECLARAÇÃO
46	NÃO	I	<p>No Estado do Rio Grande do Sul, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA é o órgão competente para definir os empreendimentos e as atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental.</p> <p>Atualmente a definição de enquadramento destas atividades passíveis de licenciamento ambiental ocorre por códigos de ramos de atividade (CODRAM) e não pela classificação CNAE.</p> <p>A norma vigente é a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações, as quais estão disponíveis em: https://www.sema.rs.gov.br/resolucoes > 2018 > Resolução 372/2018 (Compilada - com as alterações).</p> <p>Neste sentido, a correlação direta entre o CODRAM e o CNAE deve ser considerada como um balizador para verificação da necessidade de licenciamento ambiental. Neste sentido, não dispensa a responsabilidade do empreendedor em consultar a resolução do CONSEMA. O empreendedor deverá verificar se a atividade, objeto desta análise, é passível de Licenciamento Ambiental, bem como o intervalo de porte de não incidência, quando houver.</p> <p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteadada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e a atividade desenvolvida no meu empreendimento objeto desta análise não se</p>
47	SIM	I	<p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteadada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e a atividade desenvolvida no meu empreendimento objeto desta análise não se enquadra como passível de licenciamento ambiental.</p>

RESPOSTAS

ID PERGUNTA	RESPOSTA	GRAU RISCO	DECLARAÇÃO
47	NÃO	II	<p>No Estado do Rio Grande do Sul, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA é o órgão competente para definir os empreendimentos e as atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental.</p> <p>Atualmente a definição de enquadramento destas atividades passíveis de licenciamento ambiental ocorre por códigos de ramos de atividade (CODRAM) e não pela classificação CNAE.</p> <p>A norma vigente é a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações.</p> <p>A correlação direta entre o CODRAM e o CNAE deve ser considerada como um balizador para verificação da necessidade de licenciamento ambiental. Neste sentido, não dispensa a responsabilidade do empreendedor em consultar a resolução do CONSEMA. O empreendedor deverá verificar se a atividade, objeto desta análise, é passível de Licenciamento Ambiental, bem como o intervalo de porte de não incidência, quando houver.</p> <p>Salienta-se ainda, que de forma concorrente o Município, por disposição expressa da Constituição Federal, possui competência para legislar sobre as questões ambientais de interesse local. Portanto, deve-se se consultar também a legislação municipal aplicável.</p> <p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e legislação municipal e a atividade desenvolvida no meu empreendimento</p>
48	SIM	II	<p>No Estado do Rio Grande do Sul, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA é o órgão competente para definir os empreendimentos e as atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental.</p> <p>Atualmente a definição de enquadramento destas atividades passíveis de licenciamento ambiental ocorre por códigos de ramos de atividade (CODRAM) e não pela classificação CNAE.</p> <p>A norma vigente é a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações.</p> <p>A correlação direta entre o CODRAM e o CNAE deve ser considerada como um balizador para verificação da necessidade de licenciamento ambiental. Neste sentido, não dispensa a responsabilidade do empreendedor em consultar a resolução do CONSEMA. O empreendedor deverá verificar se a atividade, objeto desta análise, é passível de Licenciamento Ambiental, bem como o intervalo de porte de não incidência, quando houver.</p> <p>Salienta-se ainda, que de forma concorrente o Município, por disposição expressa da Constituição Federal, possui competência para legislar sobre as questões ambientais de interesse local. Portanto, deve-se se consultar também a legislação municipal aplicável.</p> <p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e legislação municipal e a atividade desenvolvida no meu empreendimento</p>

RESPOSTAS

ID PERGUNTA	RESPOSTA	GRAU RISCO	DECLARAÇÃO
48	NÃO	I	<p>No Estado do Rio Grande do Sul, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA é o órgão competente para definir os empreendimentos e as atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental.</p> <p>Atualmente a definição de enquadramento destas atividades passíveis de licenciamento ambiental ocorre por códigos de ramos de atividade (CODRAM) e não pela classificação CNAE.</p> <p>A norma vigente é a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações, as quais estão disponíveis em: https://www.sema.rs.gov.br/resolucoes > 2018 > Resolução 372/2018 (Compilada - com as alterações).</p> <p>Neste sentido, a correlação direta entre o CODRAM e o CNAE deve ser considerada como um balizador para verificação da necessidade de licenciamento ambiental. Neste sentido, não dispensa a responsabilidade do empreendedor em consultar a resolução do CONSEMA. O empreendedor deverá verificar se a atividade, objeto desta análise, é passível de Licenciamento Ambiental, bem como o intervalo de porte de não incidência, quando houver.</p> <p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e a atividade desenvolvida no meu empreendimento objeto desta análise não se</p>
49	SIM	II	<p>No Estado do Rio Grande do Sul, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA é o órgão competente para definir os empreendimentos e as atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental.</p> <p>Atualmente a definição de enquadramento destas atividades passíveis de licenciamento ambiental ocorre por códigos de ramos de atividade (CODRAM) e não pela classificação CNAE.</p> <p>A norma vigente é a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações.</p> <p>A correlação direta entre o CODRAM e o CNAE deve ser considerada como um balizador para verificação da necessidade de licenciamento ambiental. Neste sentido, não dispensa a responsabilidade do empreendedor em consultar a resolução do CONSEMA. O empreendedor deverá verificar se a atividade, objeto desta análise, é passível de Licenciamento Ambiental, bem como o intervalo de porte de não incidência, quando houver.</p> <p>Salienta-se ainda, que de forma concorrente o Município, por disposição expressa da Constituição Federal, possui competência para legislar sobre as questões ambientais de interesse local. Portanto, deve-se se consultar também a legislação municipal aplicável.</p> <p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e legislação municipal e a atividade desenvolvida no meu empreendimento</p>

RESPOSTAS

ID PERGUNTA	RESPOSTA	GRAU RISCO	DECLARAÇÃO
49	NÃO	I	<p>No Estado do Rio Grande do Sul, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA é o órgão competente para definir os empreendimentos e as atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental.</p> <p>Atualmente a definição de enquadramento destas atividades passíveis de licenciamento ambiental ocorre por códigos de ramos de atividade (CODRAM) e não pela classificação CNAE.</p> <p>A norma vigente é a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações, as quais estão disponíveis em: https://www.sema.rs.gov.br/resolucoes > 2018 > Resolução 372/2018 (Compilada - com as alterações).</p> <p>Neste sentido, a correlação direta entre o CODRAM e o CNAE deve ser considerada como um balizador para verificação da necessidade de licenciamento ambiental. Neste sentido, não dispensa a responsabilidade do empreendedor em consultar a resolução do CONSEMA. O empreendedor deverá verificar se a atividade, objeto desta análise, é passível de Licenciamento Ambiental, bem como o intervalo de porte de não incidência, quando houver.</p> <p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e a atividade desenvolvida no meu empreendimento objeto desta análise não se</p>
50	SIM	II	<p>No Estado do Rio Grande do Sul, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA é o órgão competente para definir os empreendimentos e as atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental.</p> <p>Atualmente a definição de enquadramento destas atividades passíveis de licenciamento ambiental ocorre por códigos de ramos de atividade (CODRAM) e não pela classificação CNAE.</p> <p>A norma vigente é a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações.</p> <p>A correlação direta entre o CODRAM e o CNAE deve ser considerada como um balizador para verificação da necessidade de licenciamento ambiental. Neste sentido, não dispensa a responsabilidade do empreendedor em consultar a resolução do CONSEMA. O empreendedor deverá verificar se a atividade, objeto desta análise, é passível de Licenciamento Ambiental, bem como o intervalo de porte de não incidência, quando houver.</p> <p>Salienta-se ainda, que de forma concorrente o Município, por disposição expressa da Constituição Federal, possui competência para legislar sobre as questões ambientais de interesse local. Portanto, deve-se se consultar também a legislação municipal aplicável.</p> <p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e legislação municipal e a atividade desenvolvida no meu empreendimento</p>

RESPOSTAS

ID PERGUNTA	RESPOSTA	GRAU RISCO	DECLARAÇÃO
50	NÃO	I	<p>No Estado do Rio Grande do Sul, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA é o órgão competente para definir os empreendimentos e as atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental.</p> <p>Atualmente a definição de enquadramento destas atividades passíveis de licenciamento ambiental ocorre por códigos de ramos de atividade (CODRAM) e não pela classificação CNAE.</p> <p>A norma vigente é a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações, as quais estão disponíveis em: https://www.sema.rs.gov.br/resolucoes > 2018 > Resolução 372/2018 (Compilada - com as alterações).</p> <p>Neste sentido, a correlação direta entre o CODRAM e o CNAE deve ser considerada como um balizador para verificação da necessidade de licenciamento ambiental. Neste sentido, não dispensa a responsabilidade do empreendedor em consultar a resolução do CONSEMA. O empreendedor deverá verificar se a atividade, objeto desta análise, é passível de Licenciamento Ambiental, bem como o intervalo de porte de não incidência, quando houver.</p> <p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e a atividade desenvolvida no meu empreendimento objeto desta análise não se</p>
51	SIM	II	<p>No Estado do Rio Grande do Sul, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA é o órgão competente para definir os empreendimentos e as atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental.</p> <p>Atualmente a definição de enquadramento destas atividades passíveis de licenciamento ambiental ocorre por códigos de ramos de atividade (CODRAM) e não pela classificação CNAE.</p> <p>A norma vigente é a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações.</p> <p>A correlação direta entre o CODRAM e o CNAE deve ser considerada como um balizador para verificação da necessidade de licenciamento ambiental. Neste sentido, não dispensa a responsabilidade do empreendedor em consultar a resolução do CONSEMA. O empreendedor deverá verificar se a atividade, objeto desta análise, é passível de Licenciamento Ambiental, bem como o intervalo de porte de não incidência, quando houver.</p> <p>Salienta-se ainda, que de forma concorrente o Município, por disposição expressa da Constituição Federal, possui competência para legislar sobre as questões ambientais de interesse local. Portanto, deve-se se consultar também a legislação municipal aplicável.</p> <p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e legislação municipal e a atividade desenvolvida no meu empreendimento</p>

RESPOSTAS			
ID PERGUNTA	RESPOSTA	GRAU RISCO	DECLARAÇÃO
51	NÃO	I	<p>No Estado do Rio Grande do Sul, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA é o órgão competente para definir os empreendimentos e as atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental.</p> <p>Atualmente a definição de enquadramento destas atividades passíveis de licenciamento ambiental ocorre por códigos de ramos de atividade (CODRAM) e não pela classificação CNAE.</p> <p>A norma vigente é a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações, as quais estão disponíveis em: https://www.sema.rs.gov.br/resolucoes > 2018 > Resolução 372/2018 (Compilada - com as alterações).</p> <p>Neste sentido, a correlação direta entre o CODRAM e o CNAE deve ser considerada como um balizador para verificação da necessidade de licenciamento ambiental. Neste sentido, não dispensa a responsabilidade do empreendedor em consultar a resolução do CONSEMA. O empreendedor deverá verificar se a atividade, objeto desta análise, é passível de Licenciamento Ambiental, bem como o intervalo de porte de não incidência, quando houver.</p> <p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e a atividade desenvolvida no meu empreendimento objeto desta análise não se</p>
52	SIM	II	<p>No Estado do Rio Grande do Sul, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA é o órgão competente para definir os empreendimentos e as atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental.</p> <p>Atualmente a definição de enquadramento destas atividades passíveis de licenciamento ambiental ocorre por códigos de ramos de atividade (CODRAM) e não pela classificação CNAE.</p> <p>A norma vigente é a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações.</p> <p>A correlação direta entre o CODRAM e o CNAE deve ser considerada como um balizador para verificação da necessidade de licenciamento ambiental. Neste sentido, não dispensa a responsabilidade do empreendedor em consultar a resolução do CONSEMA. O empreendedor deverá verificar se a atividade, objeto desta análise, é passível de Licenciamento Ambiental, bem como o intervalo de porte de não incidência, quando houver.</p> <p>Salienta-se ainda, que de forma concorrente o Município, por disposição expressa da Constituição Federal, possui competência para legislar sobre as questões ambientais de interesse local. Portanto, deve-se se consultar também a legislação municipal aplicável.</p> <p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e legislação municipal e a atividade desenvolvida no meu empreendimento</p>

RESPOSTAS

ID PERGUNTA	RESPOSTA	GRAU RISCO	DECLARAÇÃO
52	NÃO	I	<p>No Estado do Rio Grande do Sul, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA é o órgão competente para definir os empreendimentos e as atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental.</p> <p>Atualmente a definição de enquadramento destas atividades passíveis de licenciamento ambiental ocorre por códigos de ramos de atividade (CODRAM) e não pela classificação CNAE.</p> <p>A norma vigente é a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações, as quais estão disponíveis em: https://www.sema.rs.gov.br/resolucoes > 2018 > Resolução 372/2018 (Compilada - com as alterações).</p> <p>Neste sentido, a correlação direta entre o CODRAM e o CNAE deve ser considerada como um balizador para verificação da necessidade de licenciamento ambiental. Neste sentido, não dispensa a responsabilidade do empreendedor em consultar a resolução do CONSEMA. O empreendedor deverá verificar se a atividade, objeto desta análise, é passível de Licenciamento Ambiental, bem como o intervalo de porte de não incidência, quando houver.</p> <p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteadada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e a atividade desenvolvida no meu empreendimento objeto desta análise não se</p>
53	SIM	I	<p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteadada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e a atividade desenvolvida no meu empreendimento objeto desta análise não se enquadra como passível de licenciamento ambiental.</p>

RESPOSTAS			
ID PERGUNTA	RESPOSTA	GRAU RISCO	DECLARAÇÃO
53	NÃO	II	<p>No Estado do Rio Grande do Sul, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA é o órgão competente para definir os empreendimentos e as atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental.</p> <p>Atualmente a definição de enquadramento destas atividades passíveis de licenciamento ambiental ocorre por códigos de ramos de atividade (CODRAM) e não pela classificação CNAE.</p> <p>A norma vigente é a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações, as quais estão disponíveis em: https://www.sema.rs.gov.br/resolucoes > 2018 > Resolução 372/2018 (Compilada - com as alterações).</p> <p>Neste sentido, a correlação direta entre o CODRAM e o CNAE deve ser considerada como um balizador para verificação da necessidade de licenciamento ambiental. Neste sentido, não dispensa a responsabilidade do empreendedor em consultar a resolução do CONSEMA. O empreendedor deverá verificar se a atividade, objeto desta análise, é passível de Licenciamento Ambiental, bem como o intervalo de porte de não incidência, quando houver.</p> <p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e a atividade desenvolvida no meu empreendimento objeto desta análise não se</p>
54	SIM	III	<p>No Estado do Rio Grande do Sul, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA é o órgão competente para definir os empreendimentos e as atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental.</p> <p>Atualmente a definição de enquadramento destas atividades passíveis de licenciamento ambiental ocorre por códigos de ramos de atividade (CODRAM) e não pela classificação CNAE.</p> <p>A norma vigente é a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações.</p> <p>A correlação direta entre o CODRAM e o CNAE deve ser considerada como um balizador para verificação da necessidade de licenciamento ambiental. Neste sentido, não dispensa a responsabilidade do empreendedor em consultar a resolução do CONSEMA. O empreendedor deverá verificar se a atividade, objeto desta análise, é passível de Licenciamento Ambiental, bem como o intervalo de porte de não incidência, quando houver.</p> <p>Salienta-se ainda, que de forma concorrente o Município, por disposição expressa da Constituição Federal, possui competência para legislar sobre as questões ambientais de interesse local. Portanto, deve-se se consultar também a legislação municipal aplicável.</p> <p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e legislação municipal e a atividade desenvolvida no meu empreendimento</p>

RESPOSTAS

ID PERGUNTA	RESPOSTA	GRAU RISCO	DECLARAÇÃO
54	NÃO	II	<p>No Estado do Rio Grande do Sul, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA é o órgão competente para definir os empreendimentos e as atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental.</p> <p>Atualmente a definição de enquadramento destas atividades passíveis de licenciamento ambiental ocorre por códigos de ramos de atividade (CODRAM) e não pela classificação CNAE.</p> <p>A norma vigente é a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações, as quais estão disponíveis em: https://www.sema.rs.gov.br/resolucoes > 2018 > Resolução 372/2018 (Compilada - com as alterações).</p> <p>Neste sentido, a correlação direta entre o CODRAM e o CNAE deve ser considerada como um balizador para verificação da necessidade de licenciamento ambiental. Neste sentido, não dispensa a responsabilidade do empreendedor em consultar a resolução do CONSEMA. O empreendedor deverá verificar se a atividade, objeto desta análise, é passível de Licenciamento Ambiental, bem como o intervalo de porte de não incidência, quando houver.</p> <p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e a atividade desenvolvida no meu empreendimento objeto desta análise não se</p>
55	SIM	III	<p>No Estado do Rio Grande do Sul, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA é o órgão competente para definir os empreendimentos e as atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental.</p> <p>Atualmente a definição de enquadramento destas atividades passíveis de licenciamento ambiental ocorre por códigos de ramos de atividade (CODRAM) e não pela classificação CNAE.</p> <p>A norma vigente é a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações.</p> <p>A correlação direta entre o CODRAM e o CNAE deve ser considerada como um balizador para verificação da necessidade de licenciamento ambiental. Neste sentido, não dispensa a responsabilidade do empreendedor em consultar a resolução do CONSEMA. O empreendedor deverá verificar se a atividade, objeto desta análise, é passível de Licenciamento Ambiental, bem como o intervalo de porte de não incidência, quando houver.</p> <p>Salienta-se ainda, que de forma concorrente o Município, por disposição expressa da Constituição Federal, possui competência para legislar sobre as questões ambientais de interesse local. Portanto, deve-se se consultar também a legislação municipal aplicável.</p> <p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e legislação municipal e a atividade desenvolvida no meu empreendimento</p>

RESPOSTAS			
ID PERGUNTA	RESPOSTA	GRAU RISCO	DECLARAÇÃO
55	NÃO	II	<p>No Estado do Rio Grande do Sul, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA é o órgão competente para definir os empreendimentos e as atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental.</p> <p>Atualmente a definição de enquadramento destas atividades passíveis de licenciamento ambiental ocorre por códigos de ramos de atividade (CODRAM) e não pela classificação CNAE.</p> <p>A norma vigente é a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações, as quais estão disponíveis em: https://www.sema.rs.gov.br/resolucoes > 2018 > Resolução 372/2018 (Compilada - com as alterações).</p> <p>Neste sentido, a correlação direta entre o CODRAM e o CNAE deve ser considerada como um balizador para verificação da necessidade de licenciamento ambiental. Neste sentido, não dispensa a responsabilidade do empreendedor em consultar a resolução do CONSEMA. O empreendedor deverá verificar se a atividade, objeto desta análise, é passível de Licenciamento Ambiental, bem como o intervalo de porte de não incidência, quando houver.</p> <p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e a atividade desenvolvida no meu empreendimento objeto desta análise não se</p>
56	SIM	II	<p>No Estado do Rio Grande do Sul, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA é o órgão competente para definir os empreendimentos e as atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental.</p> <p>Atualmente a definição de enquadramento destas atividades passíveis de licenciamento ambiental ocorre por códigos de ramos de atividade (CODRAM) e não pela classificação CNAE.</p> <p>A norma vigente é a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações.</p> <p>A correlação direta entre o CODRAM e o CNAE deve ser considerada como um balizador para verificação da necessidade de licenciamento ambiental. Neste sentido, não dispensa a responsabilidade do empreendedor em consultar a resolução do CONSEMA. O empreendedor deverá verificar se a atividade, objeto desta análise, é passível de Licenciamento Ambiental, bem como o intervalo de porte de não incidência, quando houver.</p> <p>Salienta-se ainda, que de forma concorrente o Município, por disposição expressa da Constituição Federal, possui competência para legislar sobre as questões ambientais de interesse local. Portanto, deve-se se consultar também a legislação municipal aplicável.</p> <p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e legislação municipal e a atividade desenvolvida no meu empreendimento</p>

RESPOSTAS

ID PERGUNTA	RESPOSTA	GRAU RISCO	DECLARAÇÃO
56	NÃO	I	<p>No Estado do Rio Grande do Sul, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA é o órgão competente para definir os empreendimentos e as atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental.</p> <p>Atualmente a definição de enquadramento destas atividades passíveis de licenciamento ambiental ocorre por códigos de ramos de atividade (CODRAM) e não pela classificação CNAE.</p> <p>A norma vigente é a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações, as quais estão disponíveis em: https://www.sema.rs.gov.br/resolucoes > 2018 > Resolução 372/2018 (Compilada - com as alterações).</p> <p>Neste sentido, a correlação direta entre o CODRAM e o CNAE deve ser considerada como um balizador para verificação da necessidade de licenciamento ambiental. Neste sentido, não dispensa a responsabilidade do empreendedor em consultar a resolução do CONSEMA. O empreendedor deverá verificar se a atividade, objeto desta análise, é passível de Licenciamento Ambiental, bem como o intervalo de porte de não incidência, quando houver.</p> <p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e a atividade desenvolvida no meu empreendimento objeto desta análise não se</p>
57	SIM	II	<p>No Estado do Rio Grande do Sul, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA é o órgão competente para definir os empreendimentos e as atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental.</p> <p>Atualmente a definição de enquadramento destas atividades passíveis de licenciamento ambiental ocorre por códigos de ramos de atividade (CODRAM) e não pela classificação CNAE.</p> <p>A norma vigente é a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações.</p> <p>A correlação direta entre o CODRAM e o CNAE deve ser considerada como um balizador para verificação da necessidade de licenciamento ambiental. Neste sentido, não dispensa a responsabilidade do empreendedor em consultar a resolução do CONSEMA. O empreendedor deverá verificar se a atividade, objeto desta análise, é passível de Licenciamento Ambiental, bem como o intervalo de porte de não incidência, quando houver.</p> <p>Salienta-se ainda, que de forma concorrente o Município, por disposição expressa da Constituição Federal, possui competência para legislar sobre as questões ambientais de interesse local. Portanto, deve-se se consultar também a legislação municipal aplicável.</p> <p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e legislação municipal e a atividade desenvolvida no meu empreendimento</p>

RESPOSTAS			
ID PERGUNTA	RESPOSTA	GRAU RISCO	DECLARAÇÃO
57	NÃO	I	<p>No Estado do Rio Grande do Sul, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA é o órgão competente para definir os empreendimentos e as atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental.</p> <p>Atualmente a definição de enquadramento destas atividades passíveis de licenciamento ambiental ocorre por códigos de ramos de atividade (CODRAM) e não pela classificação CNAE.</p> <p>A norma vigente é a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações, as quais estão disponíveis em: https://www.sema.rs.gov.br/resolucoes > 2018 > Resolução 372/2018 (Compilada - com as alterações).</p> <p>Neste sentido, a correlação direta entre o CODRAM e o CNAE deve ser considerada como um balizador para verificação da necessidade de licenciamento ambiental. Neste sentido, não dispensa a responsabilidade do empreendedor em consultar a resolução do CONSEMA. O empreendedor deverá verificar se a atividade, objeto desta análise, é passível de Licenciamento Ambiental, bem como o intervalo de porte de não incidência, quando houver.</p> <p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e a atividade desenvolvida no meu empreendimento objeto desta análise não se</p>
58	SIM	III	<p>No Estado do Rio Grande do Sul, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA é o órgão competente para definir os empreendimentos e as atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental.</p> <p>Atualmente a definição de enquadramento destas atividades passíveis de licenciamento ambiental ocorre por códigos de ramos de atividade (CODRAM) e não pela classificação CNAE.</p> <p>A norma vigente é a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações.</p> <p>A correlação direta entre o CODRAM e o CNAE deve ser considerada como um balizador para verificação da necessidade de licenciamento ambiental. Neste sentido, não dispensa a responsabilidade do empreendedor em consultar a resolução do CONSEMA. O empreendedor deverá verificar se a atividade, objeto desta análise, é passível de Licenciamento Ambiental, bem como o intervalo de porte de não incidência, quando houver.</p> <p>Salienta-se ainda, que de forma concorrente o Município, por disposição expressa da Constituição Federal, possui competência para legislar sobre as questões ambientais de interesse local. Portanto, deve-se se consultar também a legislação municipal aplicável.</p> <p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e legislação municipal e a atividade desenvolvida no meu empreendimento</p>

RESPOSTAS

ID PERGUNTA	RESPOSTA	GRAU RISCO	DECLARAÇÃO
58	NÃO	II	<p>No Estado do Rio Grande do Sul, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA é o órgão competente para definir os empreendimentos e as atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental.</p> <p>Atualmente a definição de enquadramento destas atividades passíveis de licenciamento ambiental ocorre por códigos de ramos de atividade (CODRAM) e não pela classificação CNAE.</p> <p>A norma vigente é a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações, as quais estão disponíveis em: https://www.sema.rs.gov.br/resolucoes > 2018 > Resolução 372/2018 (Compilada - com as alterações).</p> <p>Neste sentido, a correlação direta entre o CODRAM e o CNAE deve ser considerada como um balizador para verificação da necessidade de licenciamento ambiental. Neste sentido, não dispensa a responsabilidade do empreendedor em consultar a resolução do CONSEMA. O empreendedor deverá verificar se a atividade, objeto desta análise, é passível de Licenciamento Ambiental, bem como o intervalo de porte de não incidência, quando houver.</p> <p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e a atividade desenvolvida no meu empreendimento objeto desta análise não se</p>
59	SIM	II	<p>No Estado do Rio Grande do Sul, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA é o órgão competente para definir os empreendimentos e as atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental.</p> <p>Atualmente a definição de enquadramento destas atividades passíveis de licenciamento ambiental ocorre por códigos de ramos de atividade (CODRAM) e não pela classificação CNAE.</p> <p>A norma vigente é a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações.</p> <p>A correlação direta entre o CODRAM e o CNAE deve ser considerada como um balizador para verificação da necessidade de licenciamento ambiental. Neste sentido, não dispensa a responsabilidade do empreendedor em consultar a resolução do CONSEMA. O empreendedor deverá verificar se a atividade, objeto desta análise, é passível de Licenciamento Ambiental, bem como o intervalo de porte de não incidência, quando houver.</p> <p>Salienta-se ainda, que de forma concorrente o Município, por disposição expressa da Constituição Federal, possui competência para legislar sobre as questões ambientais de interesse local. Portanto, deve-se se consultar também a legislação municipal aplicável.</p> <p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e legislação municipal e a atividade desenvolvida no meu empreendimento</p>

RESPOSTAS

ID PERGUNTA	RESPOSTA	GRAU RISCO	DECLARAÇÃO
59	NÃO	I	<p>No Estado do Rio Grande do Sul, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA é o órgão competente para definir os empreendimentos e as atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental.</p> <p>Atualmente a definição de enquadramento destas atividades passíveis de licenciamento ambiental ocorre por códigos de ramos de atividade (CODRAM) e não pela classificação CNAE.</p> <p>A norma vigente é a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações, as quais estão disponíveis em: https://www.sema.rs.gov.br/resolucoes > 2018 > Resolução 372/2018 (Compilada - com as alterações).</p> <p>Neste sentido, a correlação direta entre o CODRAM e o CNAE deve ser considerada como um balizador para verificação da necessidade de licenciamento ambiental. Neste sentido, não dispensa a responsabilidade do empreendedor em consultar a resolução do CONSEMA. O empreendedor deverá verificar se a atividade, objeto desta análise, é passível de Licenciamento Ambiental, bem como o intervalo de porte de não incidência, quando houver.</p> <p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e a atividade desenvolvida no meu empreendimento objeto desta análise não se</p>
60	SIM	III	<p>No Estado do Rio Grande do Sul, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA é o órgão competente para definir os empreendimentos e as atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental.</p> <p>Atualmente a definição de enquadramento destas atividades passíveis de licenciamento ambiental ocorre por códigos de ramos de atividade (CODRAM) e não pela classificação CNAE.</p> <p>A norma vigente é a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações.</p> <p>A correlação direta entre o CODRAM e o CNAE deve ser considerada como um balizador para verificação da necessidade de licenciamento ambiental. Neste sentido, não dispensa a responsabilidade do empreendedor em consultar a resolução do CONSEMA. O empreendedor deverá verificar se a atividade, objeto desta análise, é passível de Licenciamento Ambiental, bem como o intervalo de porte de não incidência, quando houver.</p> <p>Salienta-se ainda, que de forma concorrente o Município, por disposição expressa da Constituição Federal, possui competência para legislar sobre as questões ambientais de interesse local. Portanto, deve-se se consultar também a legislação municipal aplicável.</p> <p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e legislação municipal e a atividade desenvolvida no meu empreendimento</p>

RESPOSTAS			
ID PERGUNTA	RESPOSTA	GRAU RISCO	DECLARAÇÃO
60	NÃO	II	<p>No Estado do Rio Grande do Sul, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA é o órgão competente para definir os empreendimentos e as atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental.</p> <p>Atualmente a definição de enquadramento destas atividades passíveis de licenciamento ambiental ocorre por códigos de ramos de atividade (CODRAM) e não pela classificação CNAE.</p> <p>A norma vigente é a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações, as quais estão disponíveis em: https://www.sema.rs.gov.br/resolucoes > 2018 > Resolução 372/2018 (Compilada - com as alterações).</p> <p>Neste sentido, a correlação direta entre o CODRAM e o CNAE deve ser considerada como um balizador para verificação da necessidade de licenciamento ambiental. Neste sentido, não dispensa a responsabilidade do empreendedor em consultar a resolução do CONSEMA. O empreendedor deverá verificar se a atividade, objeto desta análise, é passível de Licenciamento Ambiental, bem como o intervalo de porte de não incidência, quando houver.</p> <p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e a atividade desenvolvida no meu empreendimento objeto desta análise não se</p>
61	SIM	III	<p>No Estado do Rio Grande do Sul, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA é o órgão competente para definir os empreendimentos e as atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental.</p> <p>Atualmente a definição de enquadramento destas atividades passíveis de licenciamento ambiental ocorre por códigos de ramos de atividade (CODRAM) e não pela classificação CNAE.</p> <p>A norma vigente é a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações.</p> <p>A correlação direta entre o CODRAM e o CNAE deve ser considerada como um balizador para verificação da necessidade de licenciamento ambiental. Neste sentido, não dispensa a responsabilidade do empreendedor em consultar a resolução do CONSEMA. O empreendedor deverá verificar se a atividade, objeto desta análise, é passível de Licenciamento Ambiental, bem como o intervalo de porte de não incidência, quando houver.</p> <p>Salienta-se ainda, que de forma concorrente o Município, por disposição expressa da Constituição Federal, possui competência para legislar sobre as questões ambientais de interesse local. Portanto, deve-se se consultar também a legislação municipal aplicável.</p> <p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e legislação municipal e a atividade desenvolvida no meu empreendimento</p>

RESPOSTAS

ID PERGUNTA	RESPOSTA	GRAU RISCO	DECLARAÇÃO
61	NÃO	II	<p>No Estado do Rio Grande do Sul, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA é o órgão competente para definir os empreendimentos e as atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental.</p> <p>Atualmente a definição de enquadramento destas atividades passíveis de licenciamento ambiental ocorre por códigos de ramos de atividade (CODRAM) e não pela classificação CNAE.</p> <p>A norma vigente é a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações.</p> <p>A correlação direta entre o CODRAM e o CNAE deve ser considerada como um balizador para verificação da necessidade de licenciamento ambiental. Neste sentido, não dispensa a responsabilidade do empreendedor em consultar a resolução do CONSEMA. O empreendedor deverá verificar se a atividade, objeto desta análise, é passível de Licenciamento Ambiental, bem como o intervalo de porte de não incidência, quando houver.</p> <p>Salienta-se ainda, que de forma concorrente o Município, por disposição expressa da Constituição Federal, possui competência para legislar sobre as questões ambientais de interesse local. Portanto, deve-se se consultar também a legislação municipal aplicável.</p> <p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e legislação municipal e a atividade desenvolvida no meu empreendimento</p>
62	SIM	II	<p>No Estado do Rio Grande do Sul, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA é o órgão competente para definir os empreendimentos e as atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental.</p> <p>Atualmente a definição de enquadramento destas atividades passíveis de licenciamento ambiental ocorre por códigos de ramos de atividade (CODRAM) e não pela classificação CNAE.</p> <p>A norma vigente é a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações.</p> <p>A correlação direta entre o CODRAM e o CNAE deve ser considerada como um balizador para verificação da necessidade de licenciamento ambiental. Neste sentido, não dispensa a responsabilidade do empreendedor em consultar a resolução do CONSEMA. O empreendedor deverá verificar se a atividade, objeto desta análise, é passível de Licenciamento Ambiental, bem como o intervalo de porte de não incidência, quando houver.</p> <p>Salienta-se ainda, que de forma concorrente o Município, por disposição expressa da Constituição Federal, possui competência para legislar sobre as questões ambientais de interesse local. Portanto, deve-se se consultar também a legislação municipal aplicável.</p> <p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e legislação municipal e a atividade desenvolvida no meu empreendimento</p>

RESPOSTAS

ID PERGUNTA	RESPOSTA	GRAU RISCO	DECLARAÇÃO
62	NÃO	I	<p>No Estado do Rio Grande do Sul, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA é o órgão competente para definir os empreendimentos e as atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental.</p> <p>Atualmente a definição de enquadramento destas atividades passíveis de licenciamento ambiental ocorre por códigos de ramos de atividade (CODRAM) e não pela classificação CNAE.</p> <p>A norma vigente é a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações, as quais estão disponíveis em: https://www.sema.rs.gov.br/resolucoes > 2018 > Resolução 372/2018 (Compilada - com as alterações).</p> <p>Neste sentido, a correlação direta entre o CODRAM e o CNAE deve ser considerada como um balizador para verificação da necessidade de licenciamento ambiental. Neste sentido, não dispensa a responsabilidade do empreendedor em consultar a resolução do CONSEMA. O empreendedor deverá verificar se a atividade, objeto desta análise, é passível de Licenciamento Ambiental, bem como o intervalo de porte de não incidência, quando houver.</p> <p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e a atividade desenvolvida no meu empreendimento objeto desta análise não se</p>
63	SIM	II	<p>No Estado do Rio Grande do Sul, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA é o órgão competente para definir os empreendimentos e as atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental.</p> <p>Atualmente a definição de enquadramento destas atividades passíveis de licenciamento ambiental ocorre por códigos de ramos de atividade (CODRAM) e não pela classificação CNAE.</p> <p>A norma vigente é a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações.</p> <p>A correlação direta entre o CODRAM e o CNAE deve ser considerada como um balizador para verificação da necessidade de licenciamento ambiental. Neste sentido, não dispensa a responsabilidade do empreendedor em consultar a resolução do CONSEMA. O empreendedor deverá verificar se a atividade, objeto desta análise, é passível de Licenciamento Ambiental, bem como o intervalo de porte de não incidência, quando houver.</p> <p>Salienta-se ainda, que de forma concorrente o Município, por disposição expressa da Constituição Federal, possui competência para legislar sobre as questões ambientais de interesse local. Portanto, deve-se se consultar também a legislação municipal aplicável.</p> <p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e legislação municipal e a atividade desenvolvida no meu empreendimento</p>

RESPOSTAS			
ID PERGUNTA	RESPOSTA	GRAU RISCO	DECLARAÇÃO
63	NÃO	I	<p>No Estado do Rio Grande do Sul, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA é o órgão competente para definir os empreendimentos e as atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental.</p> <p>Atualmente a definição de enquadramento destas atividades passíveis de licenciamento ambiental ocorre por códigos de ramos de atividade (CODRAM) e não pela classificação CNAE.</p> <p>A norma vigente é a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações, as quais estão disponíveis em: https://www.sema.rs.gov.br/resolucoes > 2018 > Resolução 372/2018 (Compilada - com as alterações).</p> <p>Neste sentido, a correlação direta entre o CODRAM e o CNAE deve ser considerada como um balizador para verificação da necessidade de licenciamento ambiental. Neste sentido, não dispensa a responsabilidade do empreendedor em consultar a resolução do CONSEMA. O empreendedor deverá verificar se a atividade, objeto desta análise, é passível de Licenciamento Ambiental, bem como o intervalo de porte de não incidência, quando houver.</p> <p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e a atividade desenvolvida no meu empreendimento objeto desta análise não se</p>
64	SIM	II	<p>No Estado do Rio Grande do Sul, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA é o órgão competente para definir os empreendimentos e as atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental.</p> <p>Atualmente a definição de enquadramento destas atividades passíveis de licenciamento ambiental ocorre por códigos de ramos de atividade (CODRAM) e não pela classificação CNAE.</p> <p>A norma vigente é a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações.</p> <p>A correlação direta entre o CODRAM e o CNAE deve ser considerada como um balizador para verificação da necessidade de licenciamento ambiental. Neste sentido, não dispensa a responsabilidade do empreendedor em consultar a resolução do CONSEMA. O empreendedor deverá verificar se a atividade, objeto desta análise, é passível de Licenciamento Ambiental, bem como o intervalo de porte de não incidência, quando houver.</p> <p>Salienta-se ainda, que de forma concorrente o Município, por disposição expressa da Constituição Federal, possui competência para legislar sobre as questões ambientais de interesse local. Portanto, deve-se se consultar também a legislação municipal aplicável.</p> <p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e legislação municipal e a atividade desenvolvida no meu empreendimento</p>

RESPOSTAS

ID PERGUNTA	RESPOSTA	GRAU RISCO	DECLARAÇÃO
65	SIM	III	<p>No Estado do Rio Grande do Sul, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA é o órgão competente para definir os empreendimentos e as atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental.</p> <p>Atualmente a definição de enquadramento destas atividades passíveis de licenciamento ambiental ocorre por códigos de ramos de atividade (CODRAM) e não pela classificação CNAE.</p> <p>A norma vigente é a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações, as quais estão disponíveis em: https://www.sema.rs.gov.br/resolucoes > 2018 > Resolução 372/2018 (Compilada - com as alterações).</p> <p>Neste sentido, a correlação direta entre o CODRAM e o CNAE deve ser considerada como um balizador para verificação da necessidade de licenciamento ambiental. Neste sentido, não dispensa a responsabilidade do empreendedor em consultar a resolução do CONSEMA. O empreendedor deverá verificar se a atividade, objeto desta análise, é passível de Licenciamento Ambiental, bem como o intervalo de porte de não incidência, quando houver.</p> <p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteadada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e a atividade desenvolvida no meu empreendimento objeto desta análise não se</p>
66	SIM	I	<p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteadada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e a atividade desenvolvida no meu empreendimento objeto desta análise não se enquadra como passível de licenciamento ambiental.</p>

RESPOSTAS

ID PERGUNTA	RESPOSTA	GRAU RISCO	DECLARAÇÃO
66	NÃO	II	<p>No Estado do Rio Grande do Sul, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA é o órgão competente para definir os empreendimentos e as atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental.</p> <p>Atualmente a definição de enquadramento destas atividades passíveis de licenciamento ambiental ocorre por códigos de ramos de atividade (CODRAM) e não pela classificação CNAE.</p> <p>A norma vigente é a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações.</p> <p>A correlação direta entre o CODRAM e o CNAE deve ser considerada como um balizador para verificação da necessidade de licenciamento ambiental. Neste sentido, não dispensa a responsabilidade do empreendedor em consultar a resolução do CONSEMA. O empreendedor deverá verificar se a atividade, objeto desta análise, é passível de Licenciamento Ambiental, bem como o intervalo de porte de não incidência, quando houver.</p> <p>Salienta-se ainda, que de forma concorrente o Município, por disposição expressa da Constituição Federal, possui competência para legislar sobre as questões ambientais de interesse local. Portanto, deve-se se consultar também a legislação municipal aplicável.</p> <p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e legislação municipal e a atividade desenvolvida no meu empreendimento</p>
67	SIM	II	<p>No Estado do Rio Grande do Sul, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA é o órgão competente para definir os empreendimentos e as atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental.</p> <p>Atualmente a definição de enquadramento destas atividades passíveis de licenciamento ambiental ocorre por códigos de ramos de atividade (CODRAM) e não pela classificação CNAE.</p> <p>A norma vigente é a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações.</p> <p>A correlação direta entre o CODRAM e o CNAE deve ser considerada como um balizador para verificação da necessidade de licenciamento ambiental. Neste sentido, não dispensa a responsabilidade do empreendedor em consultar a resolução do CONSEMA. O empreendedor deverá verificar se a atividade, objeto desta análise, é passível de Licenciamento Ambiental, bem como o intervalo de porte de não incidência, quando houver.</p> <p>Salienta-se ainda, que de forma concorrente o Município, por disposição expressa da Constituição Federal, possui competência para legislar sobre as questões ambientais de interesse local. Portanto, deve-se se consultar também a legislação municipal aplicável.</p> <p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e legislação municipal e a atividade desenvolvida no meu empreendimento</p>

RESPOSTAS			
ID PERGUNTA	RESPOSTA	GRAU RISCO	DECLARAÇÃO
67	NÃO	I	<p>No Estado do Rio Grande do Sul, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA é o órgão competente para definir os empreendimentos e as atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental.</p> <p>Atualmente a definição de enquadramento destas atividades passíveis de licenciamento ambiental ocorre por códigos de ramos de atividade (CODRAM) e não pela classificação CNAE.</p> <p>A norma vigente é a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações, as quais estão disponíveis em: https://www.sema.rs.gov.br/resolucoes > 2018 > Resolução 372/2018 (Compilada - com as alterações).</p> <p>Neste sentido, a correlação direta entre o CODRAM e o CNAE deve ser considerada como um balizador para verificação da necessidade de licenciamento ambiental. Neste sentido, não dispensa a responsabilidade do empreendedor em consultar a resolução do CONSEMA. O empreendedor deverá verificar se a atividade, objeto desta análise, é passível de Licenciamento Ambiental, bem como o intervalo de porte de não incidência, quando houver.</p> <p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e a atividade desenvolvida no meu empreendimento objeto desta análise não se</p>
68	SIM	II	<p>No Estado do Rio Grande do Sul, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA é o órgão competente para definir os empreendimentos e as atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental.</p> <p>Atualmente a definição de enquadramento destas atividades passíveis de licenciamento ambiental ocorre por códigos de ramos de atividade (CODRAM) e não pela classificação CNAE.</p> <p>A norma vigente é a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações.</p> <p>A correlação direta entre o CODRAM e o CNAE deve ser considerada como um balizador para verificação da necessidade de licenciamento ambiental. Neste sentido, não dispensa a responsabilidade do empreendedor em consultar a resolução do CONSEMA. O empreendedor deverá verificar se a atividade, objeto desta análise, é passível de Licenciamento Ambiental, bem como o intervalo de porte de não incidência, quando houver.</p> <p>Salienta-se ainda, que de forma concorrente o Município, por disposição expressa da Constituição Federal, possui competência para legislar sobre as questões ambientais de interesse local. Portanto, deve-se se consultar também a legislação municipal aplicável.</p> <p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e legislação municipal e a atividade desenvolvida no meu empreendimento</p>

RESPOSTAS

ID PERGUNTA	RESPOSTA	GRAU RISCO	DECLARAÇÃO
68	NÃO	I	<p>No Estado do Rio Grande do Sul, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA é o órgão competente para definir os empreendimentos e as atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental.</p> <p>Atualmente a definição de enquadramento destas atividades passíveis de licenciamento ambiental ocorre por códigos de ramos de atividade (CODRAM) e não pela classificação CNAE.</p> <p>A norma vigente é a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações, as quais estão disponíveis em: https://www.sema.rs.gov.br/resolucoes > 2018 > Resolução 372/2018 (Compilada - com as alterações).</p> <p>Neste sentido, a correlação direta entre o CODRAM e o CNAE deve ser considerada como um balizador para verificação da necessidade de licenciamento ambiental. Neste sentido, não dispensa a responsabilidade do empreendedor em consultar a resolução do CONSEMA. O empreendedor deverá verificar se a atividade, objeto desta análise, é passível de Licenciamento Ambiental, bem como o intervalo de porte de não incidência, quando houver.</p> <p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e a atividade desenvolvida no meu empreendimento objeto desta análise não se</p>
69	SIM	II	<p>No Estado do Rio Grande do Sul, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA é o órgão competente para definir os empreendimentos e as atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental.</p> <p>Atualmente a definição de enquadramento destas atividades passíveis de licenciamento ambiental ocorre por códigos de ramos de atividade (CODRAM) e não pela classificação CNAE.</p> <p>A norma vigente é a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações.</p> <p>A correlação direta entre o CODRAM e o CNAE deve ser considerada como um balizador para verificação da necessidade de licenciamento ambiental. Neste sentido, não dispensa a responsabilidade do empreendedor em consultar a resolução do CONSEMA. O empreendedor deverá verificar se a atividade, objeto desta análise, é passível de Licenciamento Ambiental, bem como o intervalo de porte de não incidência, quando houver.</p> <p>Salienta-se ainda, que de forma concorrente o Município, por disposição expressa da Constituição Federal, possui competência para legislar sobre as questões ambientais de interesse local. Portanto, deve-se se consultar também a legislação municipal aplicável.</p> <p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e legislação municipal e a atividade desenvolvida no meu empreendimento</p>

RESPOSTAS

ID PERGUNTA	RESPOSTA	GRAU RISCO	DECLARAÇÃO
69	NÃO	I	<p>No Estado do Rio Grande do Sul, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA é o órgão competente para definir os empreendimentos e as atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental.</p> <p>Atualmente a definição de enquadramento destas atividades passíveis de licenciamento ambiental ocorre por códigos de ramos de atividade (CODRAM) e não pela classificação CNAE.</p> <p>A norma vigente é a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações, as quais estão disponíveis em: https://www.sema.rs.gov.br/resolucoes > 2018 > Resolução 372/2018 (Compilada - com as alterações).</p> <p>Neste sentido, a correlação direta entre o CODRAM e o CNAE deve ser considerada como um balizador para verificação da necessidade de licenciamento ambiental. Neste sentido, não dispensa a responsabilidade do empreendedor em consultar a resolução do CONSEMA. O empreendedor deverá verificar se a atividade, objeto desta análise, é passível de Licenciamento Ambiental, bem como o intervalo de porte de não incidência, quando houver.</p> <p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteadada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e a atividade desenvolvida no meu empreendimento objeto desta análise não se</p>
70	SIM	I	<p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteadada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e a atividade desenvolvida no meu empreendimento objeto desta análise não se enquadra como passível de licenciamento ambiental.</p>
64	NÃO	I	<p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteadada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e a atividade desenvolvida no meu empreendimento objeto desta análise não se enquadra como passível de licenciamento ambiental.</p>

RESPOSTAS

ID PERGUNTA	RESPOSTA	GRAU RISCO	DECLARAÇÃO
71	SIM	II	<p>No Estado do Rio Grande do Sul, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA é o órgão competente para definir os empreendimentos e as atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental.</p> <p>Atualmente a definição de enquadramento destas atividades passíveis de licenciamento ambiental ocorre por códigos de ramos de atividade (CODRAM) e não pela classificação CNAE.</p> <p>A norma vigente é a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações.</p> <p>A correlação direta entre o CODRAM e o CNAE deve ser considerada como um balizador para verificação da necessidade de licenciamento ambiental. Neste sentido, não dispensa a responsabilidade do empreendedor em consultar a resolução do CONSEMA. O empreendedor deverá verificar se a atividade, objeto desta análise, é passível de Licenciamento Ambiental, bem como o intervalo de porte de não incidência, quando houver.</p> <p>Salienta-se ainda, que de forma concorrente o Município, por disposição expressa da Constituição Federal, possui competência para legislar sobre as questões ambientais de interesse local. Portanto, deve-se se consultar também a legislação municipal aplicável.</p> <p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e legislação municipal e a atividade desenvolvida no meu empreendimento</p>
71	NÃO	I	<p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e a atividade desenvolvida no meu empreendimento objeto desta análise não se enquadra como passível de licenciamento ambiental.</p>

RESPOSTAS			
ID PERGUNTA	RESPOSTA	GRAU RISCO	DECLARAÇÃO
72	SIM	III	<p>No Estado do Rio Grande do Sul, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA é o órgão competente para definir os empreendimentos e as atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental.</p> <p>Atualmente a definição de enquadramento destas atividades passíveis de licenciamento ambiental ocorre por códigos de ramos de atividade (CODRAM) e não pela classificação CNAE.</p> <p>A norma vigente é a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações.</p> <p>A correlação direta entre o CODRAM e o CNAE deve ser considerada como um balizador para verificação da necessidade de licenciamento ambiental. Neste sentido, não dispensa a responsabilidade do empreendedor em consultar a resolução do CONSEMA. O empreendedor deverá verificar se a atividade, objeto desta análise, é passível de Licenciamento Ambiental, bem como o intervalo de porte de não incidência, quando houver.</p> <p>Salienta-se ainda, que de forma concorrente o Município, por disposição expressa da Constituição Federal, possui competência para legislar sobre as questões ambientais de interesse local. Portanto, deve-se se consultar também a legislação municipal aplicável.</p> <p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e legislação municipal e a atividade desenvolvida no meu empreendimento</p>
72	Não	II	<p>No Estado do Rio Grande do Sul, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA é o órgão competente para definir os empreendimentos e as atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental.</p> <p>Atualmente a definição de enquadramento destas atividades passíveis de licenciamento ambiental ocorre por códigos de ramos de atividade (CODRAM) e não pela classificação CNAE.</p> <p>A norma vigente é a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações.</p> <p>A correlação direta entre o CODRAM e o CNAE deve ser considerada como um balizador para verificação da necessidade de licenciamento ambiental. Neste sentido, não dispensa a responsabilidade do empreendedor em consultar a resolução do CONSEMA. O empreendedor deverá verificar se a atividade, objeto desta análise, é passível de Licenciamento Ambiental, bem como o intervalo de porte de não incidência, quando houver.</p> <p>Salienta-se ainda, que de forma concorrente o Município, por disposição expressa da Constituição Federal, possui competência para legislar sobre as questões ambientais de interesse local. Portanto, deve-se se consultar também a legislação municipal aplicável.</p> <p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e legislação municipal e a atividade desenvolvida no meu empreendimento</p>

RESPOSTAS

ID PERGUNTA	RESPOSTA	GRAU RISCO	DECLARAÇÃO
73	SIM	III	<p>No Estado do Rio Grande do Sul, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA é o órgão competente para definir os empreendimentos e as atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental.</p> <p>Atualmente a definição de enquadramento destas atividades passíveis de licenciamento ambiental ocorre por códigos de ramos de atividade (CODRAM) e não pela classificação CNAE.</p> <p>A norma vigente é a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações.</p> <p>A correlação direta entre o CODRAM e o CNAE deve ser considerada como um balizador para verificação da necessidade de licenciamento ambiental. Neste sentido, não dispensa a responsabilidade do empreendedor em consultar a resolução do CONSEMA. O empreendedor deverá verificar se a atividade, objeto desta análise, é passível de Licenciamento Ambiental, bem como o intervalo de porte de não incidência, quando houver.</p> <p>Salienta-se ainda, que de forma concorrente o Município, por disposição expressa da Constituição Federal, possui competência para legislar sobre as questões ambientais de interesse local. Portanto, deve-se se consultar também a legislação municipal aplicável.</p> <p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e legislação municipal e a atividade desenvolvida no meu empreendimento</p>
73	NÃO	II	<p>No Estado do Rio Grande do Sul, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA é o órgão competente para definir os empreendimentos e as atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental.</p> <p>Atualmente a definição de enquadramento destas atividades passíveis de licenciamento ambiental ocorre por códigos de ramos de atividade (CODRAM) e não pela classificação CNAE.</p> <p>A norma vigente é a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações.</p> <p>A correlação direta entre o CODRAM e o CNAE deve ser considerada como um balizador para verificação da necessidade de licenciamento ambiental. Neste sentido, não dispensa a responsabilidade do empreendedor em consultar a resolução do CONSEMA. O empreendedor deverá verificar se a atividade, objeto desta análise, é passível de Licenciamento Ambiental, bem como o intervalo de porte de não incidência, quando houver.</p> <p>Salienta-se ainda, que de forma concorrente o Município, por disposição expressa da Constituição Federal, possui competência para legislar sobre as questões ambientais de interesse local. Portanto, deve-se se consultar também a legislação municipal aplicável.</p> <p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e legislação municipal e a atividade desenvolvida no meu empreendimento</p>

RESPOSTAS

ID PERGUNTA	RESPOSTA	GRAU RISCO	DECLARAÇÃO
77	SIM	III	<p>No Estado do Rio Grande do Sul, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA é o órgão competente para definir os empreendimentos e as atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental.</p> <p>Atualmente a definição de enquadramento destas atividades passíveis de licenciamento ambiental ocorre por códigos de ramos de atividade (CODRAM) e não pela classificação CNAE.</p> <p>A norma vigente é a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações.</p> <p>A correlação direta entre o CODRAM e o CNAE deve ser considerada como um balizador para verificação da necessidade de licenciamento ambiental. Neste sentido, não dispensa a responsabilidade do empreendedor em consultar a resolução do CONSEMA. O empreendedor deverá verificar se a atividade, objeto desta análise, é passível de Licenciamento Ambiental, bem como o intervalo de porte de não incidência, quando houver.</p> <p>Salienta-se ainda, que de forma concorrente o Município, por disposição expressa da Constituição Federal, possui competência para legislar sobre as questões ambientais de interesse local. Portanto, deve-se se consultar também a legislação municipal aplicável.</p> <p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e legislação municipal e a atividade desenvolvida no meu empreendimento</p>
77	NÃO	I	<p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e a atividade desenvolvida no meu empreendimento objeto desta análise não se enquadra como passível de licenciamento ambiental.</p>
78	SIM	I	<p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e a atividade desenvolvida no meu empreendimento objeto desta análise não se enquadra como passível de licenciamento ambiental.</p>

RESPOSTAS			
ID PERGUNTA	RESPOSTA	GRAU RISCO	DECLARAÇÃO
78	NÃO	III	<p>No Estado do Rio Grande do Sul, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA é o órgão competente para definir os empreendimentos e as atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental.</p> <p>Atualmente a definição de enquadramento destas atividades passíveis de licenciamento ambiental ocorre por códigos de ramos de atividade (CODRAM) e não pela classificação CNAE.</p> <p>A norma vigente é a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações.</p> <p>A correlação direta entre o CODRAM e o CNAE deve ser considerada como um balizador para verificação da necessidade de licenciamento ambiental. Neste sentido, não dispensa a responsabilidade do empreendedor em consultar a resolução do CONSEMA. O empreendedor deverá verificar se a atividade, objeto desta análise, é passível de Licenciamento Ambiental, bem como o intervalo de porte de não incidência, quando houver.</p> <p>Salienta-se ainda, que de forma concorrente o Município, por disposição expressa da Constituição Federal, possui competência para legislar sobre as questões ambientais de interesse local. Portanto, deve-se se consultar também a legislação municipal aplicável.</p> <p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e legislação municipal e a atividade desenvolvida no meu empreendimento</p>
79	SIM	I	<p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e a atividade desenvolvida no meu empreendimento objeto desta análise não se enquadra como passível de licenciamento ambiental.</p>

RESPOSTAS

ID PERGUNTA	RESPOSTA	GRAU RISCO	DECLARAÇÃO
79	NÃO	II	<p>No Estado do Rio Grande do Sul, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA é o órgão competente para definir os empreendimentos e as atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental.</p> <p>Atualmente a definição de enquadramento destas atividades passíveis de licenciamento ambiental ocorre por códigos de ramos de atividade (CODRAM) e não pela classificação CNAE.</p> <p>A norma vigente é a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações.</p> <p>A correlação direta entre o CODRAM e o CNAE deve ser considerada como um balizador para verificação da necessidade de licenciamento ambiental. Neste sentido, não dispensa a responsabilidade do empreendedor em consultar a resolução do CONSEMA. O empreendedor deverá verificar se a atividade, objeto desta análise, é passível de Licenciamento Ambiental, bem como o intervalo de porte de não incidência, quando houver.</p> <p>Salienta-se ainda, que de forma concorrente o Município, por disposição expressa da Constituição Federal, possui competência para legislar sobre as questões ambientais de interesse local. Portanto, deve-se se consultar também a legislação municipal aplicável.</p> <p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e legislação municipal e a atividade desenvolvida no meu empreendimento</p>
80	SIM	II	<p>No Estado do Rio Grande do Sul, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA é o órgão competente para definir os empreendimentos e as atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental.</p> <p>Atualmente a definição de enquadramento destas atividades passíveis de licenciamento ambiental ocorre por códigos de ramos de atividade (CODRAM) e não pela classificação CNAE.</p> <p>A norma vigente é a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações.</p> <p>A correlação direta entre o CODRAM e o CNAE deve ser considerada como um balizador para verificação da necessidade de licenciamento ambiental. Neste sentido, não dispensa a responsabilidade do empreendedor em consultar a resolução do CONSEMA. O empreendedor deverá verificar se a atividade, objeto desta análise, é passível de Licenciamento Ambiental, bem como o intervalo de porte de não incidência, quando houver.</p> <p>Salienta-se ainda, que de forma concorrente o Município, por disposição expressa da Constituição Federal, possui competência para legislar sobre as questões ambientais de interesse local. Portanto, deve-se se consultar também a legislação municipal aplicável.</p> <p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e legislação municipal e a atividade desenvolvida no meu empreendimento</p>

RESPOSTAS

ID PERGUNTA	RESPOSTA	GRAU RISCO	DECLARAÇÃO
80	NÃO	I	A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e a atividade desenvolvida no meu empreendimento objeto desta análise não se enquadra como passível de licenciamento ambiental.
81	SIM	I	A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e a atividade desenvolvida no meu empreendimento objeto desta análise não se enquadra como passível de licenciamento ambiental.
81	NÃO	III	<p>No Estado do Rio Grande do Sul, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA é o órgão competente para definir os empreendimentos e as atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental.</p> <p>Atualmente a definição de enquadramento destas atividades passíveis de licenciamento ambiental ocorre por códigos de ramos de atividade (CODRAM) e não pela classificação CNAE.</p> <p>A norma vigente é a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações.</p> <p>A correlação direta entre o CODRAM e o CNAE deve ser considerada como um balizador para verificação da necessidade de licenciamento ambiental. Neste sentido, não dispensa a responsabilidade do empreendedor em consultar a resolução do CONSEMA. O empreendedor deverá verificar se a atividade, objeto desta análise, é passível de Licenciamento Ambiental, bem como o intervalo de porte de não incidência, quando houver.</p> <p>Salienta-se ainda, que de forma concorrente o Município, por disposição expressa da Constituição Federal, possui competência para legislar sobre as questões ambientais de interesse local. Portanto, deve-se se consultar também a legislação municipal aplicável.</p> <p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e legislação municipal e a atividade desenvolvida no meu empreendimento</p>
82	SIM	I	A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e a atividade desenvolvida no meu empreendimento objeto desta análise não se enquadra como passível de licenciamento ambiental.

RESPOSTAS

ID PERGUNTA	RESPOSTA	GRAU RISCO	DECLARAÇÃO
82	NÃO	II	<p>No Estado do Rio Grande do Sul, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA é o órgão competente para definir os empreendimentos e as atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental.</p> <p>Atualmente a definição de enquadramento destas atividades passíveis de licenciamento ambiental ocorre por códigos de ramos de atividade (CODRAM) e não pela classificação CNAE.</p> <p>A norma vigente é a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações.</p> <p>A correlação direta entre o CODRAM e o CNAE deve ser considerada como um balizador para verificação da necessidade de licenciamento ambiental. Neste sentido, não dispensa a responsabilidade do empreendedor em consultar a resolução do CONSEMA. O empreendedor deverá verificar se a atividade, objeto desta análise, é passível de Licenciamento Ambiental, bem como o intervalo de porte de não incidência, quando houver.</p> <p>Salienta-se ainda, que de forma concorrente o Município, por disposição expressa da Constituição Federal, possui competência para legislar sobre as questões ambientais de interesse local. Portanto, deve-se se consultar também a legislação municipal aplicável.</p> <p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e legislação municipal e a atividade desenvolvida no meu empreendimento</p>
83	SIM	I	<p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e a atividade desenvolvida no meu empreendimento objeto desta análise não se enquadra como passível de licenciamento ambiental.</p>

RESPOSTAS

ID PERGUNTA	RESPOSTA	GRAU RISCO	DECLARAÇÃO
83	NÃO	II	<p>No Estado do Rio Grande do Sul, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA é o órgão competente para definir os empreendimentos e as atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental.</p> <p>Atualmente a definição de enquadramento destas atividades passíveis de licenciamento ambiental ocorre por códigos de ramos de atividade (CODRAM) e não pela classificação CNAE.</p> <p>A norma vigente é a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações.</p> <p>A correlação direta entre o CODRAM e o CNAE deve ser considerada como um balizador para verificação da necessidade de licenciamento ambiental. Neste sentido, não dispensa a responsabilidade do empreendedor em consultar a resolução do CONSEMA. O empreendedor deverá verificar se a atividade, objeto desta análise, é passível de Licenciamento Ambiental, bem como o intervalo de porte de não incidência, quando houver.</p> <p>Salienta-se ainda, que de forma concorrente o Município, por disposição expressa da Constituição Federal, possui competência para legislar sobre as questões ambientais de interesse local. Portanto, deve-se se consultar também a legislação municipal aplicável.</p> <p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e legislação municipal e a atividade desenvolvida no meu empreendimento</p>
84	SIM	II	<p>No Estado do Rio Grande do Sul, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA é o órgão competente para definir os empreendimentos e as atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental.</p> <p>Atualmente a definição de enquadramento destas atividades passíveis de licenciamento ambiental ocorre por códigos de ramos de atividade (CODRAM) e não pela classificação CNAE.</p> <p>A norma vigente é a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações.</p> <p>A correlação direta entre o CODRAM e o CNAE deve ser considerada como um balizador para verificação da necessidade de licenciamento ambiental. Neste sentido, não dispensa a responsabilidade do empreendedor em consultar a resolução do CONSEMA. O empreendedor deverá verificar se a atividade, objeto desta análise, é passível de Licenciamento Ambiental, bem como o intervalo de porte de não incidência, quando houver.</p> <p>Salienta-se ainda, que de forma concorrente o Município, por disposição expressa da Constituição Federal, possui competência para legislar sobre as questões ambientais de interesse local. Portanto, deve-se se consultar também a legislação municipal aplicável.</p> <p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e legislação municipal e a atividade desenvolvida no meu empreendimento</p>

RESPOSTAS

ID PERGUNTA	RESPOSTA	GRAU RISCO	DECLARAÇÃO
84	NÃO	I	<p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e a atividade desenvolvida no meu empreendimento objeto desta análise não se enquadra como passível de licenciamento ambiental.</p>
86	SIM	III	<p>No Estado do Rio Grande do Sul, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA é o órgão competente para definir os empreendimentos e as atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental.</p> <p>Atualmente a definição de enquadramento destas atividades passíveis de licenciamento ambiental ocorre por códigos de ramos de atividade (CODRAM) e não pela classificação CNAE.</p> <p>A norma vigente é a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações.</p> <p>A correlação direta entre o CODRAM e o CNAE deve ser considerada como um balizador para verificação da necessidade de licenciamento ambiental. Neste sentido, não dispensa a responsabilidade do empreendedor em consultar a resolução do CONSEMA. O empreendedor deverá verificar se a atividade, objeto desta análise, é passível de Licenciamento Ambiental, bem como o intervalo de porte de não incidência, quando houver.</p> <p>Salienta-se ainda, que de forma concorrente o Município, por disposição expressa da Constituição Federal, possui competência para legislar sobre as questões ambientais de interesse local. Portanto, deve-se se consultar também a legislação municipal aplicável.</p> <p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e legislação municipal e a atividade desenvolvida no meu empreendimento</p>

RESPOSTAS

ID PERGUNTA	RESPOSTA	GRAU RISCO	DECLARAÇÃO
86	NÃO	II	<p>No Estado do Rio Grande do Sul, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA é o órgão competente para definir os empreendimentos e as atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental.</p> <p>Atualmente a definição de enquadramento destas atividades passíveis de licenciamento ambiental ocorre por códigos de ramos de atividade (CODRAM) e não pela classificação CNAE.</p> <p>A norma vigente é a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações.</p> <p>A correlação direta entre o CODRAM e o CNAE deve ser considerada como um balizador para verificação da necessidade de licenciamento ambiental. Neste sentido, não dispensa a responsabilidade do empreendedor em consultar a resolução do CONSEMA. O empreendedor deverá verificar se a atividade, objeto desta análise, é passível de Licenciamento Ambiental, bem como o intervalo de porte de não incidência, quando houver.</p> <p>Salienta-se ainda, que de forma concorrente o Município, por disposição expressa da Constituição Federal, possui competência para legislar sobre as questões ambientais de interesse local. Portanto, deve-se se consultar também a legislação municipal aplicável.</p> <p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e legislação municipal e a atividade desenvolvida no meu empreendimento</p>
87	SIM	II	<p>No Estado do Rio Grande do Sul, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA é o órgão competente para definir os empreendimentos e as atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental.</p> <p>Atualmente a definição de enquadramento destas atividades passíveis de licenciamento ambiental ocorre por códigos de ramos de atividade (CODRAM) e não pela classificação CNAE.</p> <p>A norma vigente é a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações.</p> <p>A correlação direta entre o CODRAM e o CNAE deve ser considerada como um balizador para verificação da necessidade de licenciamento ambiental. Neste sentido, não dispensa a responsabilidade do empreendedor em consultar a resolução do CONSEMA. O empreendedor deverá verificar se a atividade, objeto desta análise, é passível de Licenciamento Ambiental, bem como o intervalo de porte de não incidência, quando houver.</p> <p>Salienta-se ainda, que de forma concorrente o Município, por disposição expressa da Constituição Federal, possui competência para legislar sobre as questões ambientais de interesse local. Portanto, deve-se se consultar também a legislação municipal aplicável.</p> <p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e legislação municipal e a atividade desenvolvida no meu empreendimento</p>

RESPOSTAS

ID PERGUNTA	RESPOSTA	GRAU RISCO	DECLARAÇÃO
87	NÃO	I	<p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e a atividade desenvolvida no meu empreendimento objeto desta análise não se enquadra como passível de licenciamento ambiental.</p>
88	SIM	III	<p>No Estado do Rio Grande do Sul, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA é o órgão competente para definir os empreendimentos e as atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental.</p> <p>Atualmente a definição de enquadramento destas atividades passíveis de licenciamento ambiental ocorre por códigos de ramos de atividade (CODRAM) e não pela classificação CNAE.</p> <p>A norma vigente é a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações.</p> <p>A correlação direta entre o CODRAM e o CNAE deve ser considerada como um balizador para verificação da necessidade de licenciamento ambiental. Neste sentido, não dispensa a responsabilidade do empreendedor em consultar a resolução do CONSEMA. O empreendedor deverá verificar se a atividade, objeto desta análise, é passível de Licenciamento Ambiental, bem como o intervalo de porte de não incidência, quando houver.</p> <p>Salienta-se ainda, que de forma concorrente o Município, por disposição expressa da Constituição Federal, possui competência para legislar sobre as questões ambientais de interesse local. Portanto, deve-se se consultar também a legislação municipal aplicável.</p> <p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e legislação municipal e a atividade desenvolvida no meu empreendimento</p>

RESPOSTAS			
ID PERGUNTA	RESPOSTA	GRAU RISCO	DECLARAÇÃO
88	NÃO	I	<p>No Estado do Rio Grande do Sul, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA é o órgão competente para definir os empreendimentos e as atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental.</p> <p>Atualmente a definição de enquadramento destas atividades passíveis de licenciamento ambiental ocorre por códigos de ramos de atividade (CODRAM) e não pela classificação CNAE.</p> <p>A norma vigente é a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações, as quais estão disponíveis em: https://www.sema.rs.gov.br/resolucoes > 2018 > Resolução 372/2018 (Compilada - com as alterações).</p> <p>Neste sentido, a correlação direta entre o CODRAM e o CNAE deve ser considerada como um balizador para verificação da necessidade de licenciamento ambiental. Neste sentido, não dispensa a responsabilidade do empreendedor em consultar a resolução do CONSEMA. O empreendedor deverá verificar se a atividade, objeto desta análise, é passível de Licenciamento Ambiental, bem como o intervalo de porte de não incidência, quando houver.</p> <p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e a atividade desenvolvida no meu empreendimento objeto desta análise não se</p>
89	SIM	III	<p>No Estado do Rio Grande do Sul, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA é o órgão competente para definir os empreendimentos e as atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental.</p> <p>Atualmente a definição de enquadramento destas atividades passíveis de licenciamento ambiental ocorre por códigos de ramos de atividade (CODRAM) e não pela classificação CNAE.</p> <p>A norma vigente é a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações.</p> <p>A correlação direta entre o CODRAM e o CNAE deve ser considerada como um balizador para verificação da necessidade de licenciamento ambiental. Neste sentido, não dispensa a responsabilidade do empreendedor em consultar a resolução do CONSEMA. O empreendedor deverá verificar se a atividade, objeto desta análise, é passível de Licenciamento Ambiental, bem como o intervalo de porte de não incidência, quando houver.</p> <p>Salienta-se ainda, que de forma concorrente o Município, por disposição expressa da Constituição Federal, possui competência para legislar sobre as questões ambientais de interesse local. Portanto, deve-se se consultar também a legislação municipal aplicável.</p> <p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e legislação municipal e a atividade desenvolvida no meu empreendimento</p>

RESPOSTAS

ID PERGUNTA	RESPOSTA	GRAU RISCO	DECLARAÇÃO
89	NÃO	I	<p>No Estado do Rio Grande do Sul, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA é o órgão competente para definir os empreendimentos e as atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental.</p> <p>Atualmente a definição de enquadramento destas atividades passíveis de licenciamento ambiental ocorre por códigos de ramos de atividade (CODRAM) e não pela classificação CNAE.</p> <p>A norma vigente é a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações, as quais estão disponíveis em: https://www.sema.rs.gov.br/resolucoes > 2018 > Resolução 372/2018 (Compilada - com as alterações).</p> <p>Neste sentido, a correlação direta entre o CODRAM e o CNAE deve ser considerada como um balizador para verificação da necessidade de licenciamento ambiental. Neste sentido, não dispensa a responsabilidade do empreendedor em consultar a resolução do CONSEMA. O empreendedor deverá verificar se a atividade, objeto desta análise, é passível de Licenciamento Ambiental, bem como o intervalo de porte de não incidência, quando houver.</p> <p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e a atividade desenvolvida no meu empreendimento objeto desta análise não se</p>
90	SIM	II	<p>No Estado do Rio Grande do Sul, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA é o órgão competente para definir os empreendimentos e as atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental.</p> <p>Atualmente a definição de enquadramento destas atividades passíveis de licenciamento ambiental ocorre por códigos de ramos de atividade (CODRAM) e não pela classificação CNAE.</p> <p>A norma vigente é a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações.</p> <p>A correlação direta entre o CODRAM e o CNAE deve ser considerada como um balizador para verificação da necessidade de licenciamento ambiental. Neste sentido, não dispensa a responsabilidade do empreendedor em consultar a resolução do CONSEMA. O empreendedor deverá verificar se a atividade, objeto desta análise, é passível de Licenciamento Ambiental, bem como o intervalo de porte de não incidência, quando houver.</p> <p>Salienta-se ainda, que de forma concorrente o Município, por disposição expressa da Constituição Federal, possui competência para legislar sobre as questões ambientais de interesse local. Portanto, deve-se se consultar também a legislação municipal aplicável.</p> <p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e legislação municipal e a atividade desenvolvida no meu empreendimento</p>

RESPOSTAS

ID PERGUNTA	RESPOSTA	GRAU RISCO	DECLARAÇÃO
90	NÃO	I	<p>No Estado do Rio Grande do Sul, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA é o órgão competente para definir os empreendimentos e as atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental.</p> <p>Atualmente a definição de enquadramento destas atividades passíveis de licenciamento ambiental ocorre por códigos de ramos de atividade (CODRAM) e não pela classificação CNAE.</p> <p>A norma vigente é a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações, as quais estão disponíveis em: https://www.sema.rs.gov.br/resolucoes > 2018 > Resolução 372/2018 (Compilada - com as alterações).</p> <p>Neste sentido, a correlação direta entre o CODRAM e o CNAE deve ser considerada como um balizador para verificação da necessidade de licenciamento ambiental. Neste sentido, não dispensa a responsabilidade do empreendedor em consultar a resolução do CONSEMA. O empreendedor deverá verificar se a atividade, objeto desta análise, é passível de Licenciamento Ambiental, bem como o intervalo de porte de não incidência, quando houver.</p> <p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e a atividade desenvolvida no meu empreendimento objeto desta análise não se</p>
91	SIM	II	<p>No Estado do Rio Grande do Sul, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA é o órgão competente para definir os empreendimentos e as atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental.</p> <p>Atualmente a definição de enquadramento destas atividades passíveis de licenciamento ambiental ocorre por códigos de ramos de atividade (CODRAM) e não pela classificação CNAE.</p> <p>A norma vigente é a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações.</p> <p>A correlação direta entre o CODRAM e o CNAE deve ser considerada como um balizador para verificação da necessidade de licenciamento ambiental. Neste sentido, não dispensa a responsabilidade do empreendedor em consultar a resolução do CONSEMA. O empreendedor deverá verificar se a atividade, objeto desta análise, é passível de Licenciamento Ambiental, bem como o intervalo de porte de não incidência, quando houver.</p> <p>Salienta-se ainda, que de forma concorrente o Município, por disposição expressa da Constituição Federal, possui competência para legislar sobre as questões ambientais de interesse local. Portanto, deve-se se consultar também a legislação municipal aplicável.</p> <p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e legislação municipal e a atividade desenvolvida no meu empreendimento</p>

RESPOSTAS

ID PERGUNTA	RESPOSTA	GRAU RISCO	DECLARAÇÃO
91	NÃO	I	<p>No Estado do Rio Grande do Sul, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA é o órgão competente para definir os empreendimentos e as atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental.</p> <p>Atualmente a definição de enquadramento destas atividades passíveis de licenciamento ambiental ocorre por códigos de ramos de atividade (CODRAM) e não pela classificação CNAE.</p> <p>A norma vigente é a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações, as quais estão disponíveis em: https://www.sema.rs.gov.br/resolucoes > 2018 > Resolução 372/2018 (Compilada - com as alterações).</p> <p>Neste sentido, a correlação direta entre o CODRAM e o CNAE deve ser considerada como um balizador para verificação da necessidade de licenciamento ambiental. Neste sentido, não dispensa a responsabilidade do empreendedor em consultar a resolução do CONSEMA. O empreendedor deverá verificar se a atividade, objeto desta análise, é passível de Licenciamento Ambiental, bem como o intervalo de porte de não incidência, quando houver.</p> <p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e a atividade desenvolvida no meu empreendimento objeto desta análise não se</p>
92	SIM	II	<p>No Estado do Rio Grande do Sul, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA é o órgão competente para definir os empreendimentos e as atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental.</p> <p>Atualmente a definição de enquadramento destas atividades passíveis de licenciamento ambiental ocorre por códigos de ramos de atividade (CODRAM) e não pela classificação CNAE.</p> <p>A norma vigente é a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações.</p> <p>A correlação direta entre o CODRAM e o CNAE deve ser considerada como um balizador para verificação da necessidade de licenciamento ambiental. Neste sentido, não dispensa a responsabilidade do empreendedor em consultar a resolução do CONSEMA. O empreendedor deverá verificar se a atividade, objeto desta análise, é passível de Licenciamento Ambiental, bem como o intervalo de porte de não incidência, quando houver.</p> <p>Salienta-se ainda, que de forma concorrente o Município, por disposição expressa da Constituição Federal, possui competência para legislar sobre as questões ambientais de interesse local. Portanto, deve-se se consultar também a legislação municipal aplicável.</p> <p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e legislação municipal e a atividade desenvolvida no meu empreendimento</p>

RESPOSTAS

ID PERGUNTA	RESPOSTA	GRAU RISCO	DECLARAÇÃO
92	NÃO	I	<p>No Estado do Rio Grande do Sul, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA é o órgão competente para definir os empreendimentos e as atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental.</p> <p>Atualmente a definição de enquadramento destas atividades passíveis de licenciamento ambiental ocorre por códigos de ramos de atividade (CODRAM) e não pela classificação CNAE.</p> <p>A norma vigente é a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações, as quais estão disponíveis em: https://www.sema.rs.gov.br/resolucoes > 2018 > Resolução 372/2018 (Compilada - com as alterações).</p> <p>Neste sentido, a correlação direta entre o CODRAM e o CNAE deve ser considerada como um balizador para verificação da necessidade de licenciamento ambiental. Neste sentido, não dispensa a responsabilidade do empreendedor em consultar a resolução do CONSEMA. O empreendedor deverá verificar se a atividade, objeto desta análise, é passível de Licenciamento Ambiental, bem como o intervalo de porte de não incidência, quando houver.</p> <p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e a atividade desenvolvida no meu empreendimento objeto desta análise não se</p>
93	SIM	II	<p>No Estado do Rio Grande do Sul, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA é o órgão competente para definir os empreendimentos e as atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental.</p> <p>Atualmente a definição de enquadramento destas atividades passíveis de licenciamento ambiental ocorre por códigos de ramos de atividade (CODRAM) e não pela classificação CNAE.</p> <p>A norma vigente é a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações.</p> <p>A correlação direta entre o CODRAM e o CNAE deve ser considerada como um balizador para verificação da necessidade de licenciamento ambiental. Neste sentido, não dispensa a responsabilidade do empreendedor em consultar a resolução do CONSEMA. O empreendedor deverá verificar se a atividade, objeto desta análise, é passível de Licenciamento Ambiental, bem como o intervalo de porte de não incidência, quando houver.</p> <p>Salienta-se ainda, que de forma concorrente o Município, por disposição expressa da Constituição Federal, possui competência para legislar sobre as questões ambientais de interesse local. Portanto, deve-se se consultar também a legislação municipal aplicável.</p> <p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e legislação municipal e a atividade desenvolvida no meu empreendimento</p>

RESPOSTAS			
ID PERGUNTA	RESPOSTA	GRAU RISCO	DECLARAÇÃO
93	NÃO	I	<p>No Estado do Rio Grande do Sul, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA é o órgão competente para definir os empreendimentos e as atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental.</p> <p>Atualmente a definição de enquadramento destas atividades passíveis de licenciamento ambiental ocorre por códigos de ramos de atividade (CODRAM) e não pela classificação CNAE.</p> <p>A norma vigente é a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações, as quais estão disponíveis em: https://www.sema.rs.gov.br/resolucoes > 2018 > Resolução 372/2018 (Compilada - com as alterações).</p> <p>Neste sentido, a correlação direta entre o CODRAM e o CNAE deve ser considerada como um balizador para verificação da necessidade de licenciamento ambiental. Neste sentido, não dispensa a responsabilidade do empreendedor em consultar a resolução do CONSEMA. O empreendedor deverá verificar se a atividade, objeto desta análise, é passível de Licenciamento Ambiental, bem como o intervalo de porte de não incidência, quando houver.</p> <p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteadada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e a atividade desenvolvida no meu empreendimento objeto desta análise não se enquadra no conceito de "Domicílio Fiscal".</p> <p>Este empreendimento está dispensado de Licenciamento Ambiental por ser declarado como APENAS "Domicílio Fiscal".</p> <p>Em "Domicílio Fiscal" não são desenvolvidas atividades utilizadoras de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental, no logradouro da pessoa jurídica.</p> <p>Caso seja verificada situação de irregularidade, poderão ser aplicadas sanções administrativas previstas em lei.</p>
94	SIM	I	

RESPOSTAS			
ID PERGUNTA	RESPOSTA	GRAU RISCO	DECLARAÇÃO
94	NÃO	II	<p>No Estado do Rio Grande do Sul, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA é o órgão competente para definir os empreendimentos e as atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental.</p> <p>Atualmente a definição de enquadramento destas atividades passíveis de licenciamento ambiental ocorre por códigos de ramos de atividade (CODRAM) e não pela classificação CNAE.</p> <p>A norma vigente é a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações.</p> <p>A correlação direta entre o CODRAM e o CNAE deve ser considerada como um balizador para verificação da necessidade de licenciamento ambiental. Neste sentido, não dispensa a responsabilidade do empreendedor em consultar a resolução do CONSEMA. O empreendedor deverá verificar se a atividade, objeto desta análise, é passível de Licenciamento Ambiental, bem como o intervalo de porte de não incidência, quando houver.</p> <p>Salienta-se ainda, que de forma concorrente o Município, por disposição expressa da Constituição Federal, possui competência para legislar sobre as questões ambientais de interesse local. Portanto, deve-se se consultar também a legislação municipal aplicável.</p> <p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e legislação municipal e a atividade desenvolvida no meu empreendimento</p>
95	SIM	III	<p>No Estado do Rio Grande do Sul, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA é o órgão competente para definir os empreendimentos e as atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental.</p> <p>Atualmente a definição de enquadramento destas atividades passíveis de licenciamento ambiental ocorre por códigos de ramos de atividade (CODRAM) e não pela classificação CNAE.</p> <p>A norma vigente é a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações.</p> <p>A correlação direta entre o CODRAM e o CNAE deve ser considerada como um balizador para verificação da necessidade de licenciamento ambiental. Neste sentido, não dispensa a responsabilidade do empreendedor em consultar a resolução do CONSEMA. O empreendedor deverá verificar se a atividade, objeto desta análise, é passível de Licenciamento Ambiental, bem como o intervalo de porte de não incidência, quando houver.</p> <p>Salienta-se ainda, que de forma concorrente o Município, por disposição expressa da Constituição Federal, possui competência para legislar sobre as questões ambientais de interesse local. Portanto, deve-se se consultar também a legislação municipal aplicável.</p> <p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e legislação municipal e a atividade desenvolvida no meu empreendimento</p>

RESPOSTAS

ID PERGUNTA	RESPOSTA	GRAU RISCO	DECLARAÇÃO
95	NÃO	I	<p>Este empreendimento está dispensado de Licenciamento Ambiental por ser declarado como APENAS "Domicílio Fiscal".</p> <p>Em "Domicílio Fiscal" não são desenvolvidas atividades utilizadoras de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidoras ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental, no logradouro da pessoa jurídica.</p>
96	SIM	II	<p>No Estado do Rio Grande do Sul, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA é o órgão competente para definir os empreendimentos e as atividades utilizadoras de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidoras ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental.</p> <p>Atualmente a definição de enquadramento destas atividades passíveis de licenciamento ambiental ocorre por códigos de ramos de atividade (CODRAM) e não pela classificação CNAE.</p> <p>A norma vigente é a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações.</p> <p>A correlação direta entre o CODRAM e o CNAE deve ser considerada como um balizador para verificação da necessidade de licenciamento ambiental. Neste sentido, não dispensa a responsabilidade do empreendedor em consultar a resolução do CONSEMA. O empreendedor deverá verificar se a atividade, objeto desta análise, é passível de Licenciamento Ambiental, bem como o intervalo de porte de não incidência, quando houver.</p> <p>Salienta-se ainda, que de forma concorrente o Município, por disposição expressa da Constituição Federal, possui competência para legislar sobre as questões ambientais de interesse local. Portanto, deve-se se consultar também a legislação municipal aplicável.</p> <p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consulte a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e legislação municipal e a atividade desenvolvida no meu empreendimento</p>

RESPOSTAS

ID PERGUNTA	RESPOSTA	GRAU RISCO	DECLARAÇÃO
96	NÃO	I	<p>No Estado do Rio Grande do Sul, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA é o órgão competente para definir os empreendimentos e as atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental.</p> <p>Atualmente a definição de enquadramento destas atividades passíveis de licenciamento ambiental ocorre por códigos de ramos de atividade (CODRAM) e não pela classificação CNAE.</p> <p>A norma vigente é a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações, as quais estão disponíveis em: https://www.sema.rs.gov.br/resolucoes > 2018 > Resolução 372/2018 (Compilada - com as alterações).</p> <p>Neste sentido, a correlação direta entre o CODRAM e o CNAE deve ser considerada como um balizador para verificação da necessidade de licenciamento ambiental. Neste sentido, não dispensa a responsabilidade do empreendedor em consultar a resolução do CONSEMA. O empreendedor deverá verificar se a atividade, objeto desta análise, é passível de Licenciamento Ambiental, bem como o intervalo de porte de não incidência, quando houver.</p> <p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e a atividade desenvolvida no meu empreendimento objeto desta análise não se</p>
97	SIM	III	<p>No Estado do Rio Grande do Sul, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA é o órgão competente para definir os empreendimentos e as atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental.</p> <p>Atualmente a definição de enquadramento destas atividades passíveis de licenciamento ambiental ocorre por códigos de ramos de atividade (CODRAM) e não pela classificação CNAE.</p> <p>A norma vigente é a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações.</p> <p>A correlação direta entre o CODRAM e o CNAE deve ser considerada como um balizador para verificação da necessidade de licenciamento ambiental. Neste sentido, não dispensa a responsabilidade do empreendedor em consultar a resolução do CONSEMA. O empreendedor deverá verificar se a atividade, objeto desta análise, é passível de Licenciamento Ambiental, bem como o intervalo de porte de não incidência, quando houver.</p> <p>Salienta-se ainda, que de forma concorrente o Município, por disposição expressa da Constituição Federal, possui competência para legislar sobre as questões ambientais de interesse local. Portanto, deve-se se consultar também a legislação municipal aplicável.</p> <p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e legislação municipal e a atividade desenvolvida no meu empreendimento</p>

RESPOSTAS

ID PERGUNTA	RESPOSTA	GRAU RISCO	DECLARAÇÃO
97	NÃO	II	<p>No Estado do Rio Grande do Sul, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA é o órgão competente para definir os empreendimentos e as atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental.</p> <p>Atualmente a definição de enquadramento destas atividades passíveis de licenciamento ambiental ocorre por códigos de ramos de atividade (CODRAM) e não pela classificação CNAE.</p> <p>A norma vigente é a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações.</p> <p>A correlação direta entre o CODRAM e o CNAE deve ser considerada como um balizador para verificação da necessidade de licenciamento ambiental. Neste sentido, não dispensa a responsabilidade do empreendedor em consultar a resolução do CONSEMA. O empreendedor deverá verificar se a atividade, objeto desta análise, é passível de Licenciamento Ambiental, bem como o intervalo de porte de não incidência, quando houver.</p> <p>Salienta-se ainda, que de forma concorrente o Município, por disposição expressa da Constituição Federal, possui competência para legislar sobre as questões ambientais de interesse local. Portanto, deve-se se consultar também a legislação municipal aplicável.</p> <p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e legislação municipal e a atividade desenvolvida no meu empreendimento</p>
98	SIM	II	<p>No Estado do Rio Grande do Sul, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA é o órgão competente para definir os empreendimentos e as atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental.</p> <p>Atualmente a definição de enquadramento destas atividades passíveis de licenciamento ambiental ocorre por códigos de ramos de atividade (CODRAM) e não pela classificação CNAE.</p> <p>A norma vigente é a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações.</p> <p>A correlação direta entre o CODRAM e o CNAE deve ser considerada como um balizador para verificação da necessidade de licenciamento ambiental. Neste sentido, não dispensa a responsabilidade do empreendedor em consultar a resolução do CONSEMA. O empreendedor deverá verificar se a atividade, objeto desta análise, é passível de Licenciamento Ambiental, bem como o intervalo de porte de não incidência, quando houver.</p> <p>Salienta-se ainda, que de forma concorrente o Município, por disposição expressa da Constituição Federal, possui competência para legislar sobre as questões ambientais de interesse local. Portanto, deve-se se consultar também a legislação municipal aplicável.</p> <p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e legislação municipal e a atividade desenvolvida no meu empreendimento</p>
98	NÃO	I	<p>Declaro que não possuo oficina mecânica para atendimento da frota própria.</p>

RESPOSTAS			
ID PERGUNTA	RESPOSTA	GRAU RISCO	DECLARAÇÃO
99	SIM	II	<p>No Estado do Rio Grande do Sul, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA é o órgão competente para definir os empreendimentos e as atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental.</p> <p>Atualmente a definição de enquadramento destas atividades passíveis de licenciamento ambiental ocorre por códigos de ramos de atividade (CODRAM) e não pela classificação CNAE.</p> <p>A norma vigente é a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações, as quais estão disponíveis em: https://www.sema.rs.gov.br/resolucoes > 2018 > Resolução 372/2018 (Compilada - com as alterações).</p> <p>Neste sentido, a correlação direta entre o CODRAM e o CNAE deve ser considerada como um balizador para verificação da necessidade de licenciamento ambiental. Neste sentido, não dispensa a responsabilidade do empreendedor em consultar a resolução do CONSEMA. O empreendedor deverá verificar se a atividade, objeto desta análise, é passível de Licenciamento Ambiental, bem como o intervalo de porte de não incidência, quando houver.</p> <p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e a atividade desenvolvida no meu empreendimento objeto desta análise se</p>
99	NÃO	I	<p>No Estado do Rio Grande do Sul, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA é o órgão competente para definir os empreendimentos e as atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental.</p> <p>Atualmente a definição de enquadramento destas atividades passíveis de licenciamento ambiental ocorre por códigos de ramos de atividade (CODRAM) e não pela classificação CNAE.</p> <p>A norma vigente é a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações, as quais estão disponíveis em: https://www.sema.rs.gov.br/resolucoes > 2018 > Resolução 372/2018 (Compilada - com as alterações).</p> <p>Neste sentido, a correlação direta entre o CODRAM e o CNAE deve ser considerada como um balizador para verificação da necessidade de licenciamento ambiental. Neste sentido, não dispensa a responsabilidade do empreendedor em consultar a resolução do CONSEMA. O empreendedor deverá verificar se a atividade, objeto desta análise, é passível de Licenciamento Ambiental, bem como o intervalo de porte de não incidência, quando houver.</p> <p>A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, é norteada pelo princípio da boa-fé do particular perante o poder público. Portanto, DECLARO que consultei a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações e a atividade desenvolvida no meu empreendimento objeto desta análise não se</p>